



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 7 de novembro de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 06/11/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4908

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Herberth Wendel Francelino Catarina
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 6395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 06/11/2012

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.12.001464-2

IMPETRANTE: GIULIANA NICOLINO DE CASTRO.

ADVOGADO: DR. FREDERICO LEITE.

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRO.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por GIULIANA NICOLINO DE CASTRO, contra ato do GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA e do SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

A impetrante, que é Delegada de Polícia Civil, narra que, em 06/09/2012, foi publicado, no Diário Oficial do Estado, o Decreto n.º 14.529-E, regulamentando os critérios de merecimento e antiguidade para progressão na Carreira de Delegado de Polícia Civil do Estado.

Em decorrência do referido decreto, o Secretário de Segurança publicou, em 24/10/2012, o Edital n.º 002/2012, para o preenchimento sucessivo dos cargos vagos na Carreira de Delegados de Polícia Civil do Estado, sendo 20 vagas para a classe D, 35 para a classe C e 45 para a classe B.

Sustenta a impetrante que o Decreto n.º 14.529-E é inconstitucional, contendo regras que comprometem a lisura do processo de promoção e ferem os princípios da razoabilidade, moralidade, proporcionalidade, impessoalidade, legalidade e isonomia, pelos seguintes motivos:

a) por considerar, em seu art. 4.º, como integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Roraima, outros órgãos além dos elencados no art. 144 da CF e no art. 175 da CE, quando tal modificação deveria ter sido feita através de emenda à Constituição;

b) por estabelecer, em seu art. 7.º, I, o limite de 04 (quatro) pontos em relação à capacitação intelectual, inviabilizando que os candidatos mais qualificados atinjam pontuação maior, beneficiando aqueles que possuem titulação escassa;

c) por ter o mesmo art. 7.º, no § 4.º, supervalorizado cursos de pequena duração, sendo evidente a *“desproporcionalidade de pontuação dos títulos, não se podendo admitir que cursos de longa duração e alto grau de complexidade tenham baixa pontuação em comparação à pontuação atribuída a cursos ou encontros de pouquíssimas horas e com grau mínimo ou nulo de dificuldade”*;

d) por instituir, no seu art. 7.º, II, critérios subjetivos para as promoções, *“beneficiando Delegados que ocuparam cargos comissionados ou funções gratificadas nos últimos 05 (cinco) anos, cargos esses que foram ocupados mediante escolha e nomeação do Governador do Estado”*;

e) por desrespeitar o art. 63, § 4.º, da LC n.º 055/2001 (Lei Orgânica da Polícia Civil), o qual determina que a experiência profissional será apurada pelos registros profissionais do policial civil durante o tempo de exercício no próprio cargo, e não pelo simples exercício ou provimento;

f) por dispor, em seu art. 7.º, II, § 1.º, que o período de apuração da experiência profissional será contado nos últimos 05 (cinco) anos, a partir da publicação do Edital de Promoção n.º 002/2012, *“período coincidente com a ocupação do cargo de Governador do Estado pelo subscritor do Decreto, José de Anchieta Júnior, (...) quem nomeia e exonera livremente os Cargos a que estabelece alta pontuação”*;

g) por estabelecer, em seu art. 7.º, § 2.º, que o Delegado que tiver exercido cargos ou funções diversas receberá a pontuação do maior cargo ou função, no ano do exercício; e

h) por trazer, em seu art. 10, I e II, critérios de desempate inaceitáveis.

Quanto ao Edital de Promoção n.º 002/12, assevera que tal ato também é inconstitucional e ofende os princípios constitucionais mencionados, pelos mesmos motivos já descritos acima, além das seguintes razões:

a) por prever o preenchimento de todas as classes da Carreira de Delegado verticalmente, “de cima para baixo”, pulando classes durante o processo, em total afronta ao art. 62 da LC n.º 055/2001;

b) por atribuir o prazo de apenas dois dias úteis para providenciar os exames e laudos médicos;

c) em razão do disposto no seu item 1.2.1, ou seja, a previsão de que *“as inscrições anteriormente realizadas em razão do Edital n.º 01/2012 serão automaticamente recebidas pela Comissão como (...) válidas, podendo o candidato já inscrito apresentar documentação complementar no prazo da inscrição deste edital”*;

d) por permitir, no item 2.2, a apresentação de títulos obtidos *“durante toda vida acadêmica até o último dia de inscrição para a promoção”*, o que não se afigura razoável, já que os títulos obtidos antes da posse no concurso público já tiveram sua oportunidade de avaliação durante o certame; e

e) por dispor, no item 8.1, que a lista de merecimento será enviada ao Conselho Superior da Polícia Civil para votação, sendo que todos os seus membros são partes interessadas no processo de promoção.

Argumenta, ainda, que há irregularidade na composição da Comissão de Avaliação para a Promoção dos Delegados de Polícia Civil, nomeada pela Portaria n.º 122/SESP/RR/2012, publicada no DOE de 24/10/2012, eis que, dos três servidores integrantes, apenas um é estável.

Requer, assim, a concessão de liminar, para suspender a eficácia do Decreto n.º 14.529-E, de 05/10/2012, e do Edital n.º 002/2012, e, no mérito, a concessão definitiva da segurança.

Juntou documentos, às fls. 35/54.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Considero relevante, apenas em parte, a fundamentação do pedido, pois, numa análise perfunctória dos autos, dessume-se que o prazo previsto no item 5.1 do Edital n.º 002/2010 mostra-se exíguo, abrangendo final de semana, o que não se afigura razoável.

Quanto aos demais aspectos, verifico que, em princípio, tanto o Decreto n.º 14.529-E, de 05/10/2012, quanto o Edital n.º 002/2012, estão dentro da legalidade e em consonância com os princípios constitucionais vigentes.

Ademais, as matérias trazidas pela impetrante são idênticas às do MS n.º 0000.12.001463-4, as quais foram decididas, em caráter liminar, pelo e. Tribunal Pleno, em 31/10/2012, ocasião em que foram indeferidos os pedidos de suspensão dos atos questionados, à exceção da dilação de prazo.

ISTO POSTO, defiro parcialmente a liminar, apenas para determinar que, em relação à impetrante, o prazo para a apresentação dos exames e comparecimento à Junta Médica seja prorrogado até as 18:00h do dia 07/11/2012, conforme precedente acima.

Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras para prestarem as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 7.º, II, da Lei n.º 12.016/09.

Após, apreciarei o pedido de citação dos litisconsortes passivos necessários.

Sirva a presente decisão como mandado, em face da urgência.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 06 de novembro de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.12.001350-3.

IMPETRANTE: RONILDO BEZERRA DA SILVA.

ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA.

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por RONILDO BEZERRA DA SILVA, contra ato do COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA.

O impetrante, que é policial militar desde 2002, narra, em síntese:

- a) que sofre de uma patologia denominada *artrodese subtalar*, no tornozelo direito, que lhe incapacitou definitivamente para o serviço ativo da PM/RR;
- b) que, em virtude disso, foi reformado *ex officio*, com proventos proporcionais, pois a Junta de Inspeção e Controle da PM/RR concluiu que *“a origem da lesão (...) não tem relação de causa e efeito com as condições inerentes ao serviço policial militar”* (Processo n.º 071/2011-PM/1);
- c) que tal conclusão é equivocada, vez que a sua doença foi adquirida no decorrer do Curso de Formação de Sargentos, em 2008;
- d) que, sendo assim, ajuizou a Ação Ordinária n.º 0701796-22.2012.823.0010 na 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, visando à anulação de sua reforma proporcional, bem como o restabelecimento de seu subsídio integral;
- e) que o pedido de antecipação de tutela foi negado, tendo sido interposto o Agravo de Instrumento n.º 0000243-11.2012.8.23.000, atualmente em tramitação no STJ (REsp n.º 221978);
- f) que, todavia, mesmo estando em andamento a ação ordinária na 2.ª Vara Cível e o recurso especial no STJ, foi surpreendido pelo impetrado, que determinou, de forma arbitrária, a redução do seu subsídio, a partir do mês de setembro de 2012, lhe causando danos irreparáveis;
- g) que tal ato é ilegal, visto que o Processo n.º 071/2011-PM/1 ainda se encontra tramitando na administração policial, pois não foram cumpridas as formalidades de inspeção de saúde pela Junta Médica do Estado de Roraima.

Assevera, por fim, que deve permanecer na ativa, continuando seu tratamento médico, até que obtenha uma decisão final sobre os fatos.

Requer, assim, a concessão de liminar, para que seja restabelecido seu subsídio integral, bem como para que lhe sejam fornecidos os serviços de saúde necessários para o prosseguimento do seu tratamento. No mérito, pugna pela concessão definitiva da segurança.

Juntou documentos, às fls. 27/164, 166/168, 170/232 e 234/238.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Defiro a gratuidade da justiça.

Não considero relevante a fundamentação do pedido, pois, em princípio, o ato impugnado está respaldado pelo Decreto n.º 13.678-E, de 06 de fevereiro de 2012, que reformou *ex officio* o impetrante, “*por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo da PMRR, conforme Ata de Inspeção de Saúde, de 15 de março de 2011, c/c a Junta de Inspeção de Controle da PMRR, datada de 26 de julho de 2011, emitida pela Junta de Inspeção de Saúde da Corporação*” (sic - fl. 85).

Além disso, numa análise perfunctória dos autos, a apuração da incapacidade do impetrante foi regularmente efetuada, através do Processo n.º 071/2011-PM/1, nos termos da então vigente Lei n.º 6.652/79 (que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima, e dá outras providências).

Por outro lado, embora ainda haja discussão judicial sobre a origem e a causa da lesão, vale repisar que não foi concedida a antecipação de tutela pleiteada em primeiro grau, não havendo, nos autos, qualquer documento que represente empecilho ao cumprimento do Decreto n.º 13.678-E, de 06 de fevereiro de 2012.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se, por mandado, o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 7.º, II, da Lei n.º 12.016/09.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de novembro de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 0010.10.000638-6

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: JALSER RENIER PADILHA

ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUQUE SADAMATSU

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Defiro o pedido de fl. 86.

Boa Vista, 05 de novembro de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.916270-2
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DE ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA
RECORRIDA: ASSIS E VIEIRA LTDA
ADVOGADO: DR. JOSÉ NESTOR MARCELINO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 06/11/2012

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

SUSP. LIMINAR/ANT. TUTELA Nº 0000.12.001484-0
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO

Intime-se o Ministério Público para, querendo, manifestar-se no prazo de 72 horas, conforme disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.437/92.

Após, retornem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de novembro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 06/11/2012

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **13 de novembro do ano de dois mil e doze**, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

CARTA TESTEMUNHÁVEL Nº. 0000.11.000784-6 – BOA VISTA/RR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉU: JOÃO BATISTA CAMPELO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
RELATORA: DES. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.09.013396-7 – BOA VISTA/RR

APELANTES: RONGERLISON COSTA E DAVID COUTINHO DE SOUZA
ADVOGADO: DR. AGENOR VELOSO BORGES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.909001-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA
APELADO: SABEMI PREVIDÊNCIA PRIVADA
ADVOGADOS: DR. PABLO BERGER E OUTRA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.912252-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES
APELADO: FRANCISCO CERQUEIRA DA GLÓRIA
ADVOGADA: DRA. PATRÍCIA RAQUEL DE AGUIAR RIBEIRO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.908538-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIA JOSÉ SANTOS DINIZ
ADVOGADA: DRA. DÉBORA MARA DE ALMEIDA
APELADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADA: DRA. POLYANA SILVA FERREIRA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº. 0010.04.076889-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉU: JOSÉ BEZERRA DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.09.011776-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIA LIVONI BEZERRA DE OLIVEIRA DE OLIVARES
ADVOGADO: DR. VALTER MARIANO DE MOURA
APELADO: ALDERICO MATOS MOURA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 0010.01.013458-2 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECORRIDA: NORANEY LOPES DE SOUSA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA:

PROCESSUAL PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – ART. 171, § 2.º, VI (FRAUDE NO PAGAMENTO POR MEIO DE CHEQUE) – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA – DESCABIMENTO – SÚMULA 438 DO STJ – OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO – DECLARAÇÃO DE OFÍCIO.

1. A prescrição em perspectiva, que leva em conta sanção a ser hipoteticamente aplicada no futuro, é inadmissível no ordenamento jurídico penal brasileiro, que disciplina o prazo prescricional, antes da sentença condenatória, tendo em conta a pena máxima cominada abstratamente para o delito, nos termos do art. 109 do CP (Súmula 438 do STJ).

2. Todavia, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva propriamente dita, em face do transcurso ininterrupto de lapso superior a 13 (treze) anos entre o dia em que o crime se consumou e a presente data.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso e declarar, de ofício, a extinção da punibilidade da recorrida, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Julgador), Dr. Euclides Calil Filho (Juiz Convocado) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 30 de outubro de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 0000.12.001234-9 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MAYDERSON AUGUSTO DE CASTRO TELES

ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – TRIBUNAL DO JÚRI TENTATIVA DE HOMICÍDIO – ADITAMENTO DE QUALIFICADORA FORA DO PRAZO LEGAL PREVISTO NO ART. 384, “CAPUT”, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA - ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR - POSTULAÇÃO DE DESPRONÚNCIA - FITO DE RECONHECIMENTO DA EXCLUDENTE DA LEGÍTIMA DEFESA – IMPOSSIBILIDADE - PROVA DA MATERIALIDADE E PRESENÇA SUFICIENTES DE INDÍCIOS DE AUTORIA - IN DUBIO PRO SOCIETATE - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI – PORTE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO – ALEGAÇÃO DE ATIPICIDADE – NÃO OCORRÊNCIA - REGISTRO EM NOME DE TERCEIRO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA PARCIALMENTE MANTIDA, EXCLUINDO-SE APENAS A QUALIFICADORA PREVISTA NO ART. 121, § 2º, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL.

I – Acolhe-se a preliminar suscitada pela Defesa, quanto à irregularidade no aditamento de qualificadora, vez que não atendido o prazo de 05 (cinco) dias previsto no art. 384 do CPP. Qualificadora excluída da pronúncia.

II - Na conformidade da doutrina e jurisprudência dominantes, a impronúncia somente é admissível quando manifestamente improcedente a tese acusatória, pois, nessa fase, eventual dúvida reverte-se em favor da sociedade.

III. O fato de o recorrente ser policial militar não o exime do registro em seu nome da arma que pretende portar. Alegação de atipicidade rejeitada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, apenas para excluir a qualificadora prevista no art. 121, § 2º, inciso IV, mantendo a sentença de pronúncia em seus demais termos, conforme o voto do Relator.

Estiveram presentes o eminente Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente, e o Juiz Convocado - Euclides Calil Filho - julgador. Também presente o(a) douto(a) representante do Parquet graduado. Boa Vista - RR, 30 de outubro de 2012.

Des. Mauro Campello – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 0000.12.001232-3 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: ERONDINO DE JESUS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO – DESPRONÚNCIA OU EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS PREVISTA NO INCISO I (MOTIVO TORPE) E IV (RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DO OFENDIDO) – IMPOSSIBILIDADE - PROVA DA MATERIALIDADE E PRESENÇA SUFICIENTES DE INDÍCIOS DE AUTORIA - IN DUBIO PRO SOCIETATE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA.

I - Presentes nos autos elementos suficientes à comprovação da materialidade delitiva e indícios satisfatórios da autoria do crime, correta a sentença que pronunciou a ora recorrente.

II - Ainda que existam dúvidas quanto à participação do agente, a pronúncia é cabível, cabendo a submissão dos elementos de prova à apreciação do Conselho de Sentença.

III - Na conformidade da doutrina e jurisprudência dominantes, a impronúncia somente é admissível quando manifestamente improcedente a tese acusatória, pois, nessa fase, eventual dúvida reverte-se em favor da sociedade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes o eminente Desembargadore Ricardo Oliveira e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho. Também presente o(a) douto(a) representante do Parquet graduado..

Boa Vista - RR, 30 de outubro de 2012.

Des. Mauro Campello - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.091035-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: LUIZ MORENO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de apelação (fl. 220), interposta por LUIZ MORENO DOS SANTOS, contra a r. sentença de fls. 213/217, da lavra do MM. Juiz de Direito do Mutirão Criminal da Capital, que o condenou a 02 (dois) anos de reclusão, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, por infração ao art. 14, *caput*, da Lei n.º 10.826/03.

Sustenta o apelante, em síntese, que o conjunto probatório é insuficiente a embasar um decreto condenatório pelo crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, pugnando, ao fim, pela desclassificação para o delito previsto no art. 12 do mesmo diploma legal.

Requer, ainda, a extinção da punibilidade pela aplicação da prescrição em perspectiva.

Em contrarrazões de fls. 237/243, o apelado defende a manutenção do *decisum* guerreado.

Em parecer de fls. 246/250, opina o Ministério Público de 2.º grau, preliminarmente, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa e, conseqüente prejudicialidade da análise do mérito recursal.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Sabe-se que a prescrição, depois da sentença penal condenatória de que não recorreu a acusação, regula-se pela pena aplicada, verificando-se com o escoamento de seu prazo entre a data do fato e o recebimento da denúncia, ou entre este e a publicação da sentença, ou ainda entre esta e a data do julgamento do recurso da defesa em segunda instância (antiga redação do art. 110 do CP).

Em que pese a Lei n.º 12.234/10 ter trazido mudanças acerca do instituto da prescrição, a incidência deste diploma legal deve ser afastada, uma vez que, embora regule matéria processual, detém conteúdo material e sua aplicação ao caso pode representar prejuízo ao apelante.

No caso, o fato ocorreu em 27.07.2004 (fl. 02/03).

A denúncia foi recebida em 20.10.2004 (fl. 42).

Em 10.05.2010 foi publicada sentença que condenou o ora apelante a 02 (dois) anos de reclusão (fl. 218), não tendo havido recurso por parte da acusação que teve vista dos autos em 15.06.2010 (fl. 218).

Com efeito, segundo o disposto no art. 109, V, c/c o art. 110, § 1º, ambos do CP, para que ocorra a prescrição da pena que não excede a 02 (dois) anos de reclusão, é necessário o transcurso de lapso temporal de 04 (quatro) anos entre os marcos interruptivos de prescrição.

Assim, como entre o recebimento da inaugural e a publicação da sentença condenatória, de que não recorreu a acusação, transcorreu prazo superior a 05 (cinco) anos, a medida que se impõe é a declaração da prescrição retroativa e conseqüente extinção da punibilidade do agente.

Nesse sentido:

“PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

1. Se a pena aplicada em desfavor do acusado, sem recurso para a acusação, restou estabilizada em 2(dois) anos, bem como entre a publicação da sentença até a presente data, já houve transcurso de tempo superior a norma de regência, a extinção da punibilidade é medida que se impõe, nos termos do art. 109, inciso V, c/c art. 110, §1º, ambos do Código Penal.

2. Declarada extinta a punibilidade, em face da ocorrência de prescrição retroativa” (TJDFT, Acórdão n. 472815, 20040810040602APR, Rel. Des. João Timóteo de Oliveira, 2ª Turma Criminal, j. 16/12/2010, DJ 26/01/2011, p. 170).

“PENAL E PROCESSUAL PENAL. ESTELIONATO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

1. O trânsito em julgado da sentença condenatória para a acusação faz com que a prescrição passe a ser regulada pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1º, do CP.

2. Impõe-se o reconhecimento da prescrição retroativa, se a pena aplicada é inferior a dois anos e decorreram mais de quatro anos entre o recebimento da denúncia e a publicação da condenatória.

3. Por ter o provimento do recurso se fundado em elementos exclusivamente objetivos, deve-se atribuir efeito extensivo à apelação interposta, para beneficiar o outro acusado (art. 580 do CPP).

4. Recurso conhecido, para declarar extinta a punibilidade” (TJDFT, Acórdão n. 603426, 20060110830924APR, Rel. Des. Jesuino Rissato, 3ª Turma Criminal, j. 12/07/2012, DJ 18/07/2012, p. 204).

Vale lembrar, ainda, que “a prescrição da pretensão punitiva (*da ação*) é matéria de ordem pública. Em qualquer fase do processo – de ofício ou a requerimento das partes – deve ser decretada, quando reconhecida (CPP, art. 61)” (Celso Delmanto, *Código Penal Comentado*, 6.ª ed., Rio de Janeiro, Renovar, 2002, p. 219).

ISTO POSTO, em consonância com o parecer ministerial, declaro extinta a punibilidade do acusado LUIZ MORENO DOS SANTOS, pela prescrição retroativa (arts. 107, IV e 109, V, c/c o art. 110, § 1.º, todos do CP).

P. R. I.

Boa Vista, 31 de outubro de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.001401-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: EUSTÁQUIA HELENA DE FREITAS

ADVOGADA: DRA. PATRÍZIA ALVES ROCHA

AGRAVADOS: ARLETE MARIA UCHOA E SILVA E OUTRO

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto por Estaquia Helena de Freitas, contra decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito do Mutirão Cível, respondendo pela 6ª Vara Cível, que nos autos da ação possessória nº 0102010911185-5, indeferiu pedido de produção de prova testemunhal requerida pela recorrente.

Alega, em síntese a agravante que a decisão hostilizada merece ser reformada, visto que vulnerou os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, causando-lhe grave prejuízo em seu direito de defesa.

Por isso, insurge-se a recorrente, entendendo ser indispensável o complemento da instrução do feito com a oitiva das testemunhas arroladas, “...justamente para dirimir possíveis questionamentos acerca da efetiva posse exercida pela agravante há mais de 15 (quinze) anos” (fl. 07)

Pugna ao final, pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, determinando o sobrestamento do feito principal até julgamento do presente agravo. No mérito, pleiteia a revogação da decisão vergastada, deferindo-se a oitiva das testemunhas arroladas pelo banco agravante (fls. 02/10).

Eis o sucinto relato, decido.

Analisando as razões recursais verifico que a irresignação da agravante não merece conhecimento, por evidente deficiência na formação do instrumento.

Com efeito, não cuidou a agravante de instruir o seu recurso com as cópias da peça inicial da ação possessória originária; contestação; réplica e de outros atos processuais praticados na demanda primária, necessárias à compreensão da controvérsia (ser ou não necessária a oitiva de testemunhas no feito originário).

Logo, se a recorrente não juntou em seu agravo tais peças, forçoso é concluir pelo não conhecimento da insurgência em apreço.

Nesse sentido, têm decidido os nossos Tribunais:

“PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE PEÇA FACULTATIVA, MAS NECESSÁRIA À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA – NÃO CONHECIMENTO – AGRAVO INTERNO DESPROVIDO – I- É ônus do agravante instruir o recurso com todas as peças obrigatórias, bem como aquelas que sejam essenciais ao deslinde da questão controvertida. Caso a instrução, nesse pormenor, reste insuficiente, haverá a ausência de um dos requisitos de admissibilidade dos recursos, qual seja, a regularidade formal, em razão da inobservância do art. 525 do Código de Processo Civil, citado acima. II- É entendimento do Superior Tribunal de Justiça que tanto as peças que são essenciais para o julgamento do recurso quanto as facultativas ex-lege, mas essenciais à verificação dos fatos, quando não juntadas aos autos, ensejam o não conhecimento do recurso. III- Agravo interno a que se nega provimento.” (TRF 2ª R. – AG 2008.02.01.017718-3 – (171010) – 4ª T. Esp. – Rel. Des. Fed. Luiz Antonio Soares – E 04.05.2010 – p. 172)

“PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS – NÃO CONHECIMENTO – 1- É dever do agravante juntar as peças obrigatórias, bem como as necessárias à apreciação do recurso. A ausência de quaisquer delas enseja o não conhecimento do recurso, face à sua inadmissibilidade, sendo descabida a juntada de peças obrigatórias a posteriori. 2- O entendimento adotado por este Juízo encontra-se em consonância com o dos Tribunais Superiores, no sentido de que, em agravo de instrumento, a juntada de peças facultativas, quando necessária à correta apreciação da controvérsia, assume caráter obrigatório e sua falta enseja o não conhecimento do recurso. 3- Agravo de instrumento não conhecido.” (TRF 2ª R. – AG 2010.02.01.006468-1 – (188512) – 8ª T.Esp. – Rel. Juiz Conv. Marcelo Pereira da Silva – DJe 28.03.2011 – p. 227)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – ADMINISTRATIVO – PROCESSUAL CIVIL – FALTA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA – 1- É ônus da parte agravante a correta formação do agravo de instrumento, sob pena de não conhecimento. 2- Na instrução do agravo de instrumento, a ausência de peça necessária ao exato conhecimento da controvérsia contraria o disposto no art. 525, II, do CPC, constituindo, portanto, óbice ao seu conhecimento. 3- Agravo de instrumento não conhecido.” (TRF 2ª R. – AG 2009.02.01.015418-7 – (181890) – 8ª T.Esp. – Rel. Marcelo Pereira – DJe 28.07.2010 – p. 162)

Na hipótese, esta relatoria está impedida de analisar as questões aventadas no processo, máxime a relacionada ao suposto cerceamento de defesa provocado pelo indeferimento de produção de prova testemunhal, conforme se infere do despacho recorrido (fls. 11/12).

Isso leva à afirmação de que o recurso sob análise está defeituoso, já que cabia à interessada providenciar a juntada aos presentes autos, cópias das peças necessária ao exato conhecimento da controvérsia, cuja diligência, por não ter sido atendida, contrariou o disposto no artigo 525, inciso II, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 557, caput, c/c o artigo 525, inciso II, ambos do Código de Processo Civil.

Boa Vista, 24 de outubro de 2012.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.12.709896-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS

APELADA: ANA CLÁUDIA DE MATOS PEREIRA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de apelação cível interposta pelo Banco Volkswagen S/A em face da sentença proferida pelo Juiz de Direito Substituto da 4.ª Vara Cível desta Comarca, que extinguiu a ação de busca e apreensão sem resolução de mérito, com base no art. 267, I e IV, do CPC, diante da constatação da ausência de pressuposto de formação válida do processo, verbis:

“... a notificação foi expedida a partir de registro de carta cujo cartório não tem atribuição legal, já que a correspondência foi remetida fora de sua base territorial de atuação, e por se tratar de vício irreparável, posto que emergido na origem, a constituição em mora do devedor reputa-se não realizada”. (fl. 60).

A apelante disse que para haver a constituição em mora não há necessidade de a notificação ser expedida por cartório da mesma Comarca, bastando ser recebida pelo devedor.

Asseverou, ainda, inexistir norma no âmbito federal relativa ao limite territorial para prática de atos registrares e que o princípio da territorialidade, previsto no art. 130 da Lei n.º 6.015/1973, não alcança os atos de notificação extrajudicial.

Discorreu sobre a impossibilidade de o Conselho Nacional de Justiça legislar, destacando ser evidente não possuir suas decisões administrativas força de lei.

Argumentou sobre o formalismo excessivo em detrimento do fim social e do bem comum; sobre o aproveitamento dos atos processuais e a ausência de intimação pessoal para cumprir o despacho proferido. Entretanto, este último apontamento não diz respeito ao processo em análise.

Requeru o provimento do recurso, reformando-se a sentença de piso para o regular prosseguimento do feito.

Sem contrarrazões.

É o suficiente relato. Decido, autorizado pelo art. 557, § 1.º-A, do CPC.

A ação intentada objetiva, essencialmente, a busca e apreensão do bem, objeto do contrato firmado entre as partes, em razão do inadimplemento do réu.

Para seu ajuizamento era necessário apenas a demonstração da vigência do contrato entre as partes, assim como a mora do devedor, o que foi feito a partir da notificação extrajudicial, devidamente cumprida (fl. 32-v).

Como condição especial para a concessão de liminar, na ação de busca e apreensão decorrente de contrato de alienação fiduciária, a comprovação da mora se dá através do protesto do título ou prévia notificação do devedor, por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos, e não há razão para se exigir que o referido cartório seja o mesmo do domicílio do devedor.

No caso concreto, devem ser consideradas a validade e a eficácia da notificação enviada ao endereço do réu, porquanto efetivada por intermédio do Cartório de Maceió/AL (fl. 32-v), que também possui fé pública.

A propósito, confira-se o atual entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça, especialmente no Recurso Especial nº 1.184.570/MG, em que foi Relatora a Ministra Maria Isabel Gallotti, julgado em 09.05.2012 e publicado em 15.05.2012, assim ementado:

“RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE AUTOMÓVEL COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SITUADO EM COMARCA DIVERSA DA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. VALIDADE.

1. A notificação extrajudicial realizada e entregue no endereço do devedor, por via postal e com aviso de recebimento, é válida quando realizada por Cartório de Títulos e Documentos de outra Comarca, mesmo que não seja aquele do domicílio do devedor. Precedentes.

2. Julgamento afetado à Segunda Seção com base no procedimento estabelecido pela Lei nº 11.672/2008 (Lei dos Recursos Repetitivos) e pela Resolução STJ nº 8/2008.

3. Recurso especial conhecido e parcialmente provido.”

Isso posto, dou provimento ao apelo para reformar a sentença e determinar o normal prosseguimento do feito.

Boa Vista, 22 de outubro de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.001292-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DINIZ

AGRAVADOS: S. L. DA SILVA E OUTRO

ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA SANTOS SANTANA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação de tutela, interposto pelo Estado de Roraima, contra a decisão proferida pela MMª Juíza da 2ª Vara Cível, nos autos da execução fiscal nº 01007152851-6, que determinou a liberação do imóvel penhorado, sob o fundamento de que o bem penhorado configurou excesso à execução.

Argumenta o agravante, que a decisão impugnada violou o princípio constitucional do contraditório, porque não houve a prévia oitiva da Fazenda Pública.

Aduz que, “...ao contrário de dar prosseguimento ao leilão público o il. Juízo a quo determinou a liberação da penhora sem qualquer pedido da parte contrária” (fl. 05).

Pede a antecipação de tutela para que seja determinada a penhora do bem liberado de ofício pelo Juízo singular.

É o breve relato.

Examinando o contexto dos autos em articulação com os pressupostos das cautelares em geral, não se afigura razoável o deferimento da pretensão liminar, mormente porque a espera da solução final não expõe a risco irreversível o direito do recorrente.

De outro lado, verifico que o próprio mérito da liminar guarda estreito liame com o mérito da irresignação; concedê-la acarretaria o esvaziamento do próprio mérito recursal.

Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela pleiteado, à mingua dos requisitos preconizados no art. 527, II, CPC.

Requisitem-se as informações de praxe, nos moldes do art. 527, I, do CPC.

Intimem-se os agravados para, querendo, manifestarem-se no prazo ou juntar documentos, que entenderem necessários, na forma do art. 527, III, do CPC.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos "in albis" os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 16 de outubro de 2012.

EUCLYDES CALIL FILHO – Juiz Convocado (Relator)

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.909157-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

APELADO: IRACEMA CUSTÓDIODE SANTANA

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

RELATOR: DES. EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

Trata-se de apelação cível interposta pelo Banco Itauleasing S/A, devidamente qualificado nos autos, irresignado com a sentença de fls. (69v/71), exarada pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível nos autos da Ação de Consignação de Pagamento c/c Revisional, que julgou parcialmente procedente o pedido do autor, declarando nulas algumas cláusulas contratuais por considerá-las abusivas.

Consta na inicial da ação supramencionada, que ao apelado não foi oportunizado discutir nem negociar as condições do contrato, e que por precisar do empréstimo, este fora efetuado nos termos impostos pelo apelante sem qualquer discussão ou ajuste, o que resultou em um desequilíbrio entre as partes e em prejuízo para o recorrido.

Em suas razões de apelação, o recorrente pugna pela impossibilidade da nulidade contratual, alegando que o negócio somente fora celebrado após a parte adversa tomar ciência de todas as suas cláusulas e que, ademais, estas não são abusivas.

Portanto, pretende o recorrente que seja dado provimento ao recurso, reformando a sentença hostilizada para manter as cláusulas contratuais nos moldes firmados.

É o relato.

Decido monocraticamente autorizado pelo art. 557, *caput*, do CPC.

Analisando os autos, constato que o ônus da prova fora invertido e que ao réu fora imputada a obrigação de trazer à baila o contrato avençado entre as partes. Não obstante, o réu, ora apelante, quedou-se inerte quanto ao ponto, inviabilizando a apreciação do recurso.

Isso porque o contrato constitui documento indispensável para apreciação do feito. É, pois, o objeto da lide. Tendo sido declaradas nulas as suas cláusulas, não seria possível a esta Corte apreciar os fundamentos de direito arguidos no recurso sem a sua juntada aos autos.

Deste modo, o recurso não ultrapassa o juízo de admissibilidade.

Ademais, cabe ao recorrente zelar pela correta formação do recurso. Na espécie não há que se conceder prazo para saneamento, por se tratar de apelação, inexistindo motivo para a aplicação do art. 517 do CPC.

Portanto, à semelhança das decisões emanadas por esta Corte (ex vi, AC 0010.11.010024-4, Rel. Des. Gursen De Miranda, DJe 4794 de 18.05.2012), reputo o apelo desacompanhado do instrumento contratual pactuado entre as partes, como mera impugnação genérica, recaindo em inadmissibilidade recursal, pois não é possível julgar razões recursais apartadas das evidencias.

Nesse sentido:

“Embargos à execução. Excesso de execução. Impugnação genérica. A parte embargante não apresentou memória de cálculo apontando o alegado excesso de execução, tampouco declinou qual seria o valor entendido correto. (...). Improcedem os embargos à execução constituídos de impugnações genéricas.” (TJRS. Apelação Cível Nº 70046749891, Vigésima Câmara Cível, Rel. Carlos Cini Marchionatti. DJ 12/03/2012).

“CONTRATO BANCÁRIO. Contrato de empréstimo. Improcedência a ação. Apelo Impugnação genérica das cláusulas. Inovação do pedido. Impossibilidade. Não conhecimento.”

(TJSP. APL 2044868920108260100 SP 0204486-89.2010.8.26.0100, 21ª Câmara de Direito Privado, Rel. Silveira Paulilo, j. 17/11/2011).

“PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. RAZÕES GENÉRICAS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA. IRREGULARIDADE FORMAL. APELO NÃO CONHECIDO.

1 - Verifica-se dos autos que o recurso não apresenta argumentação para refutar os fundamentos apresentados na sentença impugnada, carecendo de regularidade formal.

2 - Ausente requisito extrínseco de admissibilidade recursal.

3 - Apelo não conhecido.” (TRF2. AC 200851030008630 RJ 2008.51.03.000863-0, Des. Federal Jose Antonio Lisboa Neiva DJ 21/07/2011, p. 195).

“RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. SENTENÇA QUE INDEFERIU A INICIAL E EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, ART. 295, PARÁGRAFO ÚNICO, I, E ART. 267, I). RECURSO DA PARTE AUTORA. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO GUARDAM CONSONÂNCIA COM A DECISÃO OBJURGADA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE.

INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 514, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO CONHECIDO.” (TJSC - Apelação Cível n. 2012.003260-2, Rel. Des.ª Soraya Nunes Lins, j. 26.04.2012)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, e, inciso XIV, do artigo 175 do RI-TJE/RR, não conheço da presente apelação, porque manifestamente inadmissível.

P. R. I.

Boa Vista, 24 de outubro de 2012.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.015387-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. MARCELO B. G. CAMPOS

APELADO: MAURO STRUCKER

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

Trata-se de apelação cível interposta pelo BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, devidamente qualificado nos autos, irresignado com a sentença de fls. (140/142v), exarada pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível nos autos da Ação de Consignação de Pagamento c/c Revisional, que julgou **parcialmente procedente** o pedido do autor, declarando nulas algumas cláusulas contratuais por considerá-las abusivas.

Consta na inicial da ação supramencionada, que ao apelado não foi oportunizado discutir nem negociar as condições do contrato, e que por precisar do empréstimo, este fora efetuado nos termos impostos pelo apelante sem qualquer discussão ou ajuste, o que resultou em um desequilíbrio entre as partes e em prejuízo para o recorrido.

Em suas razões de apelação, o recorrente pugna pela impossibilidade da nulidade contratual, alegando que o negócio somente fora celebrado após a parte adversa tomar ciência de todas as suas cláusulas e que, ademais, estas não são abusivas.

Portanto, pretende o recorrente que seja dado provimento ao recurso, reformando a sentença hostilizada para manter as cláusulas contratuais nos moldes firmados.

É o relato.

Decido monocraticamente autorizado pelo art. 557, *caput*, do CPC.

Analisando os autos, constato que o ônus da prova fora invertido e que ao réu fora imputada a obrigação de trazer à baila o contrato avençado entre as partes. Não obstante, o réu, ora apelante, quedou-se inerte quanto ao ponto, inviabilizando a apreciação do recurso.

Isso porque o contrato constitui documento indispensável para apreciação do feito. É, pois, o objeto da lide. Tendo sido declaradas nulas as suas cláusulas, não seria possível a esta Corte apreciar os fundamentos de direito arguidos no recurso sem a sua juntada aos autos.

Deste modo, o recurso não ultrapassa o juízo de admissibilidade.

Ademais, cabe ao recorrente zelar pela correta formação do recurso. Na espécie não há que se conceder prazo para saneamento, por se tratar de apelação, inexistindo motivo para a aplicação do art. 517 do CPC.

Portanto, à semelhança das decisões emanadas por esta Corte (ex vi, AC 0010.11.010024-4, Rel. Des. Gursen De Miranda, DJe 4794 de 18.05.2012), reputo o apelo desacompanhado do instrumento contratual pactuado entre as partes, como mera impugnação genérica, recaindo em inadmissibilidade recursal, pois não é possível julgar razões recursais apartadas das evidências.

Nesse sentido:

“Embargos à execução. Excesso de execução. Impugnação genérica. A parte embargante não apresentou memória de cálculo apontando o alegado excesso de execução, tampouco declinou qual seria o valor entendido correto. (...). **Improcedem os embargos à execução constituídos de impugnações genéricas.**” (TJRS. Apelação Cível Nº 70046749891, Vigésima Câmara Cível, Rel. Carlos Cini Marchionatti. DJ 12/03/2012).

“CONTRATO BANCÁRIO. Contrato de empréstimo. Improcedência a ação. Apelo Impugnação genérica das cláusulas. Inovação do pedido. Impossibilidade. Não conhecimento.”

(TJSP. APL 2044868920108260100 SP 0204486-89.2010.8.26.0100, 21ª Câmara de Direito Privado, Rel. Silveira Paulilo, j. 17/11/2011).

“PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. RAZÕES GENÉRICAS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA. IRREGULARIDADE FORMAL. APELO NÃO CONHECIDO.

1 - Verifica-se dos autos que o recurso não apresenta argumentação para refutar os fundamentos apresentados na sentença impugnada, carecendo de regularidade formal.

2 - **Ausente requisito extrínseco de admissibilidade recursal.**

3 - Apelo não conhecido.” (TRF2. AC 200851030008630 RJ 2008.51.03.000863-0, Des. Federal Jose Antonio Lisboa Neiva DJ 21/07/2011, p. 195).

“RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. SENTENÇA QUE INDEFERIU A INICIAL E EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, ART. 295, PARÁGRAFO ÚNICO, I, E ART. 267, I). RECURSO DA PARTE AUTORA. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO GUARDAM CONSONÂNCIA COM A DECISÃO OBJURGADA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE.

INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 514, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO CONHECIDO.” (TJSC - Apelação Cível n. 2012.003260-2, Rel. Des.ª Soraya Nunes Lins, j. 26.04.2012)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, e, inciso XIV, do artigo 175 do RI-TJE/RR, não conheço da presente apelação, porque manifestamente inadmissível.

P. R. I.

Boa Vista, 24 de outubro de 2012.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.015163-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

APELADA: MARIA IVANETE MACEDO CARNEIRO

ADVOGADOS: WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

Trata-se de apelação cível interposta pelo Banco Itaucard S/A, devidamente qualificado nos autos, irresignado com a sentença de fls.(123v/126), exarada pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível nos autos da Ação de Consignação de Pagamento c/c Revisional, que julgou **parcialmente procedente** o pedido do autor, declarando nulas algumas cláusulas contratuais por considerá-las abusivas.

Consta na inicial da ação supramencionada, que ao apelado não foi oportunizado discutir nem negociar as condições do contrato, e que por precisar do empréstimo, este fora efetuado nos termos impostos pelo apelante sem qualquer discussão ou ajuste, o que resultou em um desequilíbrio entre as partes e em prejuízo para o recorrido.

Em suas razões de apelação, o recorrente pugna pela impossibilidade da nulidade contratual, alegando que o negócio somente fora celebrado após a parte adversa tomar ciência de todas as suas cláusulas e que, ademais, estas não são abusivas.

Portanto, pretende o recorrente que seja dado provimento ao recurso, reformando a sentença hostilizada para manter as cláusulas contratuais nos moldes firmados.

É o relato.

Decido monocraticamente autorizado pelo art. 557, caput, do CPC.

Analisando os autos, constato que o ônus da prova fora invertido e que ao réu fora imputada a obrigação de trazer à baila o contrato avençado entre as partes. Não obstante, o réu, ora apelante, quedou-se inerte quanto ao ponto, inviabilizando a apreciação do recurso.

Isso porque o contrato constitui documento indispensável para apreciação do feito. É, pois, o objeto da lide. Tendo sido declaradas nulas as suas cláusulas, não seria possível a esta Corte apreciar os fundamentos de direito arguidos no recurso sem a sua juntada aos autos.

Deste modo, o recurso não ultrapassa o juízo de admissibilidade.

Ademais, cabe ao recorrente zelar pela correta formação do recurso. Na espécie não há que se conceder prazo para saneamento, por se tratar de apelação, inexistindo motivo para a aplicação do art. 517 do CPC. Portanto, à semelhança das decisões emanadas por esta Corte (ex vi, AC 0010.11.010024-4, Rel. Des. Gursen De Miranda, DJe 4794 de 18.05.2012), reputo o apelo desacompanhado do instrumento contratual pactuado entre as partes, como mera impugnação genérica, recaindo em inadmissibilidade recursal, pois não é possível julgar razões recursais apartadas das evidencias.

Nesse sentido:

“Embargos à execução. Excesso de execução. Impugnação genérica. A parte embargante não apresentou memória de cálculo apontando o alegado excesso de execução, tampouco declinou qual seria o valor entendido correto. (...). **Improcedem os embargos à execução constituídos de impugnações genéricas.**” (TJRS. Apelação Cível Nº 70046749891, Vigésima Câmara Cível, Rel. Carlos Cini Marchionatti. DJ 12/03/2012).

“CONTRATO BANCÁRIO. Contrato de empréstimo. Improcedência a ação. Apelo Impugnação genérica das cláusulas. Inovação do pedido. Impossibilidade. Não conhecimento.”

(TJSP. APL 2044868920108260100 SP 0204486-89.2010.8.26.0100, 21ª Câmara de Direito Privado, Rel. Silveira Paulilo, j. 17/11/2011).

“PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. RAZÕES GENÉRICAS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA. IRREGULARIDADE FORMAL. APELO NÃO CONHECIDO.

1 - Verifica-se dos autos que o recurso não apresenta argumentação para refutar os fundamentos apresentados na sentença impugnada, carecendo de regularidade formal.

2 - **Ausente requisito extrínseco de admissibilidade recursal.**

3 - Apelo não conhecido.” (TRF2. AC 200851030008630 RJ 2008.51.03.000863-0, Des. Federal Jose Antonio Lisboa Neiva DJ 21/07/2011, p. 195).

“RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. SENTENÇA QUE INDEFERIU A INICIAL E EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, ART. 295, PARÁGRAFO ÚNICO, I, E ART. 267, I). RECURSO DA PARTE AUTORA. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO GUARDAM CONSONÂNCIA COM A DECISÃO OBJURGADA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE.

INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 514, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO CONHECIDO.” (TJSC - Apelação Cível n. 2012.003260-2, Rel. Des.ª Soraya Nunes Lins, j. 26.04.2012)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, e, inciso XIV, do artigo 175 do RI-TJE/RR, não conheço da presente apelação, porque manifestamente inadmissível.

P. R. I.

Boa Vista, 24 de outubro de 2012.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.12.003429-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

APELADO: JOSÉ HILSON DA COSTA

ADVOGADO: DR. SÉRGIO CORDEIRO SANTIAGO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

Trata-se de apelação cível interposta pelo Banco Bradesco Financiamentos S/A, devidamente qualificado nos autos, irresignado com a sentença de fls. (115v/117), exarada pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível nos autos da Ação de Consignação de Pagamento c/c Revisional, que julgou **parcialmente procedente** o pedido do autor, declarando nulas algumas cláusulas contratuais por considerá-las abusivas.

Consta na inicial da ação supramencionada, que ao apelado não foi oportunizado discutir nem negociar as condições do contrato, e que por precisar do empréstimo, este fora efetuado nos termos impostos pelo apelante sem qualquer discussão ou ajuste, o que resultou em um desequilíbrio entre as partes e em prejuízo para o recorrido.

Em suas razões de apelação, o recorrente pugna pela impossibilidade da nulidade contratual, alegando que o negócio somente fora celebrado após a parte adversa tomar ciência de todas as suas cláusulas e que, ademais, estas não são abusivas.

Portanto, pretende o recorrente que seja dado provimento ao recurso, reformando a sentença hostilizada para manter as cláusulas contratuais nos moldes firmados.

É o relato.

Decido monocraticamente autorizado pelo art. 557, *caput*, do CPC.

Analisando os autos, constato que o ônus da prova fora invertido e que ao réu fora imputada a obrigação de trazer à baila o contrato avençado entre as partes. Não obstante, o réu, ora apelante, quedou-se inerte quanto ao ponto, inviabilizando a apreciação do recurso.

Isso porque o contrato constitui documento indispensável para apreciação do feito. É, pois, o objeto da lide. Tendo sido declaradas nulas as suas cláusulas, não seria possível a esta Corte apreciar os fundamentos de direito arguidos no recurso sem a sua juntada aos autos.

Deste modo, o recurso não ultrapassa o juízo de admissibilidade.

Ademais, cabe ao recorrente zelar pela correta formação do recurso. Na espécie não há que se conceder prazo para saneamento, por se tratar de apelação, inexistindo motivo para a aplicação do art. 517 do CPC. Portanto, à semelhança das decisões emanadas por esta Corte (ex vi, AC 0010.11.010024-4, Rel. Des. Gursen De Miranda, DJe 4794 de 18.05.2012), reputo o apelo desacompanhado do instrumento contratual pactuado entre as partes, como mera impugnação genérica, recaindo em inadmissibilidade recursal, pois não é possível julgar razões recursais apartadas das evidências.

Nesse sentido:

“Embargos à execução. Excesso de execução. Impugnação genérica. A parte embargante não apresentou memória de cálculo apontando o alegado excesso de execução, tampouco declinou qual seria o valor entendido correto. (...). **Improcedem os embargos à execução constituídos de impugnações genéricas.**” (TJRS. Apelação Cível Nº 70046749891, Vigésima Câmara Cível, Rel. Carlos Cini Marchionatti. DJ 12/03/2012).

“CONTRATO BANCÁRIO. Contrato de empréstimo. Improcedência a ação. Apelo Impugnação genérica das cláusulas. Inovação do pedido. Impossibilidade. Não conhecimento.”

(TJSP. APL 2044868920108260100 SP 0204486-89.2010.8.26.0100, 21ª Câmara de Direito Privado, Rel. Silveira Paulilo, j. 17/11/2011).

“PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. RAZÕES GENÉRICAS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA. IRREGULARIDADE FORMAL. APELO NÃO CONHECIDO.

1 - Verifica-se dos autos que o recurso não apresenta argumentação para refutar os fundamentos apresentados na sentença impugnada, carecendo de regularidade formal.

2 - **Ausente requisito extrínseco de admissibilidade recursal.**

3 - Apelo não conhecido.” (TRF2. AC 200851030008630 RJ 2008.51.03.000863-0, Des. Federal Jose Antonio Lisboa Neiva DJ 21/07/2011, p. 195).

“RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. SENTENÇA QUE INDEFERIU A INICIAL E EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, ART. 295, PARÁGRAFO ÚNICO, I, E ART. 267, I). RECURSO DA PARTE AUTORA. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO GUARDAM CONSONÂNCIA COM A DECISÃO OBJURGADA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE.

INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 514, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO CONHECIDO.” (TJSC - Apelação Cível n. 2012.003260-2, Rel. Des.ª Soraya Nunes Lins, j. 26.04.2012)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, e, inciso XIV, do artigo 175 do RI-TJE/RR, não conheço da presente apelação, porque manifestamente inadmissível.

P. R. I.

Boa Vista, 24 de outubro de 2012.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.10.917595-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTRO

APELADA: LUCIANA FERREIRA DA SILVA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

Apelação Cível em face de sentença exarada pelo MM. Juiz de Direito da 4.^a Vara Cível, da Comarca de Boa Vista, que extinguiu o processo sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto de formação válida do processo, vez que a notificação expedida a Devedora/Apelada foi realizada por cartório diverso do domicílio daquela (fls. 37/38).

ALEGAÇÕES DO APELANTE

Alega o Apelante que “não verificou o pagamento das parcelas do contrato, portanto, caracterizada a mora. [...] a mora debendi está perfeitamente caracterizada [...] o Banco apenas promoveu a cobrança junto ao réu, sendo a cobrança efetivada de forma moderada, sem infligir qualquer ofensa ao devedor[...]”.

Segue aduzindo que “a notificação acostada aos autos é válida, independente da localidade onde tenha sido expedido, vez que sua finalidade foi alcançada, ou seja, constituiu o requerido em mora. [...] a mora foi devidamente comprovada, vez que consta nos autos notificação expedida por cartório enviada ao endereço do requerido. [...] O que se exige, é que a notificação chegue ao endereço do devedor e seja enviada por cartório de títulos e documentos, o qual tem fé pública em todo território nacional. A interpelação extrajudicial foi entregue e recebida no endereço declarado pelo requerido no contrato”.

Argumenta o Apelante que “o intérprete da lei deverá aplicar a norma atento ao fato de que as exigências do bem comum estejam ligadas ao respeito dos direitos garantidos constitucionalmente. [...] A extinção do processo sem julgamento do mérito nos termos dos art. 267, Inciso I do CPC revela a total inobservância quanto aos princípios processuais basilares do ordenamento jurídico pátrio, quais sejam os princípios da instrumentalidade das formas, aproveitamento dos atos processuais, celeridade processual e economia processual. [...] Assim a extinção do feito nos moldes que fora feito nos parece um tanto quanto precipitada, acarretando a extinção prematura do feito, sem sequer observar os direitos do credor quanto ao efetivo recebimento de seu crédito”.

PEDIDO

Requer o provimento do presente recurso para reformar a sentença a quo, vez que a notificação acostada aos autos é válida.

INTIMAÇÃO

Não apresentação de contrarrazões por parte da Apelada (fls. 42).

Autos que prescindem de intervenção do Ministério Público (RI-TJE/RR: art. 297).

É o breve relato.

DO PERMISSIVO LEGAL

O artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, estabelece que:

“Art. 557. [...]”.

§1º-A. **Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto** com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, **ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso**”. (sem grifo no original).

Da dicção do dispositivo em epígrafe, verifico que o presente recurso está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, vez que válida notificação do devedor realizada por Cartório de Títulos e Documentos de outra Comarca.

DECIDO.

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Presentes os requisitos de admissibilidade. Conheço do recurso.

A controvérsia cinge-se em torno da prolação da sentença do magistrado de primeira instância que extinguiu processo sem resolução de mérito, em razão da ausência de pressuposto para formação válido da ação (CPC: art. 267, incs. I e IV).

DA AÇÃO DE BUSCA E APRENSÃO

O Apelante ajuizou ação de busca e apreensão registrada e autuada sob o n. 010.2010.917.595-9, a qual objetivava em sede liminar, a busca e apreensão do veículo alienado fiduciariamente, conforme contrato de fls. 14/15.

A questão versada nos presentes autos refere-se sobre a validade ou não da notificação extrajudicial judicial realizada por cartório de comarca diversa do domicílio da Devedora/Apelada.

O artigo 2º, §2º, do Decreto-lei n. 911/69, dispõe sobre as hipóteses de constituição da mora:

“Art 2º No caso de inadimplemento ou **mora** nas obrigações contratuais garantidas **mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário** ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver.

[...]

§ 2º **A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor**”. (sem grifo no original)

Assim, para comprovação da mora, nos contratos de financiamento com garantia de alienação fiduciária, é necessária notificação extrajudicial do devedor por intermédio de carta expedida por Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor.

Nesta linha, a Súmula n. 72, do STJ enuncia que “é imprescindível a comprovação da mora à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente”.

DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DEVEDOR

Consoante ajuizamento da ação de busca e apreensão, para caracterização da mora é suficiente à notificação extrajudicial entregue no endereço do devedor, esta é a compreensão do Superior Tribunal de Justiça. Precedentes: AgRg no Ag 963149/RS; REsp 1051406/RS; AgRg no REsp 759269/PR; REsp 771268/PB.

A atual compreensão do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de ser válida a realização de notificações extrajudiciais realizadas e entregue em endereço do devedor, por via postal, com aviso de recebimento, quando realizada por Cartório de Títulos e Documentos de outra Comarca, ainda que não seja aquele do domicílio do devedor.

Nesse contexto, transcrevo parte do voto condutor do julgado REsp 1.237.699/SC, da relatoria do Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 18.MAI.2011:

“3. Com efeito, os arts. 8º, 9º e 12 da Lei 8.935/94 dispõem que:

Art. 8º É livre a escolha do tabelião de notas, qualquer que seja o domicílio das partes ou o lugar de situação dos bens objeto do ato ou negócio.

Art. 9º **O tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora do Município para o qual recebeu delegação.**

Art. 12. **Aos oficiais de registro de imóveis, de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas, civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas compete a prática dos atos relacionados na legislação pertinente aos registros públicos**, de que são incumbidos, independentemente de prévia distribuição, mas sujeitos os oficiais de registro de imóveis e civis das pessoas naturais às normas que definirem as circunscrições geográficas”.

Verifica-se que os dispositivos referem-se, especificamente, aos tabelionatos de notas e aos registros de imóveis e civis das pessoas naturais, limitando a prática dos atos notariais realizados por estes oficiais de registro às circunscrições geográficas para as quais receberam delegação.

Nesse passo, **a contrario sensu, se a norma não restringiu a atuação dos Cartórios de Títulos e Documentos ao município para o qual recebeu delegação, não cabe a esta Corte interpretar a norma de forma mais ampla, limitando a atuação destes cartórios.**

Máxime porque, no tocante às notificações extrajudiciais realizadas por via postal, não há qualquer deslocamento do oficial do cartório a outra comarca. De fato, **inexiste norma no âmbito federal relativa ao limite territorial para a prática de atos registrais, especialmente no tocante aos Ofícios de Títulos e Documentos, razão pela qual é possível a realização de notificações, como a efetivada no caso em apreço, mediante o requerimento do apresentante do título, a quem é dada liberdade de escolha nesses casos.**

4. Por outro lado, cumpre destacar, ainda, que o **art. 130 da Lei 6.015/73, quando prevê o princípio da territorialidade, a ser observado pelas serventias de registro de títulos e documentos, não alcançou os atos de notificação extrajudicial**, verbis:

‘Art. 130. Dentro do prazo de vinte dias da data da sua assinatura pelas partes, todos os atos enumerados nos arts. 128 e 129, serão registrados no domicílio das partes contratantes e, quando residam estas em

circunscrições territoriais diversas, far-se-á o registro em todas elas. (Renumerado do art. 131 pela Lei nº 6.216, de 1975).

Parágrafo único. Os registros de documentos apresentados, depois de findo o prazo, produzirão efeitos a partir da data da apresentação.

O art. 129, por sua vez, enumera os atos que deverão ser registrados no domicílio das partes contratantes:

Art. 129. Estão sujeitos a registro, no Registro de Títulos e Documentos, para surtir efeitos em relação a terceiros: (Renumerado do art. 130 pela Lei nº 6.216, de 1975).

1º) os contratos de locação de prédios, sem prejuízo do disposto do artigo 167, I, nº 3;

2º) os documentos decorrentes de depósitos, ou de cauções feitos em garantia de cumprimento de obrigações contratuais, ainda que em separado dos respectivos instrumentos;

3º) as cartas de fiança, em geral, feitas por instrumento particular, seja qual for a natureza do compromisso por elas abonado;

4º) os contratos de locação de serviços não atribuídos a outras repartições;

5º) os contratos de compra e venda em prestações, com reserva de domínio ou não, qualquer que seja a forma de que se revistam, os de alienação ou de promessas de venda referentes a bens móveis e os de alienação fiduciária;

6º) todos os documentos de procedência estrangeira, acompanhados das respectivas traduções, para produzirem efeitos em repartições da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios ou em qualquer instância, juízo ou tribunal;

7º) as quitações, recibos e contratos de compra e venda de automóveis, bem como o penhor destes, qualquer que seja a forma que revistam;

8º) os atos administrativos expedidos para cumprimento de decisões judiciais, sem trânsito em julgado, pelas quais for determinada a entrega, pelas alfândegas e mesas de renda, de bens e mercadorias procedentes do exterior.

9º) os instrumentos de cessão de direitos e de créditos, de sub-rogação e de dação em pagamento'.

Walter Ceneviva, ao tratar do art. 130 da Lei 6.015/73, afirma:

'O domicílio determina a atribuição ao serviço de certa comarca, para que se assegure a cognoscibilidade por todos os terceiros. O assentamento fora do domicílio das partes, dos apresentados e interessados, dificultaria o conhecimento do ato por terceiros.

Havendo mais de um registro na comarca, a transcrição poderá ser feita em qualquer deles, vedada que é a distribuição (art. 131).'

5. Assim, a notificação extrajudicial, seja porque não está incluída nos atos enumerados no art. 129, seja porque não se trata de ato tendente a dar conhecimento a terceiros acerca de sua existência, não está submetido ao disposto no art. 130 da Lei 6.015/73.

Válida, portanto, a notificação extrajudicial, por via postal efetivamente realizada no endereço do devedor, ainda que o título tenha sido apresentado em Cartório de Títulos e Documentos situado em comarca diversa do domicílio daquele.

3. O recurso mostra-se manifestamente infundado, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 557, § 2º, do CPC. " (STJ, REsp 1237699/SC, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 22/03/2011, DJe 18/05/2011)." (sem grifo no original)

Neste passo, comungo da mesma compreensão acima esposada, já que para a comprovação da mora do devedor nos contratos de financiamento com garantia fiduciária é necessária a notificação extrajudicial, e sendo esta realizada por Cartório de Títulos e Documentos de Comarca diversa do domicílio do devedor, compreendo que deve ser validada, pois atingiu sua finalidade, dar conhecimento da mora ao devedor.

Importante destacar que a limitação prevista no artigo 9º, da Lei n. 8.935/94, é dirigida ao tabelião na prática de serviços notariais e de registro, não se aplica ao Cartório de Títulos e Documentos. A notificação extrajudicial é realizada pelo oficial de registro e não pelo tabelião.

No caso dos autos, a notificação extrajudicial foi dirigida para o endereço da devedora no Estado de Roraima, realizada por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos de Maceió (fls. 15v./16).

Assim, válida a notificação extrajudicial entregue no endereço constante do contrato, como no caso, mesmo que tenha sido feita por Cartório de Títulos e Documentos de Comarca diversa do domicílio do devedor.

Válido destacar as atuais decisões do Superior Tribunal de Justiça:

"RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE AUTOMÓVEL COM GARANTIA DE ALIENÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SITUADO EM COMARCA DIVERSA DA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. VALIDADE.

1. "A notificação extrajudicial realizada e entregue no endereço do devedor, por via postal e com aviso de recebimento, é válida quando realizada por Cartório de Títulos e Documentos de outra

Comarca, mesmo que não seja aquele do domicílio do devedor" (REsp n. 1237699/SC, Rel. Ministro Luiz Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 22/03/2011, DJe 18/05/2011).

2. Recurso especial conhecido em parte e, nesta parte, provido.

(STJ, REsp 1283834/BA, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em **29/02/2012**, DJe 09/03/2012)". (sem grifo no original).

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE AUTOMÓVEL. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS LOCALIZADO EM COMARCA DIVERSA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. No julgamento do REsp nº 1.237.699/SC, assentou-se o entendimento de que a "notificação extrajudicial realizada e entregue no endereço do devedor, por via postal e com aviso de recebimento, é válida quando realizada por Cartório de Títulos e Documentos de outra Comarca, mesmo que não seja aquele do domicílio do devedor.

2. Agravo regimental não provido. (STJ, REsp n. 39.661/RS, Ministro Luis Felipe Salomão, j. **01.02.2012**)".

Nesta mesma linha, já decidiu esta Corte de Justiça:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. COMPROVAÇÃO DA MORA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL EXPEDIDA POR CARTÓRIO LOCALIZADO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. VALIDADE. SENTENÇA CASSADA.

1. **Não há óbice para que cartório de títulos e documentos de outro Estado da federação expeça notificação extrajudicial apta a constituir o devedor em mora.**

2. Inexistindo qualquer irregularidade na notificação extrajudicial realizada pela instituição financeira, não há que se falar em ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 267, IV, do CPC)". (TJ/RR, Apelação Cível n. 0010.12.000800-7, rel. Des. Mauro Campello, Turma Cível, j. **26.06.2012**). (sem grifo no original).

Desta feita, data maxima venia a compreensão do Magistrado de piso, estou convicto da validade da notificação extrajudicial da devedora, devendo portanto, prosseguir com ação originária ajuizada em primeira instância.

DA CONCLUSÃO

Desta forma, em face do exposto, com fundamento no §1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, c/c, artigo 2º, §2º, do Decreto nº 911/69, bem como na Súmula n. 72, do STJ, dou provimento ao recurso de apelação para reformar sentença de primeiro grau e, determinar o retorno dos autos à primeira instância para prosseguimento da demanda, na forma prevista em lei.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 24 de outubro de 2012.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.903367-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS

APELADA: MARIA FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

Trata-se de apelação cível interposta pelo Banco Itau Unibanco S/A, devidamente qualificado nos autos, irresignado com a sentença de fls. (48/50), exarada pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível nos autos da Ação de Consignação de Pagamento c/c Revisional, que julgou **parcialmente procedente** o pedido do autor, declarando nulas algumas cláusulas contratuais por considerá-las abusivas.

Consta na inicial da ação supramencionada, que ao apelado não foi oportunizado discutir nem negociar as condições do contrato, e que por precisar do empréstimo, este fora efetuado nos termos impostos pelo apelante sem qualquer discussão ou ajuste, o que resultou em um desequilíbrio entre as partes e em prejuízo para o recorrido.

Em suas razões de apelação, o recorrente pugna pela impossibilidade da nulidade contratual, alegando que o negócio somente fora celebrado após a parte adversa tomar ciência de todas as suas cláusulas e que, ademais, estas não são abusivas.

Portanto, pretende o recorrente que seja dado provimento ao recurso, reformando a sentença hostilizada para manter as cláusulas contratuais nos moldes firmados.

É o relato.

Decido monocraticamente autorizado pelo art. 557, *caput*, do CPC.

Analisando os autos, constato que o ônus da prova fora invertido e que ao réu fora imputada a obrigação de trazer à baila o contrato avençado entre as partes. Não obstante, o réu, ora apelante, quedou-se inerte quanto ao ponto, inviabilizando a apreciação do recurso.

Isso porque o contrato constitui documento indispensável para apreciação do feito. É, pois, o objeto da lide. Tendo sido declaradas nulas as suas cláusulas, não seria possível a esta Corte apreciar os fundamentos de direito arguidos no recurso sem a sua juntada aos autos.

Deste modo, o recurso não ultrapassa o juízo de admissibilidade.

Ademais, cabe ao recorrente zelar pela correta formação do recurso. Na espécie não há que se conceder prazo para saneamento, por se tratar de apelação, inexistindo motivo para a aplicação do art. 517 do CPC. Portanto, à semelhança das decisões emanadas por esta Corte (ex vi, AC 0010.11.010024-4, Rel. Des. Gursen De Miranda, DJe 4794 de 18.05.2012), reputo o apelo desacompanhado do instrumento contratual pactuado entre as partes, como mera impugnação genérica, recaindo em inadmissibilidade recursal, pois não é possível julgar razões recursais apartadas das evidências.

Nesse sentido:

“Embargos à execução. Excesso de execução. Impugnação genérica. A parte embargante não apresentou memória de cálculo apontando o alegado excesso de execução, tampouco declinou qual seria o valor entendido correto. (...). **Improcedem os embargos à execução constituídos de impugnações genéricas.**” (TJRS. Apelação Cível Nº 70046749891, Vigésima Câmara Cível, Rel. Carlos Cini Marchionatti. DJ 12/03/2012).

“CONTRATO BANCÁRIO. Contrato de empréstimo. Improcedência a ação. Apelo Impugnação genérica das cláusulas. Inovação do pedido. Impossibilidade. Não conhecimento.”

(TJSP. APL 2044868920108260100 SP 0204486-89.2010.8.26.0100, 21ª Câmara de Direito Privado, Rel. Silveira Paulilo, j. 17/11/2011).

“PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. RAZÕES GENÉRICAS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA. IRREGULARIDADE FORMAL. APELO NÃO CONHECIDO.

1 - Verifica-se dos autos que o recurso não apresenta argumentação para refutar os fundamentos apresentados na sentença impugnada, carecendo de regularidade formal.

2 - **Ausente requisito extrínseco de admissibilidade recursal.**

3 - Apelo não conhecido.” (TRF2. AC 200851030008630 RJ 2008.51.03.000863-0, Des. Federal Jose Antonio Lisboa Neiva DJ 21/07/2011, p. 195).

“RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. SENTENÇA QUE INDEFERIU A INICIAL E EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, ART. 295, PARÁGRAFO ÚNICO, I, E ART. 267, I). RECURSO DA PARTE AUTORA. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO GUARDAM CONSONÂNCIA COM A DECISÃO OBJURGADA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE.

INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 514, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO CONHECIDO.” (TJSC - Apelação Cível n. 2012.003260-2, Rel. Des.ª Soraya Nunes Lins, j. 26.04.2012)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, e, inciso XIV, do artigo 175 do RI-TJE/RR, não conheço da presente apelação, porque manifestamente inadmissível.

P. R. I.

Boa Vista, 24 de outubro de 2012.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.902311-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

APELADO: EVALDO SIMEÃO VIEIRA

ADVOGADO: DR. LUIS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**DECISÃO**

Trata-se de apelação cível interposta pelo BV Financeira S/A, devidamente qualificado nos autos, irresignado com a sentença de fls. (147v/149), exarada pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível nos autos da Ação de Consignação de Pagamento c/c Revisional, que julgou **parcialmente procedente** o pedido do autor, declarando nulas algumas cláusulas contratuais por considerá-las abusivas.

Consta na inicial da ação supramencionada, que ao apelado não foi oportunizado discutir nem negociar as condições do contrato, e que por precisar do empréstimo, este fora efetuado nos termos impostos pelo apelante sem qualquer discussão ou ajuste, o que resultou em um desequilíbrio entre as partes e em prejuízo para o recorrido.

Em suas razões de apelação, o recorrente pugna pela impossibilidade da nulidade contratual, alegando que o negócio somente fora celebrado após a parte adversa tomar ciência de todas as suas cláusulas e que, ademais, estas não são abusivas.

Portanto, pretende o recorrente que seja dado provimento ao recurso, reformando a sentença hostilizada para manter as cláusulas contratuais nos moldes firmados.

É o relato.

Decido monocraticamente autorizado pelo art. 557, *caput*, do CPC.

Analisando os autos, constato que o ônus da prova fora invertido e que ao réu fora imputada a obrigação de trazer à baila o contrato avençado entre as partes. Não obstante, o réu, ora apelante, quedou-se inerte quanto ao ponto, inviabilizando a apreciação do recurso.

Isso porque o contrato constitui documento indispensável para apreciação do feito. É, pois, o objeto da lide. Tendo sido declaradas nulas as suas cláusulas, não seria possível a esta Corte apreciar os fundamentos de direito arguidos no recurso sem a sua juntada aos autos.

Deste modo, o recurso não ultrapassa o juízo de admissibilidade.

Ademais, cabe ao recorrente zelar pela correta formação do recurso. Na espécie não há que se conceder prazo para saneamento, por se tratar de apelação, inexistindo motivo para a aplicação do art. 517 do CPC. Portanto, à semelhança das decisões emanadas por esta Corte (ex vi, AC 0010.11.010024-4, Rel. Des. Gursen De Miranda, DJe 4794 de 18.05.2012), reputo o apelo desacompanhado do instrumento contratual pactuado entre as partes, como mera impugnação genérica, recaindo em inadmissibilidade recursal, pois não é possível julgar razões recursais apartadas das evidencias.

Nesse sentido:

“Embargos à execução. Excesso de execução. Impugnação genérica. A parte embargante não apresentou memória de cálculo apontando o alegado excesso de execução, tampouco declinou qual seria o valor entendido correto. (...). **Improcedem os embargos à execução constituídos de impugnações genéricas.**” (TJRS. Apelação Cível Nº 70046749891, Vigésima Câmara Cível, Rel. Carlos Cini Marchionatti. DJ 12/03/2012).

“CONTRATO BANCÁRIO. Contrato de empréstimo. Improcedência a ação. Apelo Impugnação genérica das cláusulas. Inovação do pedido. Impossibilidade. Não conhecimento.”

(TJSP. APL 2044868920108260100 SP 0204486-89.2010.8.26.0100, 21ª Câmara de Direito Privado, Rel. Silveira Paulilo, j. 17/11/2011).

“PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. RAZÕES GENÉRICAS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA. IRREGULARIDADE FORMAL. APELO NÃO CONHECIDO.

1 - Verifica-se dos autos que o recurso não apresenta argumentação para refutar os fundamentos apresentados na sentença impugnada, carecendo de regularidade formal.

2 - **Ausente requisito extrínseco de admissibilidade recursal.**

3 - Apelo não conhecido.” (TRF2. AC 200851030008630 RJ 2008.51.03.000863-0, Des. Federal Jose Antonio Lisboa Neiva DJ 21/07/2011, p. 195).

“RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. SENTENÇA QUE INDEFERIU A INICIAL E EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, ART. 295, PARÁGRAFO ÚNICO, I, E ART. 267, I). RECURSO DA PARTE AUTORA. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO GUARDAM CONSONÂNCIA COM A DECISÃO OBJURGADA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE.

INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 514, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO CONHECIDO.” (TJSC - Apelação Cível n. 2012.003260-2, Rel. Des.ª Soraya Nunes Lins, j. 26.04.2012)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, e, inciso XIV, do artigo 175 do RI-TJE/RR, não conheço da presente apelação, porque manifestamente inadmissível.

P. R. I.

Boa Vista, 24 de outubro de 2012.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.015349-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

APELADO: JEFERSON FERNANDES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

Trata-se de apelação cível interposta pelo BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, devidamente qualificado nos autos, irresignado com a sentença de fls. (140/142v), exarada pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível nos autos da Ação de Consignação de Pagamento c/c Revisional, que julgou **parcialmente procedente** o pedido do autor, declarando nulas algumas cláusulas contratuais por considerá-las abusivas.

Consta na inicial da ação supramencionada, que ao apelado não foi oportunizado discutir nem negociar as condições do contrato, e que por precisar do empréstimo, este fora efetuado nos termos impostos pelo apelante sem qualquer discussão ou ajuste, o que resultou em um desequilíbrio entre as partes e em prejuízo para o recorrido.

Em suas razões de apelação, o recorrente pugna pela impossibilidade da nulidade contratual, alegando que o negócio somente fora celebrado após a parte adversa tomar ciência de todas as suas cláusulas e que, ademais, estas não são abusivas.

Portanto, pretende o recorrente que seja dado provimento ao recurso, reformando a sentença hostilizada para manter as cláusulas contratuais nos moldes firmados.

É o relato.

Decido monocraticamente autorizado pelo art. 557, *caput*, do CPC.

Analisando os autos, constato que o ônus da prova fora invertido e que ao réu fora imputada a obrigação de trazer à baila o contrato avençado entre as partes. Não obstante, o réu, ora apelante, quedou-se inerte quanto ao ponto, inviabilizando a apreciação do recurso.

Isso porque o contrato constitui documento indispensável para apreciação do feito. É, pois, o objeto da lide. Tendo sido declaradas nulas as suas cláusulas, não seria possível a esta Corte apreciar os fundamentos de direito arguidos no recurso sem a sua juntada aos autos.

Deste modo, o recurso não ultrapassa o juízo de admissibilidade.

Ademais, cabe ao recorrente zelar pela correta formação do recurso. Na espécie não há que se conceder prazo para saneamento, por se tratar de apelação, inexistindo motivo para a aplicação do art. 517 do CPC. Portanto, à semelhança das decisões emanadas por esta Corte (ex vi, AC 0010.11.010024-4, Rel. Des. Gursen De Miranda, DJe 4794 de 18.05.2012), reputo o apelo desacompanhado do instrumento contratual pactuado entre as partes, como mera impugnação genérica, recaindo em inadmissibilidade recursal, pois não é possível julgar razões recursais apartadas das evidencias.

Nesse sentido:

“Embargos à execução. Excesso de execução. Impugnação genérica. A parte embargante não apresentou memória de cálculo apontando o alegado excesso de execução, tampouco declinou qual seria o valor entendido correto. (...). **Improcedem os embargos à execução constituídos de impugnações genéricas.**” (TJRS. Apelação Cível Nº 70046749891, Vigésima Câmara Cível, Rel. Carlos Cini Marchionatti. DJ 12/03/2012).

“CONTRATO BANCÁRIO. Contrato de empréstimo. Improcedência a ação. Apelo Impugnação genérica das cláusulas. Inovação do pedido. Impossibilidade. Não conhecimento.”

(TJSP. APL 2044868920108260100 SP 0204486-89.2010.8.26.0100, 21ª Câmara de Direito Privado, Rel. Silveira Paulilo, j. 17/11/2011).

“PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. RAZÕES GENÉRICAS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA. IRREGULARIDADE FORMAL. APELO NÃO CONHECIDO.

1 - Verifica-se dos autos que o recurso não apresenta argumentação para refutar os fundamentos apresentados na sentença impugnada, carecendo de regularidade formal.

2 - Ausente requisito extrínseco de admissibilidade recursal.

3 - Apelo não conhecido." (TRF2. AC 200851030008630 RJ 2008.51.03.000863-0, Des. Federal Jose Antonio Lisboa Neiva DJ 21/07/2011, p. 195).

"RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. SENTENÇA QUE INDEFERIU A INICIAL E EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, ART. 295, PARÁGRAFO ÚNICO, I, E ART. 267, I). RECURSO DA PARTE AUTORA. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO GUARDAM CONSONÂNCIA COM A DECISÃO OBJURGADA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE.

INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 514, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO CONHECIDO." (TJSC - Apelação Cível n. 2012.003260-2, Rel. Des.^a Soraya Nunes Lins, j. 26.04.2012) Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, e, inciso XIV, do artigo 175 do RI-TJE/RR, não conheço da presente apelação, porque manifestamente inadmissível.

P. R. I.

Boa Vista, 24 de outubro de 2012.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000876-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

AGRAVADO: DR. GETEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela pessoa jurídica Boa Vista Energia S/A, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, nos autos da ação anulatória cumulada com pedidos de danos materiais e morais nº 0710845-87.2012.823.0010, que concedeu liminar antecipatória de tutela, para suspender a penalidade de suspensão temporária de a empresa recorrida licitar com a recorrente, sob pena de multa diária fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A agravante alega, preliminarmente, a incompetência absoluta do Juízo da Fazenda

Pública Estadual para processar e decidir a ação originária anulatória, aduzindo que "...para ações ordinárias em geral que envolvam empresas de economia mista, como é a situação em apreço, a competência é das Varas Cíveis Genéricas da Justiça Comum Estadual..." (fl. 04).

Pede, ao final, o provimento do recurso e a conseqüente reforma da decisão hostilizada (fls. 02/12).

Nos termos do artigo 557, §1º-A do Código de Processo Civil, c/c os artigos 31 e 37 do COJER esta relatoria proferiu a decisão de fls. 1.083/1.087, acolhendo a preliminar de incompetência absoluta do Juízo processante, cassando a decisão guerreada e determinando a regular distribuição do feito para uma das Varas Genéricas da Justiça Comum Estadual.

Irresignada, a recorrida opôs embargos de declaração (fls. 1.104/1.105, requerendo, a pretexto de existir omissão no decisum monocrático proferido, pronunciamento desta relatoria para revogar imediatamente a liminar concedida pelo Juízo singular.

Consultando o feito original através do sistema PROJUDI (ação anulatória cumulada com pedidos de danos materiais e morais nº 0710845-87.2012.823.0010) infere-se que o MM Juiz da 8ª Vara Cível proferiu decisão no EP nº 07, reconhecendo a sua incompetência para processar o feito e determinando a redistribuição dos autos a uma das Varas Genéricas deste Tribunal.

Após a redistribuição dos autos por sorteio para a 4ª Vara Cível, o MM. Juiz daquela Vara proferiu novo despacho (EP nº 08) ratificando o ato decisório anterior e também determinando a intimação das partes litigantes para especificarem as provas que pretendem produzir.

Com vista dos autos, o douto Procurador de Justiça deixou de se manifestar no feito, por não vislumbrar nos autos uma das hipóteses previstas no artigo 82, do CPC (fls. 1.111/1.112).

Eis o sucinto relatório. Decido.

Conforme se depreende da consulta realizada no PROJUDI, o MM. Juiz da 8ª Vara Cível reconheceu a sua incompetência absoluta para julgar o feito originário e determinou a remessa dos autos para uma das Varas Cíveis Genéricas desta Capital.

Redistribuídos os autos e firmada a competência em favor da 4ª Vara Cível, aquele Juízo entendeu por ratificar os termos da decisão anterior e determinou às partes que indicassem as provas que pretendem produzir.

Logo, considerando que o ato judicial impugnado através do agravo de instrumento em apreço, fora reformado e/ou anulado pelo MM. Juiz “a quo” ao reconhecer a sua incompetência absoluta para apreciar a matéria, tem-se por certo que o presente recurso perdeu o seu objeto.

Sob o enfoque, colhem-se os seguintes julgados:

“Perdem o objeto o agravo de instrumento e os recursos dele decorrentes, interpostos contra decisão proferida no curso do processo por juiz que, em época posterior, se declarou absolutamente incompetente, uma vez que, nos termos do art. 113, § 2º da Lei Adjetiva Civil, são nulos os atos decisórios em que haja declaração de incompetência absoluta. 2- A nulidade dos atos decisórios do juízo que se declara incompetente opera ipso iure, isto é, automaticamente (CPC, art. 113, § 2º). Precedentes da Corte. 3- Agravo regimental julgado prejudicado”. (TRF 1ª R. – AG 2008.01.00.038190-8/MG – Rel. Des. Reynaldo Fonseca – DJe 06.08.2010 – p. 203)

“Em face da reconsideração da decisão que, em mandado de segurança, deferiu liminar à empregada do Banco do Brasil, concedendo-lhe a prorrogação da licença-maternidade com fundamento na Lei 11.770/08, em face do reconhecimento da incompetência absoluta do juízo a quo para o processamento e julgamento do mandamus, e da conseqüente remessa dos autos de origem à Justiça do Trabalho, há a perda do interesse processual, restando prejudicado o julgamento do agravo, nos termos do art. 529 do Código de Processo Civil”. (TJDFT – Proc. 20080020194590 – (398578) – Relª Desª Lucimeire Maria da Silva – DJe 16.12.2009 – p. 91)

Ante tais fatos e fundamentos, declaro extinto este agravo de instrumento sem julgamento do mérito, e os recursos dele decorrentes, quais sejam: os embargos de declaração de fls. 1.104/1.105, bem assim o agravo regimental nº 00012000990-7 apenso a estes autos, em face da superveniente perda do objeto, provocada pela nulidade da decisão proferida no feito originário, nos moldes dos artigos 267, VI, do CPC e 175, XIV, do RITJ/RR.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Certifique-se este decisão nos autos do agravo regimental nº 00012000990-7.

Decorrido o prazo legal pertinente, arquivem-se os autos.

Boa Vista, 22 de outubro de 2012.

EUCLYDES CALIL FILHO – Juiz Convocado (Relator)

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.11.921144-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: GILVAN NASCIMENTO DE SOUSA

ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES

APELADO: BCS SEGURO S/A

ADVOGADOS: DR. ZENON LUITGARD MOURA E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de incidente de inconstitucionalidade arguido nos autos da Apelação Cível n.º 0010.11.921144-8, interposta contra a sentença que julgou improcedentes os pedidos de indenização por danos morais e de pagamento integral do seguro DPVAT.

O Supremo Tribunal Federal, na ADI n.º 4.627/DF (Rel.: Min. Luiz Fux) determinou “o sobrestamento dos incidentes de inconstitucionalidade, que tramitam perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos legais impugnados na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4.350 e n.º 4.627, até o julgamento final das citadas ações pelo Plenário desta Corte.” (DJe-173, de 31/08/2012).

ISSO POSTO, em cumprimento à referida decisão, e em harmonia com o parecer ministerial, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso.

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de outubro de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.702394-4 – BOA VISTA/RR****APELANTE: ERNANDO DOS SANTOS DANTAS****ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCANTARA****APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A****ADVOGADO: DR. ZENON LUITGARDT MOURA****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA****DESPACHO**

Trata-se de incidente de inconstitucionalidade arguido nos autos da Apelação Cível n.º 0010.11.702394-4, interposta contra a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento do seguro DPVAT.

O Supremo Tribunal Federal, na ADI n.º 4.627/DF (Rel.: Min. Luiz Fux) determinou “o sobrestamento dos incidentes de inconstitucionalidade, que tramitam perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos legais impugnados na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4.350 e n.º. 4.627, até o julgamento final das citadas ações pelo Plenário desta Corte.” (DJe-173, de 31/08/2012).

ISSO POSTO, em cumprimento à referida decisão, e em harmonia com o parecer ministerial, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso.

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de outubro de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.904837-8 – BOA VISTA/RR****APELANTE: FÁBIO SOUZA DA SILVA****ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES****APELADO: BCS SEGUROS S/A****ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA****DESPACHO**

Trata-se de incidente de inconstitucionalidade arguido nos autos da Apelação Cível n.º 0010.11.904837-8, interposta contra a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento do seguro DPVAT.

O Supremo Tribunal Federal, na ADI n.º 4.627/DF (Rel.: Min. Luiz Fux) determinou “o sobrestamento dos incidentes de inconstitucionalidade, que tramitam perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos legais impugnados na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4.350 e n.º. 4.627, até o julgamento final das citadas ações pelo Plenário desta Corte.” (DJe-173, de 31/08/2012).

ISSO POSTO, em cumprimento à referida decisão, e em harmonia com o parecer ministerial, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso.

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de outubro de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 000.12.001451-9 - BOA VISTA/RR****SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BOA VISTA/RR****SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

DESPACHO

Com fulcro no art. 133, § 1.º, do RITJRR, reconheço, de ofício, a prevenção do Des. GURSEN DE MIRANDA, em virtude de este ter sido Relator do AGRAVO DE INSTRUMENTO n.º 0000.12.001182-0 (espelho anexo).

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de outubro de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.11.907026-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA: BERGSON GIRÃO MARQUES

APELADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando que o Estado de Roraima renunciou ao prazo recursal (fl. 115), certifique-se o trânsito em julgado do acórdão de fl. 111 e baixem os autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de outubro de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.902010-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: RITA RAMOS PEREIRA

ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTRO

APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Proc. n.º 010.11.902010-4

Considerando a arguição de inconstitucionalidade constante da peça recursal, dê-se vista ao Ministério Público de 2.º grau nos termos do art. 480 do CPC.

Publique-se.

Boa Vista. RR, 02 de outubro de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.903529-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ VIEIRA MACHADO

ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTRO

APELADO: BCS SEGUROS S/A

ADVOGADOS: DR. SIVIRINO PAULI E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Proc. n.º 010.11.902010-4

Considerando a arguição de inconstitucionalidade constante da peça recursal, dê-se vista ao Ministério Público de 2.º grau nos termos do art. 480 do CPC.

Publique-se.

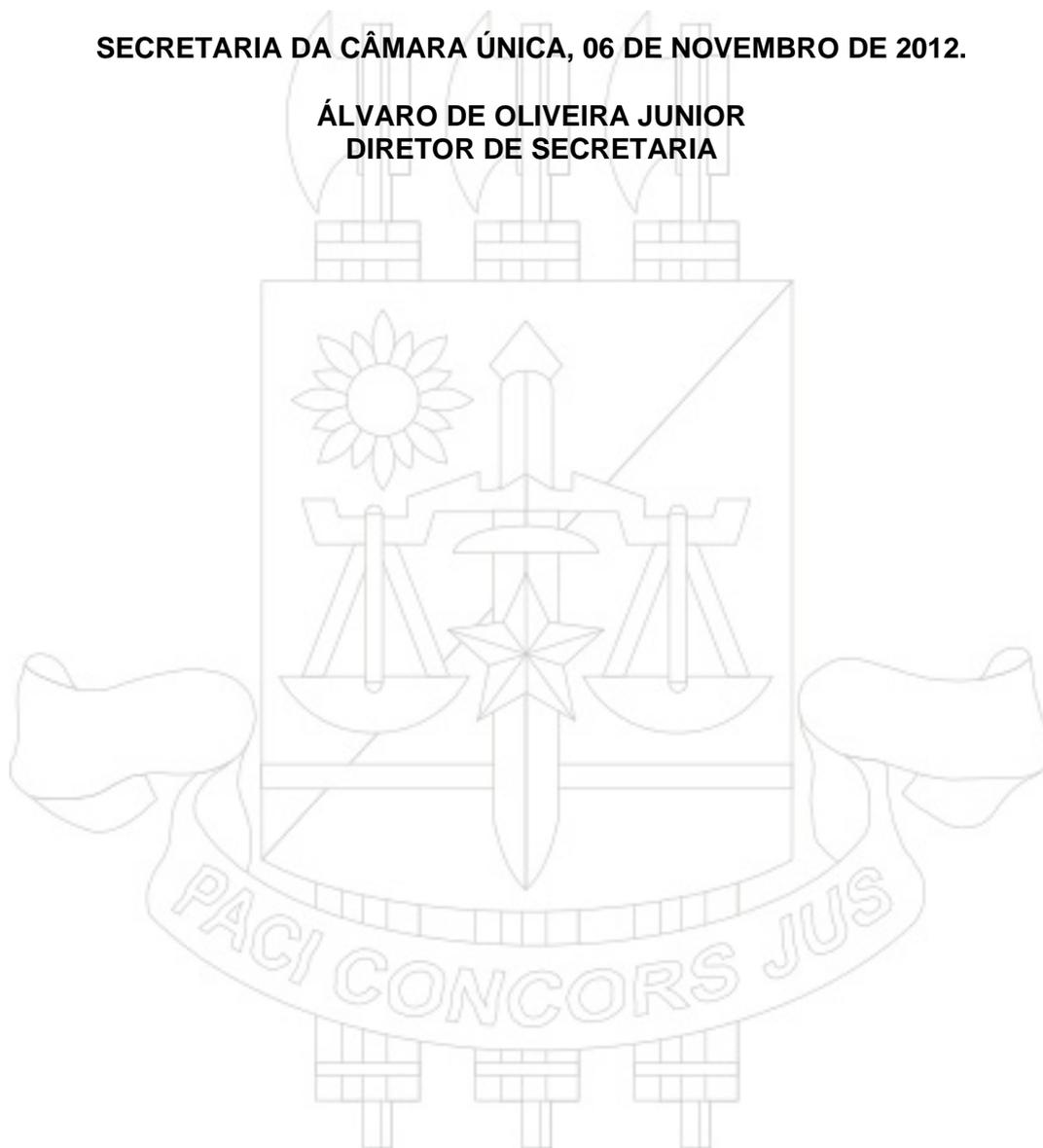
Boa Vista. RR, 02 de outubro de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2012**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1740 – Convalidar a dispensa do expediente do Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Criminal, no dia 22.10.2012, em virtude de sua designação para atuar como plantonista no período de 02 a 08.07.2012.

N.º 1741 – Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto, referentes a 2011, anteriormente marcadas para o período de 15.10 a 13.11.2012, para serem usufruídas oportunamente.

N.º 1742 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **MÁRLEY DA SILVA FERREIRA**, Membro de Comissão Permanente, no período de 30.09 a 03.11.2012.

N.º 1743 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora **MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE SAHDO**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, no período de 16.10 a 31.12.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 1744, DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2012/12199,

RESOLVE:

Declarar estáveis no serviço público, servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, nas respectivas datas:

NOME	CARGO	DATA DA ESTABILIDADE
Adilvane Borsatto	Técnica Judiciária	06.10.2012
Jose Edgar Henrique da Silva Moura	Técnico Judiciário	15.10.2012
Nélio Mendes de Souza	Técnico Judiciário	09.10.2012

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 1745, DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2012/12199,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
Adilvane Borsatto	Técnica Judiciária	I	II	07.10.2012
Jose Edgar Henrique da Silva Moura	Técnico Judiciário	I	II	16.10.2012
Nélio Mendes de Souza	Técnico Judiciário	I	II	10.10.2012

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 1746, DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 2.º, inciso I da Resolução do Tribunal Pleno n.º 29/2011,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2012/17460,

RESOLVE:

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) ao servidor efetivo **STÊNIO JOSÉ DA SILVA**, Técnico Judiciário, lotado no Cartório Contador/Distribuidor/Partidor - Contadoria, com efeitos a partir de 01.10.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 1747, DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o estágio remunerado para estudantes de nível médio e superior do Tribunal de Justiça de Roraima.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a necessidade de estabelecer normas e critérios que regulamentem o planejamento, a execução e o acompanhamento do Programa de Estágio no âmbito do Tribunal, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Considerando a necessidade da realização de processo seletivo regionalizado para a seleção de estagiários de nível médio e superior;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A realização de estágio, mediante a concessão de bolsa do Tribunal, por alunos que estiverem com matrícula e frequência regular em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial, estando excluídos aqueles que fazem parte do Projeto Guarda Mirim da Prefeitura Municipal de Boa Vista, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º. O programa de estágio no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima objetiva proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas a sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino, não gerando vínculo empregatício com o órgão.

Art. 3º. O gerenciamento do processo de estágio estabelecido no artigo anterior ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, com o apoio de agente de integração por meio de instrumento celebrado com o Tribunal, respeitados os critérios desta Portaria.

Art. 4º. Cabe às unidades integrantes do Tribunal oferecer as condições necessárias à obtenção de experiência prática por meio da efetiva participação em atividades, serviços, programas, planos ou projetos cujo desenvolvimento guarde correlação com a área de formação profissional do estagiário.

Art. 5º. A unidade interessada em receber estagiário deverá dispor, na sua lotação, de magistrado ou servidor com formação acadêmica em área de conhecimento desenvolvida no curso do estudante.

Art. 6º. Respeitada a exigência legal de estrita correlação com a respectiva área de formação acadêmica, será proporcionado ao estudante estagiário:

- I – a preparação para o trabalho produtivo;
- II – o desenvolvimento de habilidades próprias da atividade profissional;
- III – o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico; e
- IV – a contextualização curricular, mediante aplicação de conhecimentos teóricos.

CAPÍTULO II – DAS BOLSAS DE ESTÁGIO

Art. 7º. O quantitativo de bolsas de estágio será estabelecido de acordo com as necessidades do Tribunal e com os recursos orçamentários disponíveis, não podendo ultrapassar os limites estabelecidos na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º. Para estudantes de nível médio, o limite de que trata o *caput* não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento).

§ 2º. Do total de bolsas de estágio serão reservados 10% (dez por cento) para estudantes portadores de deficiência, desde que as atividades de estágio sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, a ser comprovada mediante laudo médico original.

§ 3º. As bolsas referidas no § 2º estão condicionadas à adequação do aluno ao perfil solicitado.

Art. 8º. A inclusão de estudante no Programa de Estágio observará rigorosamente a ordem de classificação e ocorrerá mediante assinatura e apresentação dos seguintes documentos:

- I – Ficha Cadastral, na qual deverá constar uma fotografia 3x4;
- II – Cópia de R.G. , C.P.F. e comprovante de quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais (se maior de 18 anos).
- III – Termo de Compromisso de Estágio, no qual deverão constar as atividades a serem desenvolvidas no estágio;
- IV – Declaração de não acúmulo de estágios na Administração Pública ou na iniciativa privada;
- V – Declaração se possui ou não vínculo com o serviço público;
- VI – Declaração de que não possui vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;
- VII – Declaração de matrícula da instituição de ensino, especificando o semestre/ano do curso do estudante;
- VIII – Declaração referente à Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, Resolução nº 07/05, do Conselho Nacional de Justiça e os Enunciados Administrativos nº 1 e 7 do CNJ, no caso dos estudantes contratados na forma do art. 18; e
- IX – Laudo médico expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias do Edital de Convocação, para os estudantes portadores de deficiência.

§ 1º. O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser firmado em 04 (quatro) vias assinadas pelo estagiário, se maior, ou seu representante ou assistente legal, se menor de 18 anos, pela instituição de ensino e pela Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ficando cada um dos subscritores com uma via do referido termo, bem como o agente de integração.

§ 2º. Nos casos de alteração das situações apontadas nos incisos de IV a VIII, o estudante fica obrigado a atualizar as referidas declarações no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desligamento.

Art. 9º. O estudante em estágio fará jus à bolsa de estágio mensal e ao auxílio-transporte.

§ 1º. O valor da bolsa de estágio e do auxílio-transporte será fixado pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Roraima por Portaria específica.

§ 2º. O auxílio-transporte será pago junto com a bolsa de estágio, em pecúnia, proporcional aos dias efetivamente estagiados, não sendo devido nos casos de licença ou recesso.

§ 3º. Não será descontado da bolsa de estágio qualquer valor referente ao auxílio-transporte.

§ 4º. O Tribunal de Justiça de Roraima não custeará quaisquer despesas de estagiários, especialmente as relacionadas a inscrições ou transporte para cursos, seminários, simpósios e afins.

Art. 10. A bolsa de estágio será paga com base na frequência mensal do estagiário, deduzindo-se do valor os dias correspondentes às faltas registradas.

§ 1º. Será debitada do valor da bolsa a razão de 1/30 (um trinta avos) por dia de falta registrada.

§ 2º. Não haverá desconto do valor da bolsa, quando o estagiário for convocado para depor na Justiça ou para participar como jurado no Tribunal do Júri, desde que seja apresentada comprovação expedida pelo respectivo Tribunal de Justiça.

§ 3º. No caso de estudante que ingressar no estágio com o mês iniciado, o cálculo da bolsa será proporcional aos dias de estágio, tomando-se por referência o mês comercial de 30 (trinta) dias, conforme § 1º deste artigo.

Art. 11. O auxílio-transporte será pago no mês subsequente ao da realização do estágio e será devido pelos dias trabalhados.

Parágrafo único. O valor poderá ser revisto para adequar-se às alterações no valor das passagens de transporte urbano.

Art. 12. É vedada a ocupação simultânea, por um único estudante, de duas ou mais bolsas de estágio.

Art. 13. O estagiário deverá ressarcir valor eventualmente recebido de forma indevida.

CAPÍTULO III – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 14. O estágio terá duração até o limite máximo de 02 (dois) anos, observando a data de término do curso do estudante.

Parágrafo único. O estudante deverá apresentar semestral ou anualmente, dependendo do sistema da instituição de ensino, os documentos constantes do art. 8º (incisos IV a VIII) desta Portaria, até 15 (quinze) dias depois da matrícula, sob pena de desligamento.

Art. 15. A duração do estágio para o estudante portador de deficiência poderá exceder 02 (dois) anos, desde que haja interesse e concordância entre as partes, limitando-se até o fim do período do curso pelo qual ingressou no programa de estágio.

CAPÍTULO IV – DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 16. O processo seletivo destina-se ao provimento de vagas existentes, que vierem a surgir ou forem criadas, podendo ser destinado para cadastro de reserva.

Art. 17. As vagas existentes poderão ser preenchidas por contratação direta, sem processo seletivo, somente nos seguintes casos:

I – Se já tiverem sido convocados todos os classificados do curso pretendido do processo seletivo;

II – Se não houver estudante classificado no curso pretendido do processo seletivo.

§ 1º. A contratação direta tem caráter provisório, devendo a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas promover, logo em seguida, abertura de novo processo seletivo para a substituição imediata dos estudantes contratados diretamente.

§ 2º. Se os classificados no processo seletivo não suprirem todas as vagas existentes, a substituição imediata prevista no parágrafo anterior será efetuada na seguinte ordem:

- a) O estudante com data final de contrato mais próxima da data de homologação do resultado do processo seletivo;
- b) O estudante com menos tempo de curso;
- c) O estudante mais idoso.

Art. 18. O processo seletivo deverá apresentar os classificados por curso de formação, comarca, turno disponível para estágio e vagas destinadas aos portadores de deficiência, conforme parâmetros definidos pela Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, com a finalidade de suprir as unidades requisitantes.

Art. 19. O recrutamento e a seleção de estagiários serão realizados por intermédio da Escola do Judiciário, mediante processo seletivo de provas com questões objetivas e/ou subjetivas, sem identificação pessoal do candidato, precedido de convocação por edital público contendo o conteúdo programático, observando-se parâmetros definidos pela Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. A Escola do Judiciário poderá, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração.

Art. 20. Para admissão ao Programa Bolsa de Estágio o estudante deverá contar com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos.

Art. 21. Cabe à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, antes de cada Processo Seletivo, indicar o número de vagas para estagiários ou cadastro de reserva, respeitando os limites do art. 7º, com o respectivo curso de interesse, devendo ser observada a peculiaridade do desempenho da função de cada setor que receberá o estudante.

Parágrafo único. É vedado ao dirigente da unidade permitir a permanência de estagiários no setor sem o devido memorando de apresentação da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, sob pena de arcar com todo o ônus decorrente da relação empregatícia originada, sem prejuízo da sanção disciplinar cabível.

Art. 22. Poderão concorrer às vagas de estágio os estudantes de nível superior ou de nível médio, estando cientes de que só assumirão as vagas disponíveis aqueles que estejam cursando pelo menos:

I – A metade do curso, nos sistemas semestrais e anuais pares;

II – O segundo ano, quando se tratar de curso com duração de três anos, ou o terceiro ano, quando se tratar de curso com duração de cinco anos, e assim sucessivamente;

III – O segundo semestre, quando se tratar de curso com duração de cinco semestres, ou o terceiro semestre, quando se tratar de curso com duração de sete semestres, e assim sucessivamente;

Art. 23. A convocação para apresentar a documentação estabelecida no art. 8º desta Portaria será efetuada por meio de Edital, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal de Justiça pela Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. O prazo para apresentar a referida documentação é de 05 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO V – DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 24. O dirigente da unidade onde for alocado o estudante deverá indicar o servidor que atuará como supervisor do estágio, observado o disposto nos arts. 4º e 5º, a quem caberá:

I – orientar o estagiário sobre a conduta profissional e as normas do Tribunal;

II – acompanhar o desempenho do estagiário, observando a correlação entre as atividades desenvolvidas na unidade e aquelas exigidas pela instituição de ensino;

III – proceder à avaliação de desempenho do estagiário, aprovar e assinar relatório semestral de atividades de estágio;

IV – manter a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas informada sobre o desempenho do estudante e demais ocorrências que digam respeito à realização do estágio;

V – comunicar, imediatamente, os casos de desligamento do estagiário à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas;

VI – acompanhar a frequência dos estagiários, encaminhando por meio do sistema cruviana, por meio digital, até o segundo dia útil do mês subsequente, as ocorrências de faltas, atrasos injustificados, licença ou recesso, na forma do Anexo I desta Portaria, sendo que o não encaminhamento no prazo fixado implicará no registro de frequência integral para o mês correspondente.

§ 1º. O descumprimento de qualquer dispositivo desta Portaria ou a prestação de informação incorreta implicará responsabilização do supervisor de estágio e do dirigente da unidade na qual o estagiário estiver alocado pelos prejuízos que decorrerem para o Tribunal, sem prejuízo da sanção disciplinar cabível.

§ 2º. O supervisor de estágio poderá delegar a um ou mais servidores da unidade o encaminhamento da frequência mensal do estagiário, observando o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º. A delegação de que trata o § 2º não exime o delegante da responsabilidade pela supervisão.

Art. 25. Cada supervisor poderá ter, no máximo, dez estagiários sob a sua supervisão.

CAPÍTULO VI – DAS VEDAÇÕES

Art. 26. Não poderão realizar estágio no Tribunal:

I – estudante que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;

II – estudante ocupante de cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios ou na iniciativa privada;

III – estudante contratado na forma do art. 17 desta Portaria que possuir algum familiar ou parente que seja servidor ou magistrado neste Tribunal ou em qualquer outro órgão do Poder Judiciário Estadual ou Federal, nos moldes da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, resolução nº 07/05 do CNJ e os Enunciados Administrativos nº 1 e 7 do CNJ.

§ 1º. O estudante, no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de que não possui os vínculos mencionados neste artigo.

§ 2º. A inobservância da vedação prevista neste artigo ou a comprovação, a qualquer tempo, de que não é verdadeira a declaração a que se refere o § 1º acarretará o desligamento, de ofício, do estagiário.

Art. 27. É vedado ao estagiário:

I – prestar serviço em subordinação a servidor ou magistrado, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

II – prestar serviços externos, ainda que acompanhado pelo supervisor de estágio ou por pessoa por ele designada, exceto nos casos em que a atividade esteja prevista no Termo de Compromisso de Estágio;

III – transportar, a pedido de servidor ou de qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito;

IV – realizar serviços de limpeza e de copa;

V – executar trabalhos particulares;

VI – trabalhar em local insalubre ou que, direta ou indiretamente, exponha a risco a sua saúde e integridade física;

VII – ausentar-se do local do estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;

VIII – retirar qualquer documento ou objeto da repartição, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, com prévia anuência do supervisor;

IX – utilizar a internet para atividades que não estejam ligadas ao estágio;

X – aplicar-se-á, ainda, aos estagiários, no que couber, as proibições impostas aos servidores públicos civis do Estado de Roraima, previstas no art. 110 da LCE nº 053/2001.

Parágrafo único. O supervisor de estágio fiscalizará a observância do disposto neste artigo e, sempre que constatar que o estagiário está realizando qualquer das atividades nele mencionadas, fará imediata comunicação à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, que adotará as providências necessárias.

CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES, DEVERES E RESPONSABILIDADES DO ESTAGIÁRIO

Art. 28. O estagiário assinará Termo de Compromisso de Estágio, por meio do qual terá ciência dos seus deveres, atribuições e responsabilidade e se comprometerá a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao estágio, bem como as normas do Tribunal.

Art. 29. O estagiário que manifestar interesse poderá ser transferido para outra unidade do Tribunal, observados os seguintes requisitos:

- I – existência de vaga de estágio disponível na unidade de destino;
- II – preservação da correlação dos serviços da unidade de destino com a área de formação do estagiário;
- III – anuência dos supervisores de estágios das unidades de origem e de destino,
- IV - Solicitação formal da mudança à unidade de gestão de pessoas para os registros e providências pertinentes.

Art. 30. O estagiário deverá usar, nas dependências do Tribunal de Justiça, o crachá fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

§ 1º. Na hipótese de perda do crachá ou dano, o estagiário deverá solicitar junto à referida Secretaria.

§ 2º. Em caso de desligamento, o estagiário deverá devolver o crachá à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

Art. 31. O estagiário deverá guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos de que tiver conhecimento em decorrência do estágio.

Art. 32. A utilização de internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamento do Tribunal fica condicionada às necessidades do estágio.

Parágrafo único. Cabe ao supervisor de estágio autorizar e controlar o uso dos instrumentos e serviços mencionados no *caput*.

Art. 33. A jornada de estágio é de 25 (vinte e cinco) horas semanais para estagiários de nível superior e de nível médio, que deve estar compatível com o horário escolar.

CAPÍTULO VIII – DO RECESSO E DA LICENÇA MÉDICA

Art. 34. O estagiário terá direito a recesso de 30 (trinta) dias por cada ano de contrato, sem prejuízo do pagamento da bolsa, sendo vedada sua conversão em pecúnia.

§ 1º. O recesso será usufruído, obrigatoriamente, nos últimos 30 (trinta) dias de cada ano de contrato, devendo ser registrado no comunicado de ocorrências do mês de referência, conforme anexo I desta Portaria.

§ 2º. Caso ocorra o desligamento do estagiário antes do término de vigência do contrato, por iniciativa do Tribunal, é assegurado o recesso proporcional de 15 (quinze) dias por cada 06 meses de estágio prestado, devendo ser usufruídos posteriormente à data em que o desligamento foi informado.

§ 3º. Se o desligamento do estagiário ocorrer antes do término da vigência do contrato, por iniciativa do estudante ou pelos motivos previstos nos incisos IV, V, VII, VIII e IX do art. 36, não haverá usufruto posterior à data do pedido do desligamento nem haverá indenização referente aos dias de recesso não usufruídos.

Art. 35. Será concedida licença médica ao estagiário até o limite de 15 (quinze) dias dentro do período de contrato, condicionado à apresentação de atestado médico.

Parágrafo único. A apresentação de atestado médico superior ao limite estabelecido no *caput* acarretará no desligamento do estágio.

CAPÍTULO IX – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 36. O desligamento do estágio ocorrerá:

- I – automaticamente, ao término do prazo de duração do Termo de Compromisso do estágio;
 - II – de ofício, no interesse do Tribunal;
 - III – a pedido do interessado;
 - IV – por descumprimento de obrigação assumida no Termo de Compromisso de estágio;
 - V – por falta por 05 (cinco) dias ou mais, consecutivos ou não, por período de um mês;
 - VI – por interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino;
 - VII – por óbito;
 - VIII – nas hipóteses referidas no § 2º, do art. 8º, § 2º, do art. 25 e parágrafo único do art. 34, todos desta Portaria.
 - IX – por conduta incompatível com a exigida pela administração do tribunal.
- § 1º No caso previsto no inciso III, o estagiário deverá solicitar seu desligamento mediante requerimento próprio;
- § 2º O pagamento da bolsa remuneratória será suspenso a partir da data do desligamento do estágio, qualquer que seja a causa.

CAPÍTULO X – DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Art. 37. O agente de integração será selecionado em conformidade com as regras que regem as licitações e os contratos no âmbito da administração pública.

Art. 38. O Tribunal celebrará contrato com o agente de integração, que será responsável por:

- I – recrutar e selecionar estudantes conforme solicitado por este Tribunal;
- II – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores do mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;
- III – controlar a efetiva frequência do estudante na instituição de ensino;
- IV – comunicar, por escrito, a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino;
- V – encaminhar relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo estudante à respectiva instituição de ensino;
- VI – articular-se com instituições de ensino, para celebração de convênios ou outro instrumento jurídico apropriado;
- VII – lavrar o Termo de Compromisso de estágio, a ser assinado pela instituição de ensino, pelo estagiário (ou pelo responsável) e pelo Tribunal, sendo este representado pelo Fiscal do contrato com o agente de integração;
- VIII – receber as avaliações de desempenho do estagiário e os relatórios de estágio;
- IX – realizar o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte mediante dados fornecidos pelo Tribunal de Justiça de Roraima, encaminhando mensalmente a comprovação de repasse realizada em favor de cada estagiário.

CAPÍTULO XI – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA

Art. 39. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas cabe:

- I – acompanhar a realização do estágio estudantil em parceria com o dirigente da unidade onde o estudante desenvolve as atividades e com o supervisor de estágio;
- II – solicitar a realização de processo seletivo quando necessário;
- III – elaborar a folha de pagamento dos estagiários e informar o agente de integração os valores devidos;
- IV – comunicar o desligamento do estagiário ao agente de integração.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Aplicam-se as disposições desta Portaria aos estágios em curso, com exceção do período de vigência dos contratos atuais, os quais serão devidamente ajustados nos moldes desta Portaria quando de seus aditamentos.

Art. 41. O recebimento da bolsa de estágio, do auxílio transporte e de qualquer outro benefício concedido ao estudante não caracteriza vínculo empregatício.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1196/2011 e suas alterações.

Art. 44. Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

ANEXO I

COMUNICADO DE OCORRÊNCIAS - ESTAGIÁRIOS

Supervisor do(s) Estagiário(s): _____

Cargo: _____

Unidade: _____

Comunicado referente a (Mês/Ano): _____

OCORRÊNCIA(S)

1. FALTA
2. ATRASOS INJUSTIFICADOS
3. LICENÇA (ANEXAR ATESTADO MÉDICO)
4. RECESSO

NOME DO ESTAGIÁRIO	Nº DA OCORRÊNCIA	DATA	HORÁRIO (No caso do item 2)

OBSERVAÇÕES

Data: ____/____/____

Supervisor

Estagiário

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 06/11/2012****Procedimento Administrativo nº 16544/2012.****Requerente:** Paulo Pereira de Carvalho**Assunto:** Averbação de Tempo de Contribuição**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 25/28; defiro parcialmente o pedido.
2. Averbem-se, tão somente para fins de disponibilidade, o tempo de serviço informado pelo requerente, uma vez que não comprovou seu vínculo, nos termos da lei vigente no período considerado, com o RGPS ou RPPS, tampouco o recolhimento previdenciário correspondente.
3. Indefiro o pedido de concessão de adicional por tempo de serviço, em razão de inexistir comprovação, nos autos, de serem efetivos os cargos exercidos pelo requerente, nos períodos informados.
4. Publique-se.
5. Remetam-se à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

Boa Vista, 06 de novembro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente do TJRR**Procedimento Administrativo n.º 19011-2012****Origem:** Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas**Assunto:** Aquisição de Estabilidade e 1ª. progressão funcional.**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 02 de maio de 2012, iniciado pela Chefia da Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos com finalidade de homologação das avaliações de desempenho dos servidores relacionados à fl. 02, para fins de aquisição de estabilidade e 1ª progressão funcional.

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 08/09), bem como a manifestação do Ilmo Sr. Secretário Geral (fl. 10), homologo as informadas avaliações de desempenho, nos termos do § 1º do artigo 20 da Lei Complementar Estadual nº. 053/2001.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências, inclusive quanto ao retorno dos autos, encerrado o interstício de três anos, para fins de declaração de estabilidade e de aplicação da 1ª. progressão funcional.

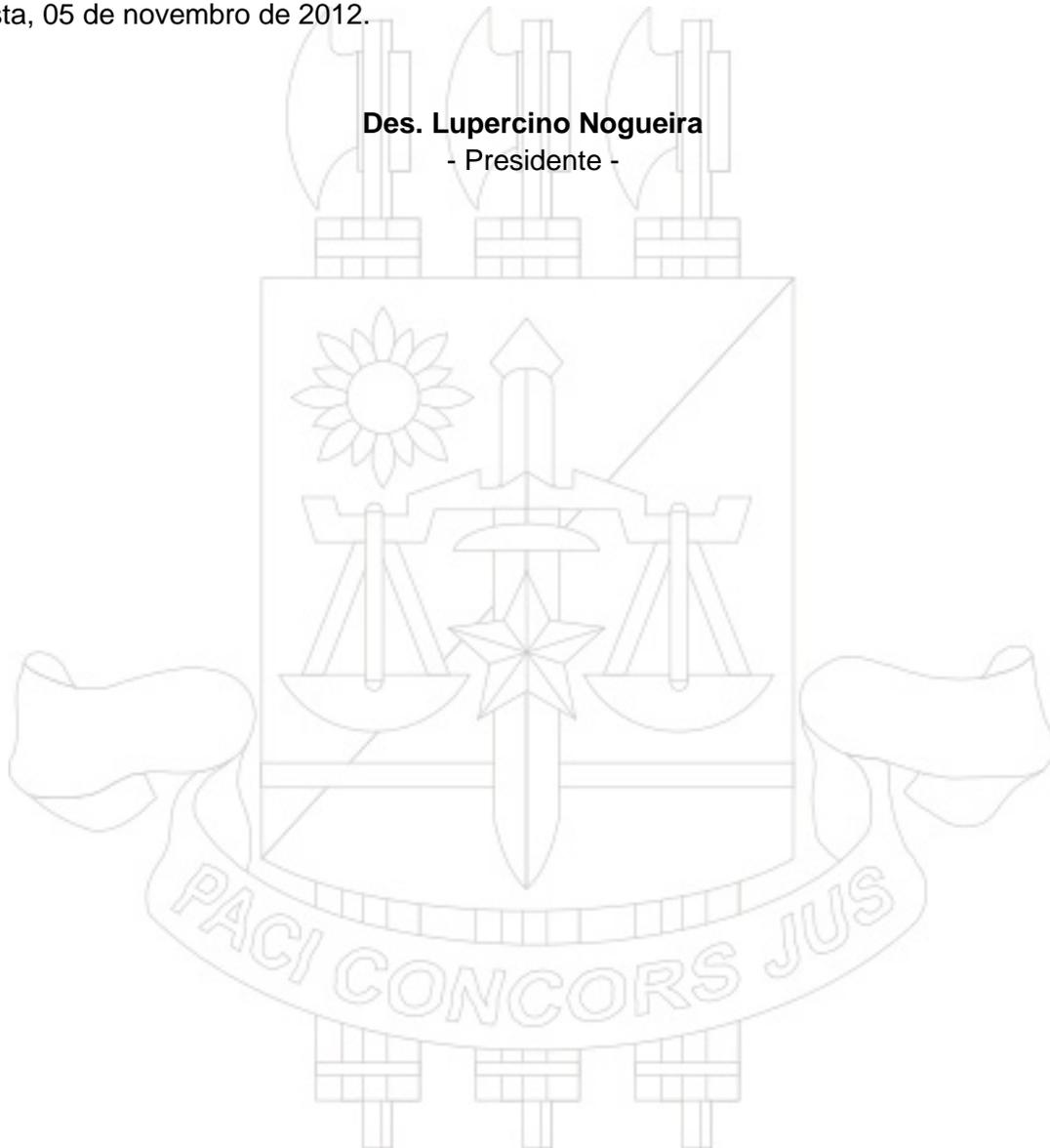
Boa Vista, 05 de novembro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo nº 19028/2012**Origem:** Bruna Guimarães Fialho Zagallo**Assunto:** Indenização de diárias.**DECISÃO**

1. Acolho parecer retro.
2. Autorizo o deslocamento e defiro o pedido de pagamento das diárias.
3. Após, à SDGP para providências.
4. Publique-se.

Boa Vista, 05 de novembro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente -

Juizados Especiais (Cíveis) – A justiça com rapidez e eficiência

Muitas vezes deixamos de lado os nossos direitos porque imaginamos ser complicado, caro e demorado entrar com uma ação judicial.

Pensando nisso foram criados os Juizados Especiais, uma maneira simples, rápida e com uma nova metodologia.

Como posso acionar os Juizados Especiais?

Na esfera Cível são julgados processos em que o valor da causa não ultrapasse 40 salários mínimos (ou R\$ 24.880,00) nos valores de hoje.

Ex.: Execução de títulos (cheques, notas promissórias etc), cobrança, indenização (incluindo aquelas por acidentes de trânsito).

Em Roraima existem 3 (três) Juizados Especiais Cíveis e uma Central de Atendimento e Conciliação dos Juizados Especiais.

Precisa de advogado para propor uma ação?

Quando o valor da causa for menor que 20 salários mínimos não é necessário, apenas quando esse valor estiver entre 20 e 40 salários mínimos você precisa ter o acompanhamento de um advogado.

Quando não necessitar de advogado o autor pode procurar a Central de Atendimento e Conciliação dos Juizados, localizada no prédio anexo ao Fórum Advogado Sobral Pinto ou na

sede da comarca em que reside.

O servidor(a) irá ajudá-lo a preparar a documentação necessária, ouvirá o seu relato reduzindo a termos e encaminhará o seu pedido para que se torne um processo.

O réu ou requerido receberá a citação/intimação pelos Correios.

É marcada a audiência de tentativa de conciliação, na presença do Conciliador. Havendo acordo, esse será homologado pelo juiz e passa ter os efeitos jurídicos de uma sentença.

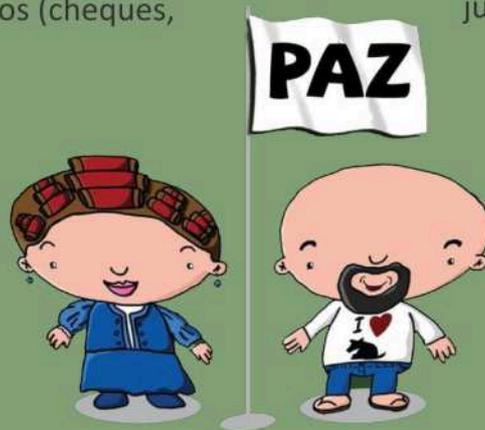
Caso não haja acordo, uma nova audiência é marcada na presença do Juiz de Direito, que tentará mais uma vez a conciliação. Havendo conciliação essa é de imediato homologada. Se o acordo não ocorrer o juiz ouve as partes e as testemunhas, julga e dá a sentença.

ATENÇÃO

Se o autor ou o réu não concordar com a sentença podem recorrer no prazo de 10 dias. Esse recurso só pode ser feito por advogado junto à Turma Recursal, composta por três juízes de direito. As custas nesse caso serão pagas pela parte que recorreu.

Não havendo recurso, de modo geral, as partes não terão despesas com o processo.

Se o autor não comparecer à audiência, o processo será extinto.



Casos mais comuns:

- * Você emprestou dinheiro ou bens a uma pessoa e ela não lhe devolveu;
- * Bateram seu carro, moto ou bicicleta e não querem lhe pagar o conserto;
- * Você sofreu acidentes de trânsito e não querem pagar as despesas médicas e/ou medicamentos;
- * Seu nome foi inscrito sem razão no SPC;

- * Você comprou uma mercadoria e esta foi entregue com defeito;
- * Serviço contratado de empresa ou pessoa física e não foi executado ou mal feito;
- * Você recebeu um cheque ou nota promissória e a pessoa não quer lhe pagar.

Fonte: Lei 9099/95

Cojerr - Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima

Projeto



CONHEÇA O
JUDICIÁRIO
DE RORAIMA

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Assessoria de Comunicação Social



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 06/11/2012

Procedimento Administrativo nº. 17069/2012

Origem: Corregedoria Nacional de Justiça

Assunto: Inspeção na Comarca de Pacaraima/RR – INSP 2647-75.2012.2.00.0000 – CNJ.

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO-GERAL EXTRAORDINÁRIA

(em complemento da Correição-Geral Ordinária de 2012)

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2012, o Exmo. Juiz Auxiliar da CGJ *JARBAS LACERDA DE MIRANDA*, acompanhado das Assessoras Jurídicas I da CGJ *JANNÁIRA LEAL DE CARVALHO* e *GRECI MARA PINTO SOUZA* e do Escrivão *RONALDO BARROSO NOGUEIRA* (Portaria/CGJ nº. 107/2012), realizou CORREIÇÃO-GERAL EXTRAORDINÁRIA na Vara Única da Comarca de Pacaraima, nos processos criminais, especificamente em execução penal. Com a presença do Exmo. Juiz de Direito da unidade judiciária, *ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES*, os trabalhos foram iniciados e concluídos no mesmo dia (fl. 44).

A Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima já havia realizado Correição-Geral Ordinária na vara única de Pacaraima, no período de 10 até 14 de setembro de 2012, e chegou às seguintes conclusões:

“No geral, a Comarca apresenta um desempenho BOM. Há alguns processos faltando a colocação das tarjas referenciais e processos arquivados, mais que ainda se encontra no cartório, bem como, alguns problemas de lentidão no andamento dos processos que poderão ser solucionados rapidamente pelo Magistrado e Escrivão

”(fl. 46v).

E determinamos as seguintes providências:

“a) o Magistrado responsável deve exercer o ônus de 'Superintendente da Vara' (inc. I do art. 43 do COJERR) e realizar inspeções periódicas no cartório, a fim de evitar paralisações indevidas, sendo vedada a alteração dos andamentos dos processos por causa disso;

b) todas as informações pendentes de lançamento nos relatórios mensais, fornecidos ao sistema do CNJ, devem ser enviadas, sob pena de responsabilização administrativa dos responsáveis;

c) o Magistrado deve, ainda, juntamente com o Escrivão/Analista processual, cumprir providências determinadas nos processos correicionados em, no máximo, sessenta (60) dias”(fl. 77).

Registro que, nas comarcas do interior do Estado de Roraima, existem apenas varas únicas, com competência ampla. Para controle e facilitação na localização, os feitos são cadastrados no SISCOM como vara criminal, cível e etc.. Quando a CGJ/RR realizou a correição-geral ordinária, já verificou, por amostragem, os processos criminais em conjunto com os demais.

Nessa nova análise, foi constatada a existência de 02 (dois) processos em fase de execução penal e 27 (vinte e sete) em cumprimento de medidas alternativas. Todos os 29 (vinte e nove) foram correicionados nesta correição, e deles, 08 (oito) já haviam sido vistoriado em correição ordinária.

Esta Corregedoria chegou às seguintes conclusões:

a) na referida comarca não havia no sistema SISCOM a classificação “execução penal”, e todos os processos eram cadastrados genericamente como vara criminal. Ocorre que os processos com pena privativa de liberdade eram todos transferidos para a comarca de Boa Vista. Como atualmente possuem 02 (dois) processos em fase de execução penal, a Comarca de Pacaraima já possui no SISCOM tal classificação para controle;

b) a sala onde são armazenadas as armas de fogo é razoavelmente segura, toda em alvenaria, sem janela, gradeada e com cadeados, conforme fotos anexas.

São necessárias as seguintes providências:

a) a vara única deve continuar com o trabalho de agilização da tramitação processual para buscar um resultado final mais rápido;

b) o Analista Processual, que responde pela escrivania, e seus auxiliares, responsáveis pela expedição de documentos etc., devem providenciar o cumprimento dos atos do juiz (despachos, decisões e sentenças) de forma rápida ou, pelo menos, num lapso temporal satisfatório.

Boa Vista, 31 de outubro de 2012.

JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça

Portaria nº. 1544 – DJE 4880

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, 06 DE NOVEMBRO DE 2012

CLÓVIS ALVES PONTE – DIRETOR DE SECRETARIA

PACI CONCORS JUS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 1725 – Convalidar a designação da servidora **ELIANA PALERMO GUERRA**, Assessora Especial I, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pela Assessoria Jurídica I do Gabinete do Des. Mauro Campello, nos dias 22.10.2012 e 05.11.2012, em virtude de férias do servidor Fernando César Costa Xavier.

N.º 1726 – Convalidar a designação do servidor **RAPHAEL TAVARES MACEDO DE SALES**, Chefe de Seção Judiciária, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pela Assessoria Jurídica I do Gabinete do Des. Mauro Campello, no período de 23.10 a 04.11.2012, em virtude de férias do titular.

N.º 1727 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **DÉBORA LIMA BATISTA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 20 a 29.05.2013.

N.º 1728 – Conceder à servidora **EDNA PEREIRA BISPO**, Chefe de Gabinete Administrativo, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2012, nos períodos de 07 a 21.01.2013 e de 04 a 18.03.2013.

N.º 1729 – Conceder à servidora **LUCÉLIA SOCORRO BRAGA FERREIRA**, Assessora Especial II, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2012, no período de 07.01 a 05.02.2013.

N.º 1730 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **MARIA DA LUZ CÂNDIDA DE SOUZA**, Motorista - em extinção, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 14 a 23.01.2013.

N.º 1731 – Alterar as férias da servidora **PRISCILA HERBERT**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 19.11 a 03.12.2012 e de 09 a 23.01.2013.

N.º 1732 – Conceder ao servidor **RAPHAEL TAVARES MACEDO DE SALES**, Chefe da Seção Judiciária, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2012, no período de 21.01 a 19.02.2013.

N.º 1733 – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA**, Assessor Jurídico II, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 02 a 07.12.2012.

N.º 1734 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **VAANCKLIN DOS SANTOS FIGUEREDO**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 07 a 26.01.2013.

N.º 1735 – Alterar as férias do servidor **VANIR CÉSAR MARTINS NOGUEIRA**, Assessor Jurídico I, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 16 a 25.01.2013, 06 a 15.02.2013 e de 01 a 10.04.2013.

N.º 1736 – Conceder ao servidor **CHARDIN DE PINHO LIMA**, Chefe de Seção, a 2.ª etapa do recesso forense, referente a 2011, no período de 16 a 24.11.2012.

N.º 1737 – Conceder à servidora **INGRED MOURA LAMAZON**, Técnica Judiciária, a 2.ª etapa do recesso forense, referente a 2011, no período de 19.11 a 01.12.2012.

N.º 1738 – Alterar a 2.ª etapa do recesso forense do servidor **ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA**, Assessor Jurídico II, referente a 2011, anteriormente marcada para o período de 05 a 10.11.2012, para ser usufruída no período de 10 a 15.12.2012.

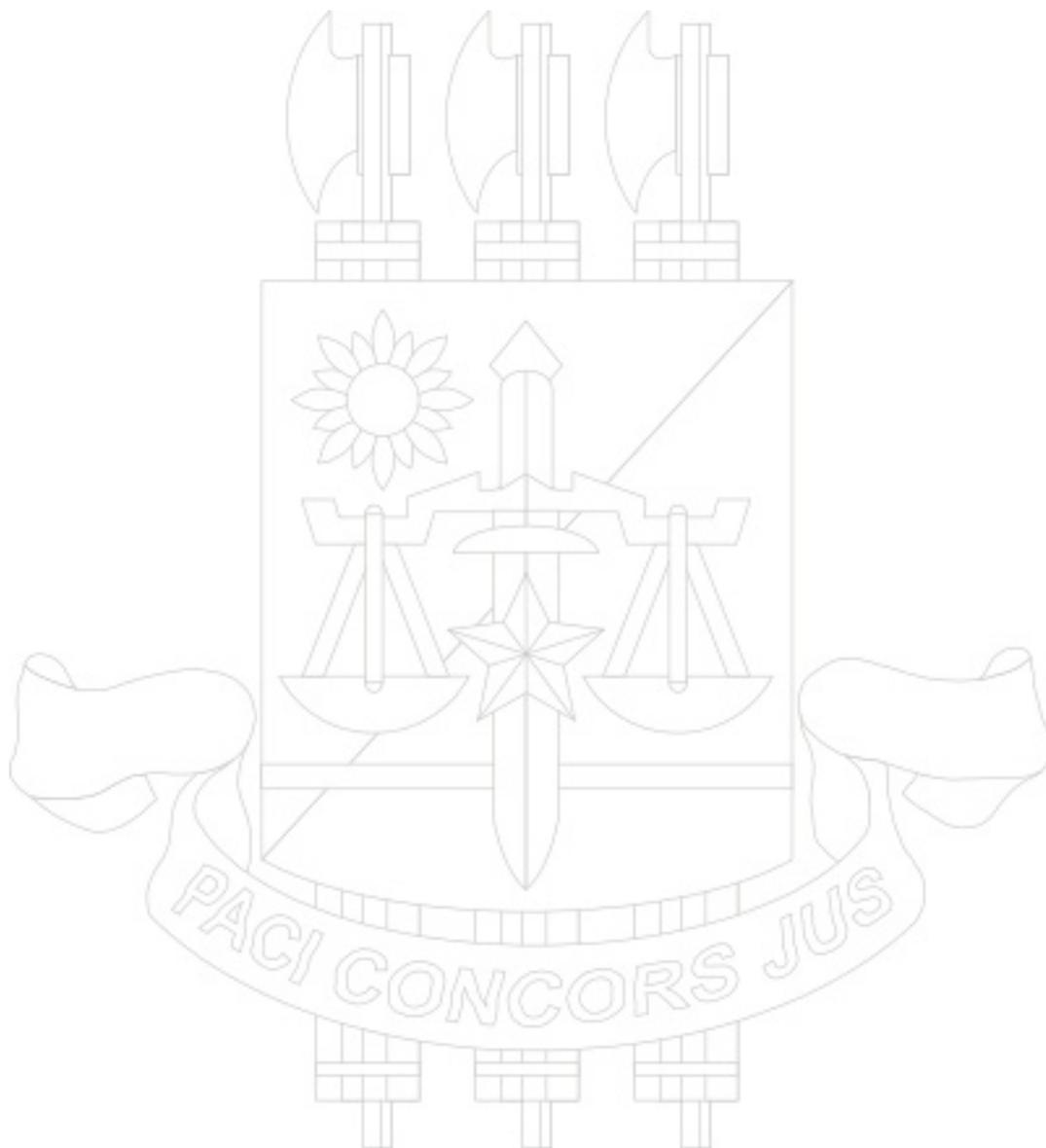
N.º 1739 – Conceder à servidora **ZAIDINEI DANTAS DO NASCIMENTO DA CRUZ**, Técnica Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, no período de 12 a 29.11.2012.

N.º 1740 – Conceder à servidora **JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**, Presidente de Comissão Permanente, dispensa do serviço no período de 27 a 30.11.2012, em virtude de ter trabalhado nas eleições do dia 07.10.2012.

N.º 1741 – Conceder ao servidor **STÊNIO JOSE DA SILVA**, Técnico Judiciário, 05 (cinco) dias de licença-paternidade, no período de 02 a 06.11.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário, em exercício



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Protocolo Cruviana n.º 2012/19282****Origem: Divisão de Gestão Documental****Assunto: Sugere substituição de chefia do Protocolo Judicial****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação da servidora **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar Administrativa, para responder pela Chefia da Seção de Protocolo Judicial, nos períodos de **30.10 a 07.11.2012** e **19 a 29.11.2012**, em virtude de recesso e férias do titular, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído.
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 31 de outubro de 2012.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária**Protocolo Cruviana n.º 2012/19295****Origem: Divisão de Contabilidade****Assunto: Indicação de substituto****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação da servidora **MARIA OLÍVIA VIEIRA RAMIRES**, Técnica Judiciária, para responder pela Chefia da Seção de Liquidação, no período de **05 a 14.11.2012**, em virtude de férias da titular, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído.
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 06 de novembro de 2012.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário, em exercício

Protocolo Cruviana n.º 2012/19346

Origem: Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica

Assunto: Indica servidora para substituição

DECISÃO

1. Acolho a manifestação do Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação da servidora **SILVIA SCHULZE GARCIA**, Coordenadora, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Coordenação do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica, no período de **05 a 19.11.2012**, em virtude de férias do titular, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído.
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 06 de novembro de 2012.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário, em exercício

Protocolo Cruviana n.º 2012/19279

Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação

Assunto: Solicita substituição

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação do servidor **HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria de Tecnologia da Informação, no período de **28 a 31.10.2012**, em virtude de afastamento do titular para participar do V Seminário “Justiça em Números”, tendo em vista que o indicado preenche os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído.
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 06 de novembro de 2012.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário, em exercício

Protocolo Cruviana n.º 2012/19197
Origem: 7ª Vara Criminal
Assunto: Indicação de substituição

DECISÃO

1. Acolho a manifestação do Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação do servidor **ALISSON MENEZES GONÇALVES**, Técnico Judiciário, para responder pela Assessoria Jurídica II da 7ª Vara Criminal, no período de **29.10 a 15.11.2012**, em virtude de recesso forense da titular, tendo em vista que o indicado preenche os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído.
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 06 de novembro de 2012.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário, em exercício

Protocolo Cruviana n.º 2012/16857
Origem: Gabinete do Des. Almiro Padilha
Assunto: Substituição

DECISÃO

1. Acolho a manifestação do Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação da servidora **JANE SOCORRO LINDOSO DE ARAÚJO**, Chefe de Gabinete de Desembargador, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir a servidora Bruna Rafaell Sousa, Assessora Jurídica I, do Gabinete do Des. Almiro Padilha, no período de **26.11 a 10.12.2012**, em virtude de férias, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído.
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 06 de novembro de 2012.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário, em exercício

Protocolo Cruviana n.º 2012/19332

Origem: Comissão Permanente de Licitação

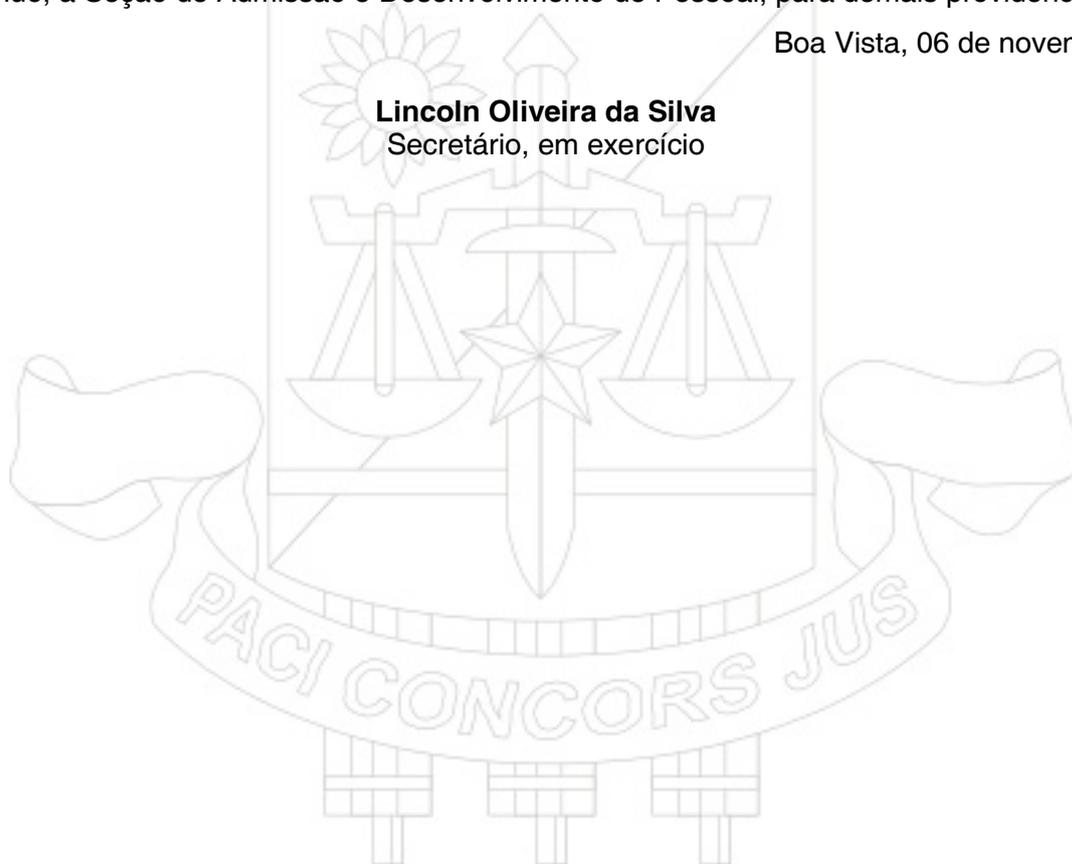
Assunto: Indicação de servidor para substituir o Assessor Jurídico II da Comissão Permanente de Licitação

DECISÃO

1. Acolho a manifestação do Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, convalido, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a substituição efetuada pelo servidor **ANDERSON RIBEIRO GOMES**, Membro de Comissão Permanente, na Assessoria Jurídica II da Comissão Permanente de Licitação, no período de **26.10 a 02.11.2012**, em virtude de afastamento do titular por falecimento de pessoa da família, tendo em vista que o indicado preenche os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído.
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 06 de novembro de 2012.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário, em exercício



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Procedimento Administrativo n.º 18.718/2012

Origem: Carlos dos Santos Chaves – Oficial de Justiça
Antonio Edimilson Vitalino de Sousa – Motorista

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Carlos dos Santos Chaves** (Oficial de Justiça) e **Antonio Edimilson Vitalino de Sousa** (Motorista), por meio do qual solicitam pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 7 tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 8.
4. O pedido se encontra devidamente instruído (fls. 2/5), em atendimento ao disposto na Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR e no art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
5. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 12/13, verso, para em conformidade com o teor do § 1º do art. 8º, da Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n.º 738/2012, alterada pela Portaria GP n.º 788/2012, **autorizar o pagamento das diárias**, consoante cálculos efetuados à fl. 7, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Município de Cantá – RR (conforme documentos às fls. 2/5)	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais	
Dia:	22 de outubro de 2012	
	SERVIDORES	CARGO/FUNÇÃO
	Carlos dos Santos Chaves	Oficial de Justiça
	Antonio Edimilson Vitalino de Sousa	Motorista
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		0,5 (meia) diária
		0,5 (meia) diária

6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
8. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
9. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
10. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria, para aguardar comprovação do deslocamento, quanto ao Oficial de Justiça, nos termos do art. 10, da referida Resolução.

Boa Vista, 06 de novembro de 2012.

DIOVANA SALDANHA
Secretária, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 18941/2012

Origem: Alessandra Maria Rosa da Silva – Oficiala de Justiça - Rorainópolis

Assunto: Indenização de diárias.

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora **Alessandra Maria Rosa da Silva** – Oficiala de Justiça, lotada na Comarca de Rorainópolis/RR, por meio do qual solicita pagamento de diárias.
2. O pedido foi instruído com os seguintes documentos : Solicitação de Diárias n.º 41/2012, comprovação de realização de diligências, justificativa e cópias de mandados (fls.2/7).
3. Constam, à fl. 9, os cálculos das diárias requeridas.
4. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 10.
5. É o relatório. Decido.
6. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 11/12, para em conformidade com o expresso no § 1º do art. 8º, da Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n.º 738/2012, alterada pela Portaria GP n.º 788/2012, autorizar o pagamento das diárias calculadas à fl. 9, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Boa Vista (Cadeia Pública Feminina de Boa Vista).
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais

Período:	18 a 19 de outubro de 2012.	
SERVIDOR (A)	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça	1,5 (uma diária e meia)

7. Publique-se e certifique-se.
8. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
9. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
10. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
11. Por fim, considerando a comprovação do deslocamento acostada à fl. 3, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Controle Interno para análise, nos termos do art. 10, § 1º, da referida Resolução.

Boa Vista, 06 de novembro de 2012.

DIOVANA SALDANHA
Secretária, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 18.211/2012

Origem: Eunice Machado Moreira – Oficiala de Justiça – Comarca de Caracarái

Assunto: Indenização de Diárias.

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora **Eunice Machado Moreira** – Oficiala de Justiça, lotada na Comarca de Caracarái – RR, por meio do qual solicita pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 39 tabela com os cálculos das diárias requeridas, **excetuando o dia 20.09.2012**, em virtude da vedação expressa no art. 2º, § 1º da Resolução nº 40/2012 – TP/TJRR.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 40.
4. Considerando a regularidade da instrução do feito (fls. 3/37), em conformidade com o disposto na Resolução nº 40/2012 – TP/TJRR e no art. 54, da Lei Complementar Estadual nº 053/2001.
5. Acolho o parecer jurídico de fls. 41/42, verso, para em conformidade com o teor do § 1º do art. 8º, da Resolução nº 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP nº 738/2012, alterada pela Portaria GP nº 788/2012, autorizar o pagamento **parcial** das diárias requeridas, consoante cálculos à fl. 39, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista e zonas rurais do Município de Caracarái (conforme documento à fl. 2).	
Motivos:	Cumprir mandados e entrega de ofícios.	
Dias:	10, 19, 25 e 26.9.2012.	
Períodos:	27 a 28.9.2012 e 2 a 3.10.2012.	
SERVIDORA	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Eunice Machado Moreira	Oficiala de Justiça	5,0 (cinco) diárias

6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão da Nota de Empenho.
8. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
9. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
10. Por fim, considerando a comprovação do deslocamento, acostada à fl. 3, remetam-se os autos ao Núcleo de Controle Interno para análise, nos termos do art. 10, § 1º, da referida Resolução.

Boa Vista, 06 de novembro de 2012.

DIOVANA SALDANHA
Secretária, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 19.255/2012

Origem: Ronaldo Barroso Nogueira – Escrivão – CGJ
 Jannaira Leal de Carvalho – Assessora Jurídica I – CGJ
 Greci Mara Pinto Souza – Assessora Jurídica I – CGJ

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado originado pelos servidores **Ronaldo Barroso Nogueira** (Escrivão), **Jannaira Leal de Carvalho** (Assessora Jurídica I) e **Greci Mara Pinto Souza** (Assessora Jurídica I), por meio do qual solicitam pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 10 tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 11.
4. O pedido se encontra devidamente instruído (fls. 2/8), em atendimento ao disposto na Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR e no art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
5. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 12/13, verso, para em conformidade com o teor do § 1º do art. 8º, da Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n.º 738/2012, alterada pela Portaria GP n.º 788/2012, **autorizar o pagamento das diárias calculadas à fl. 10**, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Município de Pacaraima – RR (conforme documentos às fls. 2/7)		
Motivo:	Correição extraordinária		
Dia:	25 de outubro de 2012		
	SERVIDORES	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
	Ronaldo Barroso Nogueira	Escrivão	0,5 (meia) diária
	Jannaira Leal de Carvalho	Assessora Jurídica I	0,5 (meia) diária
	Greci Mara Pinto Souza	Assessora Jurídica I	0,5 (meia) diária

6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
8. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
9. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
10. Por fim, considerando a comprovação do deslocamento, acostada à fl. 8, remetam-se os autos ao Núcleo de Controle Interno para análise, nos termos do art. 10, § 1º, da referida Resolução.

Boa Vista, 06 de novembro de 2012.

DIOVANA SALDANHA
 Secretária, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 18.871/2012

Origem: Ana Luiza Moreira de Lima – Psicóloga – JIJ
 Juvenila Maria Lima Coutinho – Assistente Social – JIJ
 Sérgio da Silva Mota – Motorista – JIJ

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado originado pelos servidores **Ana Luiza Moreira de Lima** (Psicóloga), **Juvenila Maria Lima Coutinho** (Assistente Social) e **Sérgio da Silva Mota** (Motorista), por meio do qual solicitam pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 6 tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 7.
4. O pedido se encontra devidamente instruído (fls. 2/4), em atendimento ao disposto na Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR e no art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
5. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 8/9, para em conformidade com o teor do § 1º do art. 8º, da Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n.º 738/2012,

alterada pela Portaria GP nº 788/2012, **autorizar o pagamento das diárias calculadas à fl. 6**, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Município de Caracarái – RR (conforme documentos às fls. 2/4)	
Motivo:	Cumprimento de determinação judicial (realização de estudo psicossocial)	
Dia:	7 de novembro de 2012	
	SERVIDORES	CARGO/FUNÇÃO
	Ana Luiza Moreira de Lima	Psicóloga
	Juvenila Maria Lima Coutinho	Assistente Social
	Sérgio da Silva Mota	Motorista
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		0,5 (meia) diária
		0,5 (meia) diária
		0,5 (meia) diária

6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
8. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
9. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
10. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria, para aguardar comprovação do deslocamento, nos termos do art. 10, da referida Resolução.

Boa Vista, 06 de novembro de 2012.

DIOVANA SALDANHA
Secretária, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 18.600/2012

Origem: Gerson Rodrigues de Oliveira – Oficial de Justiça – Comarca de Mucajaí

Assunto: Indenização de diárias.

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Gerson Rodrigues de Oliveira** (Oficial de Justiça), por meio do qual solicita pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 48 tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 49.
4. O pedido se encontra devidamente instruído (fls. 2/46, verso), em atendimento ao disposto na Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR e no art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
5. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 50/51, verso, para em conformidade com o teor do § 1º do art. 8º, da Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP nº 738/2012, alterada pela Portaria GP nº 788/2012, **autorizar o pagamento das diárias requeridas**, consoante cálculos à fl. 48, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista e localidades do Município de Mucajaí (conforme documento às fls. 2/3).	
Motivo:	Cumprir mandados.	
Período:	10 a 11 de outubro de 2012.	
	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
	Gerson Rodrigues de Oliveira	Oficial de Justiça
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		1,5 (uma e meia) diária

6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão da Nota de Empenho.
8. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
9. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
10. Por fim, considerando a comprovação do deslocamento, acostada à fl. 5, remetam-se os autos ao Núcleo de Controle Interno para análise, nos termos do art. 10, § 1º, da referida Resolução.

Boa Vista, 06 de novembro de 2012.

DIOVANA SALDANHA
Secretária, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 15.001/2012**Origem: Cleide Aparecida Moreira – Oficiala de Justiça – Rorainópolis****Assunto: Indenização de diárias.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora **Cleide Aparecida Moreira** (Oficiala de Justiça), lotada na Comarca de Rorainópolis - RR, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 12 tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 13.
4. O pedido se encontra devidamente instruído (fls. 2/10, verso), em atendimento ao disposto na Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR e no art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
5. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 16/17, para em conformidade com o teor do § 1º do art. 8º, da Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n.º 738/2012, alterada pela Portaria GP n.º 788/2012, **autorizar o pagamento das diárias calculadas à fl. 12, conforme detalhamento abaixo:**

Destino:	Localidades do município de Rorainópolis – RR (conforme documentos às fls. 2/10, verso).	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Dia:	10 de julho de 2012.	
	SERVIDORA	CARGO/FUNÇÃO
	Cleide Aparecida Moreira	Oficiala de Justiça
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		0,5 (meia) diária

6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
8. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
9. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
10. Por fim, considerando a comprovação do deslocamento, acostada à fl. 4, remetam-se os autos ao Núcleo de Controle Interno para análise, nos termos do art. 10, § 1º, da referida Resolução.

Boa Vista, 06 de novembro de 2012.

DIOVANA SALDANHA
Secretária, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 8480/2011**Origem: João Bandeira da Silva Filho****Assunto: Sugere aposentadoria por sequela****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela Seção de Licenças e Afastamento, a qual encaminha atestado médico do servidor **João Bandeira da Silva Filho**, Motorista, à Divisão Médico Pericial/CGRH/SEGAD, que por meio de Ata de Exame Médico n.º. 11/2011, sugere a aposentadoria por invalidez do citado servidor.
2. Consta à fl. 91, Decisão¹ autorizando o pagamento do valores decorrentes da aposentadoria por invalidez, a contar de 2.7.2012.
3. A Seção de Administração de Folha de Pagamento informa que procedeu aos lançamentos devidos na folha mensal de outubro de 2012 (fl. 94).
4. Realizou-se os ajustes orçamentários necessários, com a consequente Remessa ON LINE – Fopag outubro/12 (fl. 97).
5. Desta forma, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
6. Publique-se e certifique-se.
7. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 06 de novembro de 2012.

DIOVANA SALDANHA
Secretária, em exercício

¹ Decisão publicada no Diário de Justiça Eletrônico n.º 4891, de 10.10.2012, 027269

Procedimento Administrativo n.º 18.247/2012**Origem: José Fabiano de Lima Gomes – Oficial de Justiça – Comarca de Bonfim****Assunto: Indenização de diárias.****DECISÃO**

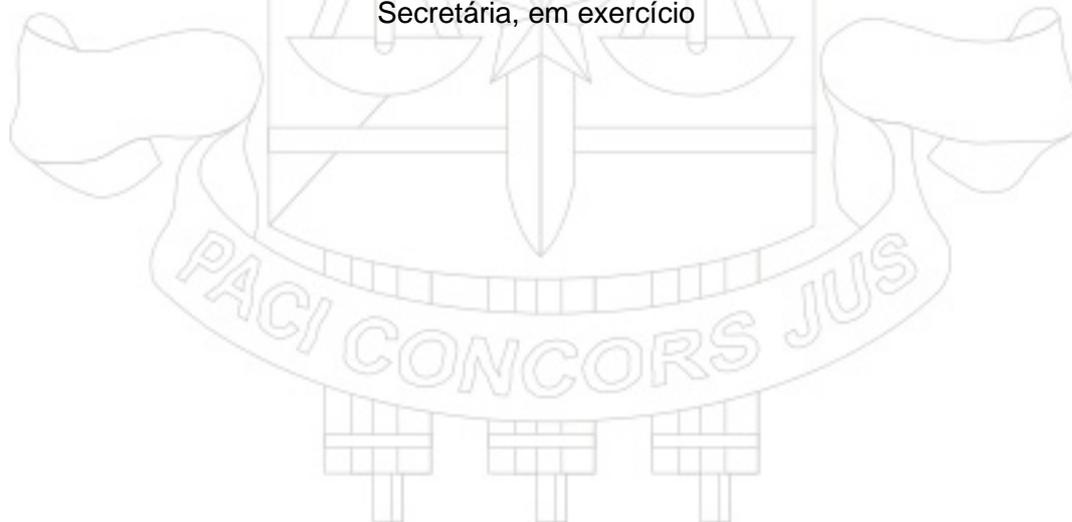
1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **José Fabiano de Lima Gomes** (Oficial de Justiça), lotado na Comarca de Bonfim - RR, por meio do qual solicita pagamento de diária.
2. Acostada à fl. 11 tabela com o cálculo da diária requerida.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 12.
4. O procedimento se encontra devidamente instruído (fls. 2/9), em atendimento ao disposto na Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR e no art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
5. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 13/14, para em conformidade com o teor do § 1º do art. 8º, da Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n.º 738/2012, alterada pela Portaria GP n.º 788/2012, **autorizar o pagamento parcial** da diária, calculada à fl. 11, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Boa Vista - RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados de intimação	
Dia:	20 de setembro de 2012.	
	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
	José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		0,5 (meia) diária

6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
8. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
9. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
10. Após, considerando a comprovação do deslocamento, acostada à fl.3, remeta-se o feito à Divisão de Cálculos e Pagamentos, para registro quanto à utilização de carro oficial durante o deslocamento.
11. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno para análise, nos termos do art. 10, § 1º, da referida Resolução.

Boa Vista, 06 de novembro de 2012.

DIOVANA SALDANHA
Secretária, em exercício



DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente do dia 06/11/2012

PORTARIA Nº. 025/2012
Retificação

O **Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as alterações de oficiais de justiça ocorridas de fato durante o cumprimento do Plantão Judiciário;

R E S O L V E:

Art. 1º - Informar que a escala de plantão estabelecida para o mês de **OUTUBRO/2012** sofreu as seguintes modificações:

Dia	Escala		Oficial
01	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos
			Rostan Pereira Guedes
	Júri	CATHEDRAL	Hellen Kellen Matos Lima
			Carlitos Kurdt Fuchs
02	Plantão		Paulo Renato Silva de Azevedo
			Givanildo Moura
	Júri	FASP	Netanias Silvestre de Amorim
			Anne Soares Loiola
03	Plantão		Jeferson Antonio da Silva
			Marcos da Silva Santos
	Júri	CATHEDRAL	Cleiérissom Tavares e Silva
			Sandra Christiane Araújo Souza
04	Plantão		Dante Roque Martins Bianeck
			Jucilene de Lima Ponciano
	Júri	FASP	Eduardo Queiroz Valle
			Aline Corrêa Machado de Azevedo
05	Plantão		Carlos dos Santos Chaves
			Francisco Luiz de Sampaio
06	Plantão		Maycon Robert Moraes Tomé
			José Félix de Lima Júnior
07	Plantão		Ailton Araújo da Silva
			Dennyson Dahyan Pastana da Penha
08	Plantão		José do Monte Carioca Neto
			Lenilson Gomes da Silva
	Júri	CATHEDRAL	Leonardo Penna Firme Tortarolo
			Silvan Lira de Castro

09	Plantão		Edisa Kelly Vieira de Mandonça
			Welder Tiago Santos Feitosa
	Júri	FASP	Ademir de Azevedo Braga
			Bruno Holanda de Melo
10	Plantão		Francisco Alencar Moreira
			Paulo Renato Silva de Azevedo
	Júri	CATHEDRAL	Hellen Kellen Matos Lima
			Carlitos Kurdt Fuchs
11	Plantão		Rostan Pereira Guedes
			Givanildo Moura
	Júri	FASP	Eduardo Queiroz Valle
			Anne Soares Loiola
12	Plantão		Jeferson Antonio da Silva
		Marcos da Silva Santos	
13	Plantão		Cleiérissom Tavares e Silva
			Sandra Christiane Araújo Souza
14	Plantão		Dante Roque Martins Bianeck
			Eduardo Queiroz Valle
15	Plantão		Francisco Luiz de Sampaio
			Glaud Stone Silva Pereira
	Júri	CATHEDRAL	Paulo Renato Silva de Azevedo
			Aline Corrêa Machado de Azevedo
16	Plantão		Carlos dos Santos Chaves
			Jucilene de Lima Ponciano
	Júri	FASP	Ailton Araújo da Silva
			Sandra Christiane Araújo Souza
17	Plantão		José Félix de Lima Júnior
			Marcelo Barbosa dos Santos
	Júri	CATHEDRAL	Lenilson Gomes da Silva
			Silvan Lira de Castro
18	Plantão		Glaud Stone Silva Pereira
			Carlos dos Santos Chaves
	Júri	FASP	Bruno Holanda de Melo
			Aline Corrêa Machado de Azevedo
19	Plantão		Rostan Pereira Guedes
			Hellen Kellen Matos Lima
	Júri	FASP	Joelson de Assis Salles
			Netanias Silvestre de Amorim
20	Plantão		Givanildo Moura
			Jeferson Antonio da Silva
21	Plantão		Anne Soares Loiola
			Marcelo Barbosa dos Santos
22	Plantão		Marcos da Silva Santos
			Sandra Christiane Araújo Souza
	Júri	CATHEDRAL	Dante Roque Martins Bianeck
			Jeane Andréia de Souza Ferreira
23	Plantão		Glaud Stone Silva Pereira
			Jucilene de Lima Ponciano
	Júri	FASP	Joelson de Assis Salles
			Netanias Silvestre de Amorim

24	Plantão		Francisco Alencar Moreira
			Carlos dos Santos Chaves
	Júri	CATHEDRAL	Francisco Luiz de Sampaio
			Joelson de Assis Salles
25	Plantão		José Félix de Lima Júnior
			Netanias silvestre de Amorim
	Júri	FASP	Jeane Andréia de Souza Ferreira
			Silvan Lira de Castro
26	Plantão		Welder Tiago Santos Feitosa
			Fernando O'Grady Cabral Júnior
	Júri	FASP	Ademir de Azevedo Braga
			Bruno Holanda de Melo
27	Plantão		Jeckson Luiz Triches
			Mauro Alisson da Silva
28	Plantão		Rostan Pereira Guedes
			Hellen Kellen Matos Lima
29	Plantão		Joelson de Assis Salles
			Paulo Renato Silva de Azevedo
	Júri	CATHEDRAL	Jeane Andréia de Souza Ferreira
			Eduardo Queiroz Valle
30	Plantão		Anne Soares Loiola
			Jeferson Antonio da Silva
	Júri	FASP	Marcos da Silva Santos
			Dennyson Dahyan Pastana da Penha
31	Plantão		Dante Roque Martins Bianeck
			Welder Tiago Santos Feitosa
	Júri	CATHEDRAL	Aline Corrêa Machado de Azevedo
			Jucilene de Lima Ponciano

Art. 2º- Remeta-se cópia desta Portaria à CGJ/RR.

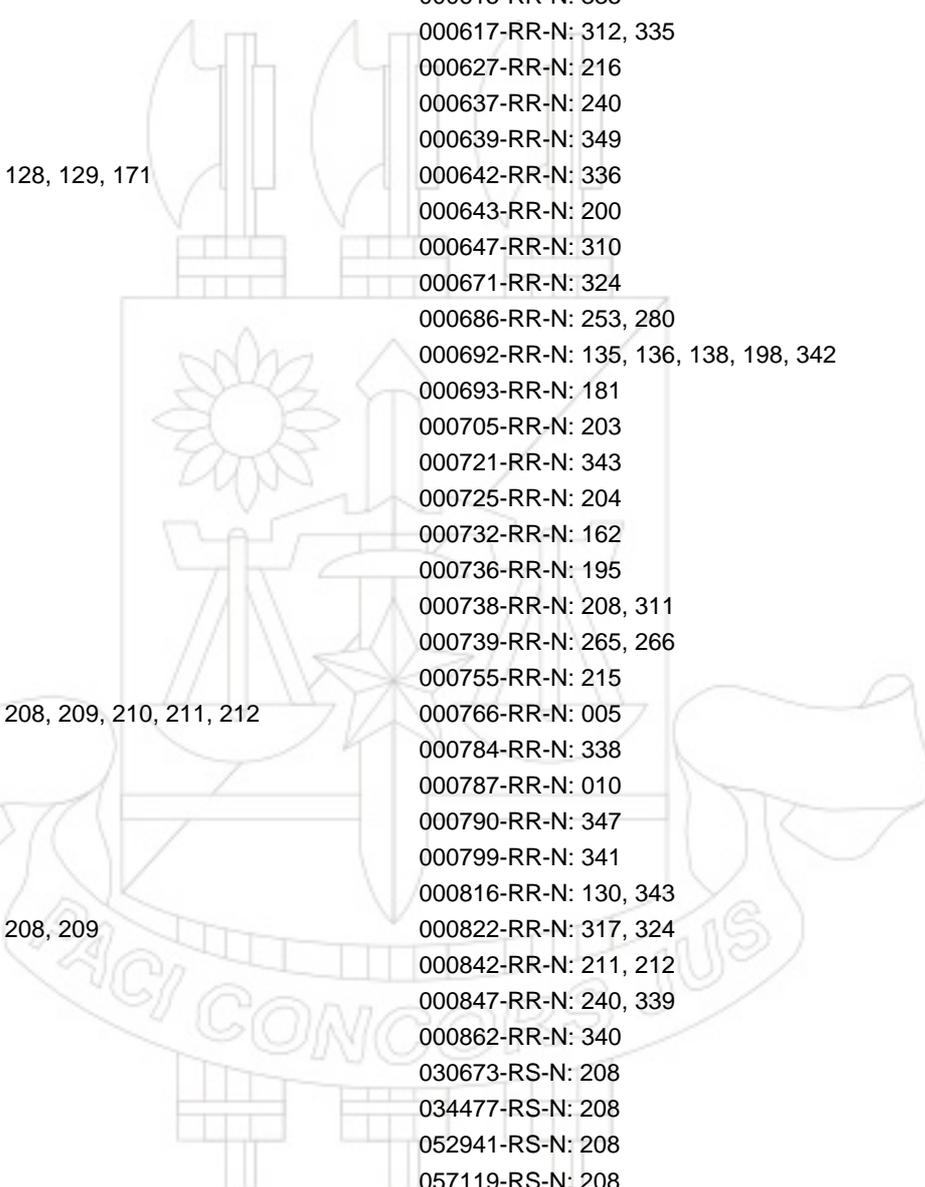
Boa Vista/RR, 06 de Novembro de 2012.

RODRIGO CARDOSO FURLAN
Juiz de Direito

Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

003956-AM-N: 218
005939-AM-N: 267
019113-DF-N: 211
006348-PE-E: 189
008359-PE-N: 189
048945-PR-N: 192
141875-RJ-N: 208, 311
008413-RN-N: 310
000655-RO-A: 214
002795-RO-N: 171
000004-RR-N: 243
000008-RR-N: 221
000074-RR-A: 170
000074-RR-B: 196
000078-RR-A: 216, 220
000083-RR-E: 236
000087-RR-B: 249
000101-RR-B: 236
000105-RR-B: 217
000107-RR-A: 181
000114-RR-A: 215, 216
000114-RR-B: 126, 143, 272
000118-RR-A: 224
000118-RR-N: 242
000120-RR-B: 185
000128-RR-B: 249
000131-RR-B: 314
000131-RR-N: 189
000140-RR-N: 277
000141-RR-A: 182
000144-RR-N: 179, 230
000146-RR-B: 176, 219, 222, 343
000149-RR-A: 210
000149-RR-N: 171, 202
000152-RR-N: 290
000153-RR-B: 137, 139, 144, 148, 149, 151, 153, 154, 155, 156, 157, 158
000153-RR-N: 193, 226
000155-RR-B: 238, 273, 337, 340
000155-RR-N: 203
000158-RR-A: 181, 205, 211, 212, 229
000160-RR-B: 160
000162-RR-A: 201
000165-RR-A: 226
000165-RR-E: 249
000169-RR-N: 225, 233
000171-RR-B: 198
000172-RR-B: 197
000172-RR-N: 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 345
000177-RR-E: 236
000178-RR-B: 125, 140, 150, 152, 161, 187
000178-RR-N: 200, 229
000179-RR-B: 172
000179-RR-E: 189
000181-RR-A: 180
000184-RR-N: 049, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122
000185-RR-N: 188
000187-RR-B: 214
000188-RR-E: 205
000191-RR-B: 302
000191-RR-E: 312
000195-RR-E: 324
000200-RR-A: 322
000200-RR-E: 203
000201-RR-A: 272
000203-RR-N: 200
000209-RR-N: 006, 216
000210-RR-N: 197
000213-RR-E: 205, 213, 215
000215-RR-B: 204, 205, 206, 207
000216-RR-B: 236
000218-RR-N: 211
000220-RR-E: 178
000222-RR-E: 181
000223-RR-A: 172
000223-RR-B: 236
000224-RR-B: 200
000225-RR-E: 217
000226-RR-B: 201
000226-RR-N: 206, 216, 312, 335
000231-RR-B: 173
000231-RR-N: 343
000238-RR-N: 237
000240-RR-E: 213
000243-RR-E: 312
000246-RR-B: 275, 276, 279, 281, 283, 285, 287, 291, 294, 298, 300, 301
000247-RR-B: 174, 186, 217
000248-RR-N: 141, 142, 218
000250-RR-B: 175
000254-RR-A: 242, 268, 282, 295, 296, 297, 323
000256-RR-E: 205, 213
000257-RR-N: 288
000258-RR-N: 325
000259-RR-E: 188
000260-RR-N: 132, 133, 134, 145, 146, 147
000262-RR-N: 178
000264-RR-N: 205, 213
000268-RR-B: 168
000269-RR-N: 178
000270-RR-B: 335



000272-RR-B: 217	000565-RR-N: 242
000276-RR-A: 214, 215	000566-RR-N: 214
000278-RR-A: 316	000571-RR-N: 174
000279-RR-N: 159	000584-RR-N: 177
000280-RR-E: 181	000600-RR-N: 229
000285-RR-A: 173	000601-RR-N: 223, 254
000286-RR-A: 235	000603-RR-N: 191
000288-RR-E: 215	000604-RR-N: 228
000289-RR-A: 182	000609-RR-N: 215
000292-RR-A: 175	000615-RR-N: 335
000299-RR-B: 181	000617-RR-N: 312, 335
000299-RR-N: 311	000627-RR-N: 216
000300-RR-A: 181	000637-RR-N: 240
000300-RR-N: 188, 208	000639-RR-N: 349
000311-RR-N: 123, 124, 127, 128, 129, 171	000642-RR-N: 336
000315-RR-B: 131, 195	000643-RR-N: 200
000316-RR-N: 206	000647-RR-N: 310
000323-RR-A: 213, 215	000671-RR-N: 324
000333-RR-A: 214	000686-RR-N: 253, 280
000333-RR-B: 197	000692-RR-N: 135, 136, 138, 198, 342
000333-RR-N: 308	000693-RR-N: 181
000338-RR-N: 344	000705-RR-N: 203
000352-RR-N: 221	000721-RR-N: 343
000355-RR-A: 224, 236	000725-RR-N: 204
000357-RR-A: 314	000732-RR-N: 162
000363-RR-A: 181	000736-RR-N: 195
000371-RR-N: 348	000738-RR-N: 208, 311
000376-RR-N: 213	000739-RR-N: 265, 266
000379-RR-A: 220	000755-RR-N: 215
000379-RR-N: 201, 202, 203, 208, 209, 210, 211, 212	000766-RR-N: 005
000382-RR-N: 223	000784-RR-N: 338
000385-RR-N: 324, 336	000787-RR-N: 010
000388-RR-N: 336	000790-RR-N: 347
000393-RR-N: 227	000799-RR-N: 341
000395-RR-A: 266	000816-RR-N: 130, 343
000424-RR-N: 200, 202, 203, 208, 209	000822-RR-N: 317, 324
000429-RR-N: 199, 209	000842-RR-N: 211, 212
000430-RR-N: 324	000847-RR-N: 240, 339
000441-RR-N: 183	000862-RR-N: 340
000449-RR-N: 183	030673-RS-N: 208
000467-RR-N: 203	034477-RS-N: 208
000473-RR-N: 320	052941-RS-N: 208
000485-RR-N: 214, 346	057119-RS-N: 208
000505-RR-N: 169	058981-RS-N: 208
000509-RR-N: 184	132932-SP-N: 200
000514-RR-N: 249	138094-SP-N: 200
000515-RR-N: 173	
000516-RR-N: 214	
000525-RR-N: 241	
000533-RR-N: 312	
000534-RR-N: 215	
000544-RR-N: 202	
000550-RR-N: 173, 215	
000557-RR-N: 240, 335, 338	
000561-RR-N: 173, 175, 181	

Cartório Distribuidor**2ª Vara Criminal**

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

001 - 0016433-19.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016433-9

Réu: Alair Ferreira Gomes

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0016446-18.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016446-1
Réu: Valdeinei Afonso Menineira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

003 - 0016423-72.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016423-0
Indiciado: J.V.N.L. e outros.
Distribuição por Dependência em: 05/11/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0016556-17.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016556-7
Indiciado: L.F.S.S. e outros.
Transferência Realizada em: 05/11/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

005 - 0016447-03.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016447-9
Réu: Joana da Paz Dias
Distribuição por Dependência em: 05/11/2012.
Advogado(a): Carlos Augusto Melo Oliveira Junior

Petição

006 - 0016419-35.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016419-8
Autor: Paulo Batista Brandão
Réu: Leandro Batista Brandão
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
Advogado(a): Samuel Weber Braz

Prisão em Flagrante

007 - 0016417-65.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016417-2
Réu: Edson Gomes de Freitas e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0016418-50.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016418-0
Réu: Raphael Rodrigues Ferreira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0016445-33.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016445-3
Réu: Alex de Oliveira Silva
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

010 - 0016436-71.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016436-2
Autor: Tereza Cristina da Silva Bonfim
Distribuição por Dependência em: 05/11/2012.
Advogado(a): Gioberto de Matos Júnior

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

011 - 0134050-10.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134050-0
Sentenciado: Átila Aredes Ribeiro
Inclusão Automática no SISCOM em: 02/11/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

012 - 0007975-13.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.007975-0
Sentenciado: Francisco Alves Gonçalves
Inclusão Automática no SISCOM em: 04/11/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

013 - 0016825-56.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016825-6
Sentenciado: Olália Luis Cavalcante
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

014 - 0016429-79.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016429-7
Réu: Francisco de Oliveira Silva
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0016430-64.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016430-5
Réu: Antonio Lima Costa
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0016441-93.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016441-2
Réu: Ademir Pereira Alves
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

017 - 0016437-56.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016437-0
Indiciado: G.V.
Distribuição por Dependência em: 05/11/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

018 - 0016431-49.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016431-3
Réu: Pedro Henrique de Souza Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0016444-48.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016444-6
Réu: Arian Santos de Araujo
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

020 - 0016428-94.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016428-9
Réu: Mario Cabral de Souza
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

021 - 0016421-05.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016421-4
Indiciado: V.C.N.
Distribuição por Dependência em: 05/11/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0016422-87.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016422-2
Indiciado: R.C.S.V.
Distribuição por Dependência em: 05/11/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0016425-42.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016425-5
Indiciado: F.A.S.F.
Distribuição por Dependência em: 05/11/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0016426-27.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016426-3
Indiciado: A.B.N.

Distribuição por Dependência em: 05/11/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0016438-41.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016438-8
Indiciado: J.A.S. e outros.

Distribuição por Dependência em: 05/11/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0016439-26.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016439-6
Indiciado: M.A.O.

Distribuição por Dependência em: 05/11/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

027 - 0016434-04.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016434-7
Réu: Wanderson da Silva Amorim

Distribuição por Dependência em: 05/11/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

028 - 0016420-20.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016420-6
Réu: Henrique Luis de Lima Brasil

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0016424-57.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016424-8
Réu: Wilson da Silva Souza Filho

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

030 - 0016427-12.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016427-1
Réu: Willamys Martins Pinheiro

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

031 - 0016440-11.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016440-4
Indiciado: T.S.C.

Distribuição por Dependência em: 05/11/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0016442-78.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016442-0
Indiciado: C.M.M.

Distribuição por Dependência em: 05/11/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0016448-85.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016448-7
Indiciado: M.B.

Distribuição por Dependência em: 05/11/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

034 - 0016416-80.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016416-4
Réu: Max da Silva Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0016432-34.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016432-1
Réu: Gilson Viana Gomes

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0016443-63.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016443-8
Réu: Antonia Ivone dos Santos Souza

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Apreensão em Flagrante

037 - 0015963-85.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015963-6
Infrator: R.C.N.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

038 - 0015959-48.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015959-4
Autor: A.M.R.M.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0015960-33.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015960-2
Autor: E.R.F.

Criança/adolescente: W.P.R.A.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

040 - 0015962-03.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015962-8
Infrator: R.C.N.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

041 - 0015943-94.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015943-8
Infrator: G.J.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0015944-79.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015944-6
Infrator: A.R.L.C.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

043 - 0015945-64.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015945-3
Réu: W.A.M.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0015964-70.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015964-4
Autor: A.P.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

045 - 0015965-55.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015965-1
Infrator: S.R.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

046 - 0015947-34.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015947-9
Criança/adolescente: K.C.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0015966-40.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015966-9
Criança/adolescente: V.S.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

048 - 0015961-18.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015961-0
Infrator: E.G.P.P.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

049 - 0017419-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017419-7

Autor: D.W.G.B. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

050 - 0018672-93.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018672-0

Autor: Y.D.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

051 - 0018673-78.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018673-8

Autor: J.M.R.J. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

052 - 0018675-48.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018675-3

Autor: F.J.B. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

053 - 0018676-33.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018676-1

Autor: D.P.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

054 - 0018677-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018677-9

Autor: K.A.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

055 - 0018678-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018678-7

Autor: P.J.C.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

056 - 0018679-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018679-5

Autor: L.E.L.C.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

057 - 0018680-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018680-3

Autor: C.A.S.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

058 - 0018681-55.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018681-1

Autor: L.B.P.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

059 - 0018692-84.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018692-8

Autor: L.H.R.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

060 - 0018693-69.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018693-6

Autor: H.K.P.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

061 - 0018694-54.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018694-4

Autor: S.R.O.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

062 - 0018695-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018695-1

Autor: A.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

063 - 0018696-24.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018696-9

Autor: J.W.B.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

064 - 0018697-09.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018697-7

Autor: A.G.F.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

065 - 0018698-91.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018698-5

Autor: J.B.T.M.N. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

066 - 0018699-76.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018699-3

Autor: M.L.V.V. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

067 - 0018700-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018700-9

Autor: V.I.F.W. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

068 - 0018701-46.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018701-7

Autor: A.E.S.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

069 - 0018702-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018702-5

Autor: G.H.S.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

070 - 0018703-16.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018703-3

Autor: C.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

071 - 0018704-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018704-1

Autor: A.S.S.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

072 - 0018705-83.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018705-8

Autor: A.A.G.V.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

073 - 0018706-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018706-6

Autor: A.P.C.V. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

074 - 0018708-38.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018708-2

Autor: L.S.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

075 - 0018709-23.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018709-0

Autor: C.H.S.O. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

076 - 0018710-08.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018710-8

Autor: A.R.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

077 - 0018711-90.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018711-6

Autor: N.A.R.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

078 - 0018712-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018712-4

Autor: I.R.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

079 - 0018713-60.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018713-2

Autor: A.T.V. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

080 - 0018714-45.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018714-0

Autor: I.M.S.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

081 - 0018715-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018715-7

Autor: L.C.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

082 - 0018716-15.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018716-5

Autor: W.A.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

083 - 0018717-97.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018717-3

Autor: G.G.N.D. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

084 - 0018718-82.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018718-1

Autor: L.C.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

085 - 0018719-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018719-9

Autor: L.R.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

086 - 0018723-07.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018723-1

Autor: A.M.O. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

087 - 0018724-89.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018724-9

Autor: M.E.S.B. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

088 - 0018725-74.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018725-6

Autor: J.V.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

089 - 0018726-59.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018726-4

Autor: R.B.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

090 - 0018727-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018727-2

Autor: S.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

091 - 0018728-29.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018728-0

Autor: H.T.B.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Averiguação Paternidade

092 - 0018671-11.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018671-2

Autor: H.P.B. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

093 - 0018720-52.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018720-7

Autor: N.C.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

094 - 0018721-37.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018721-5

Autor: V.C.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

095 - 0018722-22.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018722-3

Autor: G.M.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Dissol/liquid. Sociedade

096 - 0017305-34.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017305-8

Autor: P.S.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Guarda

097 - 0017483-80.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017483-3

Autor: Thayla Andrade Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

098 - 0017485-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017485-8

Autor: Mauro Se Souza Rocha Junior e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

099 - 0017487-20.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.017487-4
Autor: A.L.R.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

100 - 0017488-05.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.017488-2
Autor: Matheus Bendo Ramos Azevedo e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

101 - 0017489-87.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.017489-0
Autor: S.K.R.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

102 - 0017490-72.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.017490-8
Autor: J.B.E. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

103 - 0017491-57.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.017491-6
Autor: Bruno Jaylson Ferreira Barbosa e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

104 - 0017507-11.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.017507-9
Autor: Robenilson Ferreira Barbosa e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

105 - 0017508-93.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.017508-7
Autor: G.S.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

106 - 0017509-78.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.017509-5
Autor: E.L.L.V. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Regulamentação de Visitas

107 - 0018670-26.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.018670-4
Autor: S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

108 - 0018674-63.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.018674-6
Autor: J.M.R.J. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Ret/sup/rest. Reg. Civil

109 - 0017440-46.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.017440-3
Autor: Flavia Luiz de Lima e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/10/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

110 - 0017441-31.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.017441-1
Autor: Ennio Lima da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/10/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

111 - 0017442-16.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.017442-9
Autor: Vera Lucia Simao dos Santos e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/10/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

112 - 0017443-98.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.017443-7
Autor: Rair da Silva Queiroz e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/10/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

113 - 0017445-68.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.017445-2
Autor: Ailson Santana da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/10/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

114 - 0017449-08.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.017449-4
Autor: Samara Melquior Miguel e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/10/2012.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

115 - 0017459-52.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.017459-3
Autor: Darilene Lima Esteveo e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

116 - 0017460-37.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.017460-1
Autor: DeJane Esteveo Francisco
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

117 - 0017564-29.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.017564-0
Autor: Rick Renne Oliveira da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

118 - 0017565-14.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.017565-7
Autor: Valeria da Silva Laimam e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

119 - 0017566-96.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.017566-5
Autor: Kellys Laine da Silva Alexandre e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

120 - 0018686-77.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.018686-0
Autor: Jucikalery Alves da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

121 - 0018687-62.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.018687-8
Autor: Natanael Alexandre Miguel e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/10/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

122 - 0018688-47.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.018688-6
Autor: Yudi Melquior Carlos e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/10/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

123 - 0018689-32.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.018689-4
Autor: A.F.V.D.
Réu: A.K.T.V.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

124 - 0018734-36.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.018734-8
Autor: V.H.Q.C.
Réu: V.C.L.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

125 - 0018888-54.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.018888-2
Autor: I.S.O.
Réu: N.C.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

126 - 0018893-76.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.018893-2
Autor: E.C.S.
Réu: J.O.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Antônio O.f.cid

127 - 0018894-61.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.018894-0
Autor: E.P.S.
Réu: J.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

128 - 0018895-46.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.018895-7
Autor: E.S.S.
Réu: E.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

129 - 0018896-31.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.018896-5
Autor: E.G.G.S.
Réu: L.V.A.J.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Divórcio Consensual

130 - 0018733-51.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.018733-0
Autor: W.F.S.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Antonietta Di Manso

131 - 0018897-16.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.018897-3
Autor: L.M.M.K.
Réu: R.L.K.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

Execução de Alimentos

132 - 0017553-97.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.017553-3
Exequente: C.F.S.O. e outros.
Executado: S.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

133 - 0017554-82.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.017554-1
Exequente: P.B.S.S.
Executado: P.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

134 - 0017555-67.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.017555-8
Exequente: S.J.C.S.
Executado: M.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

135 - 0018691-02.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.018691-0
Exequente: L.F.S.S.
Executado: E.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Vanessa Maria de Matos Beserra

136 - 0018729-14.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.018729-8
Exequente: L.G.S.C.
Executado: J.C.C.C.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Vanessa Maria de Matos Beserra

137 - 0018730-96.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.018730-6
Exequente: H.R.S. e outros.
Executado: B.M.R.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

138 - 0018731-81.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.018731-4
Exequente: D.F.S. e outros.
Executado: W.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Vanessa Maria de Matos Beserra

139 - 0018735-21.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.018735-5
Exequente: A.M.S.L. e outros.
Executado: I.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

140 - 0018889-39.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.018889-0
Exequente: E.N.G.
Executado: P.R.G.J.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

141 - 0018890-24.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.018890-8
Exequente: K.V.F.B.
Executado: N.N.B.C.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

142 - 0018891-09.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.018891-6
Exequente: K.L.C.O.
Executado: A.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

143 - 0018892-91.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.018892-4
Exequente: E.C.S.
Executado: J.O.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Antônio O.f.cid

144 - 0018898-98.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.018898-1
Exequente: B.W.R.L. e outros.
Executado: J.L.P.N.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

145 - 0018899-83.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.018899-9
 Exequente: G.E.B.G.
 Executado: C.A.B.G.
 Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

146 - 0018900-68.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.018900-5
 Exequente: L.G.B.C.
 Executado: D.M.C.
 Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

147 - 0018901-53.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.018901-3
 Exequente: G.M.S.
 Executado: C.S.B.S.
 Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

148 - 0018902-38.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.018902-1
 Exequente: C.C.C.S.
 Executado: C.C.T.
 Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Ernesto Halt

149 - 0018903-23.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.018903-9
 Exequente: L.M.S.
 Executado: F.M.S.
 Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Ernesto Halt

150 - 0018904-08.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.018904-7
 Exequente: A.M.S.N.
 Executado: M.F.V.S.
 Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

151 - 0018905-90.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.018905-4
 Exequente: A.J.S.A.
 Executado: C.P.A.
 Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Ernesto Halt

152 - 0018908-45.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.018908-8
 Exequente: G.C.C. e outros.
 Executado: E.S.C.
 Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

153 - 0018909-30.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.018909-6
 Exequente: L.I.S.C.
 Executado: G.S.C.
 Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Ernesto Halt

154 - 0018910-15.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.018910-4
 Exequente: G.S.C.
 Executado: G.S.C.
 Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Ernesto Halt

155 - 0018911-97.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.018911-2
 Exequente: L.R.R.A.
 Executado: E.S.A.
 Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Ernesto Halt

156 - 0018912-82.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018912-0
 Exequente: E.V.C.
 Executado: M.R.V.
 Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Ernesto Halt

157 - 0018913-67.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.018913-8
 Exequente: A.L.S.A.
 Executado: F.A.L.
 Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Ernesto Halt

158 - 0018914-52.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.018914-6
 Exequente: A.L.N.C.
 Executado: E.S.C.
 Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Ernesto Halt

Guarda

159 - 0018690-17.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.018690-2
 Autor: I.S.B.
 Réu: F.H.R.S.
 Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

160 - 0018887-69.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.018887-4
 Autor: M.C.C.
 Réu: E.S.C.
 Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Christianne Conzales Leite

161 - 0018907-60.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.018907-0
 Autor: F.S.S.O.
 Réu: C.C.K.
 Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Regulamentação de Visitas

162 - 0018732-66.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.018732-2
 Autor: K.E.M.S.
 Réu: M.E.P.S.
 Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Med. Protetivas Lei 11340

163 - 0017657-89.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.017657-2
 Réu: O.B.S.
 Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0017658-74.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.017658-0
 Réu: W.J.C.
 Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0017659-59.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.017659-8
 Réu: R.R.S.
 Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0017661-29.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.017661-4
 Réu: F.R.A.
 Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

167 - 0017660-44.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.017660-6
 Autor: Joás Lima
 Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Mandado de Segurança

168 - 0016630-71.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.016630-0
 Autor: Expedito de Souza Alves
 Réu: Juiz de Direito do J'esp. da Comarca de Alto Alegre-rr
 Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
 Advogado(a): Michael Ruiz Quara

169 - 0016631-56.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.016631-8
 Autor: Juarez da Silva do Carmo
 Réu: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível de Bv/rr
 Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
 Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Publicação de Matérias**1ª Vara Cível**

Expediente de 05/11/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

170 - 0040240-20.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.040240-9
 Autor: R.R.L.S. e outros.
 Réu: F.C.L.S.
 Despacho: 01. Proceda-se consoante solicitado à fl.93. 02. Após, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista RR, 30 de Outubro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
 Advogado(a): Neusa Maria de Oliveira

Cumprimento de Sentença

171 - 0121525-30.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.121525-8
 Exequente: M.N.L.S. e outros.
 Executado: C.A.V. e outros.
 Despacho: 01. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 30 de Outubro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.
 Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Joaquim Mota Pereira Filho, Marcos Antônio C de Souza

172 - 0136848-41.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.136848-5
 Exequente: N.S.V.
 Executado: R.L.V.
 Despacho: 01. A parte autora cumpra o item 1 do despacho proferido às fls.253,no prazo de 10 dias. Boa Vista - RR, 30 de Outubro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.
 Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Mamede Abrão Netto

173 - 0161787-51.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.161787-1
 Exequente: F.M.S.R.
 Executado: H.M.F.M.
 Despacho: 01. Defiro fls.399. Boa Vista - RR, 30 de Outubro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.
 Advogados: Deusdedit Ferreira Araújo, Marcus Paixão Costa de

Oliveira, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Wilciane Chaves de Souza Albarado

174 - 0188649-25.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.188649-0
 Exequente: J.F.C.S.R.
 Executado: J.R.S.C.

Despacho: 01. A parte credora atenda à cota Ministerial de fls.161,em 10 dias. Boa Vista - RR, 30 de Outubro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.
 Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Joaquim Estevam de Araújo Neto

Declaração de Ausência

175 - 0214659-72.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.214659-5
 Autor: P.H.W.M.

Réu: F.M.S.R. e outros.
 Despacho: 01. O cartório efetue a pesquisa do endereço do requerido junto à CGJ, via email. 02. Com a resposta, dê-se vista à parte autora. Boa Vista - RR, 30 de Outubro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.
 Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçalves

Divórcio Litigioso

176 - 0190648-13.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.190648-8
 Autor: A.A.B.
 Réu: A.G.B.B.

Despacho: 01. Aguarde-se a devolução da carta precatória por mais 30 dias. Boa Vista RR, 30 de Outubro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Embargos de Terceiro

177 - 0012584-39.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.012584-3
 Autor: C.B.M.
 Réu: F.C.B. e outros.

Decisão: Assim, defiro a liminar tão somente para autorizar o desbloqueio da Conta Corrente acima indicada (Agência 0250-x do Banco do Brasil, Conta Corrente 57.949-1). Estando os valores depositados em conta judicial, expeça-se alvará em favor da autora. Defiro a justiça gratuita. Citem-se, na forma do art. 1.053 do CPC. Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
 Advogado(a): José Carlos Aranha Rodrigues

Inventário

178 - 0005871-34.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005871-6
 Autor: Flávio dos Santos Chaves
 Réu: Maria Nely dos Santos Chaves e outros.

Despacho: 01. Dê-se a vista à PROGE/RR e à PFN/RR. Boa Vista - RR, 30 de Outubro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
 Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Paulo Tarcísio Alves Ramos, Rodolpho César Maia de Moraes

179 - 0028891-20.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.028891-5
 Autor: Eva Ribeiro da Silva e outros.
 Réu: Espólio de Waldmílson Fernandes Carvalho

Despacho: 01. Arquivem-se. Boa Vista - RR, 30 de Outubro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
 Advogado(a): Edmilson Macedo Souza

180 - 0150497-73.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.150497-2
 Autor: Andréia Vanessa Velho Monteiro
 Réu: Espólio de Jonilson Pedrosa Monteiro

Despacho: 01. Ouça-se o membro do Ministério Público. Boa Vista - RR, 30 de Outubro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Clodocí Ferreira do Amaral

181 - 0166159-43.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.166159-8
 Autor: Ila Maria Hart Santos e outros.
 Réu: Espólio de Illo Augusto dos Santos e outros.

Despacho: 1-O inventariante cumpra o que foi determinado as fls. 547/548.2-Entrementes, defiro a expedição de ofício nos termos

requeridos nos itens "C" e "D" de fls. 514.3-No que tange à petição de fls. 549/550, reitero o despacho de fls. 547.Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2012.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETTJuiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Advogados: Algacir Dallagassa, Antonieta Magalhães Aguiar, Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Celso Garla Filho, Dircinha Carreira Duarte, Iana Pereira dos Santos, Rodrigo Guarienti Rorato, Rosa Leomir Benedetignonçalves, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

182 - 0192908-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192908-4

Autor: Solange Coelho da Silva e outros.

Réu: Espólio de Francisco de Souza Araujo

Despacho: 01. Intime-se, pessoalmente, a inventariante a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de remoção e adoção de outras medidas judiciais a fim de finalizar o inventário. 02. Cumpra-se como diligência do Juízo. Boa Vista - RR, 30 de Outubro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Advogados: Maria Iracélia L. Sampaio, Paula Cristiane Araldi

183 - 0203335-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203335-5

Autor: Ele Pereira Gomes

Réu: Espólio de Eloy Barros Gomes

Despacho: 01. Aguarde-se devolução da carta precatória expedida as fls.177, por trinta dias. 02. Caso não haja resposta, oficie-se ao Juízo Deprecado a fim de cobrar a devolução, devidamente cumprida. Boa Vista RR, 30 de Outubro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

184 - 0213908-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213908-7

Autor: Altacir Pereira Gaia

Réu: Espólio de Nazareth Mattos da Silva e outros.

Despacho: 01. Defiro fl.128, remetam-se à Procuradoria do Município. Boa Vista RR, 30 de Outubro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Vilmar Lana

185 - 0214438-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214438-4

Autor: Raimunda Souza dos Santos

Réu: Espólio de Joana Menandro de Souza

Despacho: 01. Defiro fl.122, intime-se conforme requerido. Boa Vista RR, 30 de Outubro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

186 - 0220306-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220306-5

Autor: Elisângela de Lacerda Figueira

Réu: Espólio de Valdenora Lacerda Figueira

Despacho: 01. Intime-se, pessoalmente, a inventariante a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de remoção e adoção de outras medidas judiciais a fim de finalizar o inventário. 02. Cumpra-se como diligência do Juízo. Boa Vista RR, 30 de Outubro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

187 - 0221956-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221956-6

Autor: Rubens Ferreira Brasil e outros.

Réu: Espólio de Francisco Alves de Souza Brasil

Despacho: 01. Sigam à PROGE/RR. Boa Vista RR, 30 de Outubro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

188 - 0013128-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013128-2

Autor: F.K.S.M. e outros.

Réu: E.A.L.G.M. e outros.

Despacho: 01. Ouça-se o membro do Ministério Público. Boa Vista RR, 30 de Outubro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Elke Coelho do Nascimento, Maria do Rosário Alves Coelho

189 - 0000777-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000777-9

Autor: Vandete Soares Tavares e outros.

Réu: Espólio de Rayner Vicente de Souza

Despacho: 01. Diga a inventariante, em 10 dias. Boa Vista RR, 30 de Outubro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Advogados: Anderson Delmas Barbosa, Jose Andre da Silva Filho,

Marcio da Silva Vidal, Ronaldo Mauro Costa Paiva

190 - 0004754-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004754-4

Autor: Francisca Erineuda Bento

Réu: Espólio de Luiz Bento

Despacho: 01. Dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista RR, 30 de Outubro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0004774-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004774-2

Autor: Francisca Raimunda das Chagas Resende Veras Lacerda

Réu: José de Ribamar Lacerda Chaves e outros.

Despacho: 01. Sigam à PROGE/RR. Boa Vista RR, 30 de Outubro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): João Victor Veras Kotinski

192 - 0012051-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012051-5

Autor: Rodrigo de Souza Cruz Brasil e outros.

Réu: Espólio de Aurea Stella de Souza Cruz Brasil

Despacho: 01. Intime-se, pessoalmente, o inventariante a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de remoção e adoção de outras medidas judiciais a fim de finalizar o inventário. 02. Cumpra-se como diligência do juízo. Boa Vista - RR, 30 de Outubro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rodrigo de Souza Cruz Brasil

193 - 0017921-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017921-4

Autor: Paulo Victor Sales de Magalhães

Despacho: 01. Reitere-se o a intimação de fls.27, observando-se o endereço fornecido as fls.34. Boa Vista RR, 30 de Outubro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

194 - 0017939-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017939-6

Autor: Maria Nilva da Silva Oliveira

Réu: Espólio de Luiz Temistocles da Silva

Despacho: 01. Defiro a fl. 28. Sobreste-se o feito pelo prazo requerido. Boa Vista RR, 30 de Outubro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0000884-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000884-1

Autor: Greiciane Jin e outros.

Réu: Espólio de Toru Jin

Despacho: 01. Defiro o pedido de fl.44. Sobreste-se o feito pelo prazo de 30 dias, consoante requerido. Boa Vista RR, 30 de Outubro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, Yanne Fonseca Rocha

196 - 0010972-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010972-2

Autor: Aldeides Vidal França e outros.

Réu: Espólio de Manoel Remi Batista Ribeiro

Despacho: 01. Manifeste-se a inventariante, em 10 dias, a fim de cumprir, na íntegra, o despacho de fls.29. Boa Vista RR, 30 de Outubro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Out. Proced. Juris Volun

197 - 0214142-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214142-2

Autor: Altina Batista da Cunha

Réu: Rutiana da Luz de Oliveira e outros.

Despacho: 01. Ouça-se o membro do Ministério Público. Boa Vista - RR, 30 de Outubro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Advogados: Felipe Freitas de Quadros, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mauro Silva de Castro

Procedimento Ordinário

198 - 0000405-73.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000405-5

Autor: Maria Emilia de Melo Vieira

Réu: Katiuce de Cássia Rodrigues Pimenta e outros.

Despacho: 01. Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, acerca de

fls.54/56. Boa Vista RR, 30 de Outubro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Vanessa Maria de Matos Beserra

Separação Consensual

199 - 0157397-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157397-5

Autor: C.A.D.R. e outros.

Despacho: 01. Cumpridas as demais formalidades, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista RR, 30 de Outubro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

** AVERBADO **

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

2ª Vara Cível

Expediente de 05/11/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

Cumprimento de Sentença

200 - 0120251-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120251-2

Exequente: Varig S/a - Viação Aerea Riograndense

Executado: o Estado de Roraima

I. Considerando que em ação de execução contra a Fazenda Pública, somente cabe honorários quando a ação for embargada e, considerando que a presente demanda foi embargada, conforme sentença de fls. 54/57 e, considerando que nos embargos de devedor foram fixados honorários e, conforme a jurisprudência pátria, estes são definitivos (TRF3 - APELAÇÃO CÍVEL: AC 5705 SP 2006.61.20.005705-7), hei por bem fixar os honorários no valor de 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, §3º letras a, b e c ambos do CPC, conforme fixado nos embargos; II. Retorne o processo ao arquivo provisório, aguardando a comunicação de pagamento do precatório; III. Int. Boa Vista-RR, 29/10/2012. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Despacho: Prazo de 360 dia(s). (...) aguardando a comunicação de pagamento do precatório;

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Fernando a Rodrigues, Fernando Crespo Queiroz Neves, Francisco Alves Noronha, Mário José Rodrigues de Moura, Tatiany Cardoso Ribeiro

201 - 0140356-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140356-3

Exequente: Volney Amajari Grangerio das Neves

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o pedido de fl. 127; II. Proceda-se com a transferência requerida; III. Após, informe o exequente se houve o adimplemento da dívida; IV. Int. Boa Vista - RR, 30/10/2012. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

202 - 0164316-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164316-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Samuel Alves dos Reis

Despacho: I. Nos termos da certidão exarada na fl. 242. indefiro o pedido de fl. 217; II. Certifique-se a Escrivania se o item II do despacho de fl. 215 foi cumprido; III. Int. Boa Vista - RR, 30/10/2012. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogados: Anna Carolina Carvalho de Souza, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

Embargos À Execução

203 - 0166462-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166462-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Antonio Oneildo Ferreira

DESPACHO; Despacho de mero expediente. I. Defiro o pedido acostado na fl. 110; II. Renove-se a diligência, observando o local onde a conta foi aberta; III- Após, informe o exequente, em cinco dias, se houve o adimplemento da dívida; IV-Int. Boa Vista, 30.10.2012. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Danilo Silva Evelin Coelho, Mivanildo da Silva Matos, Ronald

Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

Execução Fiscal

204 - 0019240-95.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019240-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: João Fernando Schreiner e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Intime-se a parte agravada para oferecer contrarrazões;

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Sérgio Cordeiro Santiago

205 - 0093181-73.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093181-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Madeireira Anauá Ltda e outros.

I. Defiro pedido de fls.394; II. Proceda-se com a inserção de restrição de transferência dos veículos de fls. 378/380; III. Int. Boa Vista-RR, 29/10/2012. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Daniella Torres de Melo Bezerra, Dircinha Carreira Duarte, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Sebastião Robison Galdino da Silva

206 - 0093187-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093187-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Marcos Guimarães Dualibi e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. I. Defiro o pedido de fls. 282; II. Proceda-se com a lavratura do termo de penhora; III. Int. Boa Vista-RR, 29/10/2012. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniella Torres de Melo Bezerra

207 - 0127515-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127515-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Madereira Anauá Ltda Epp

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Ao cartório para cumprir despacho de fls. 126;

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Procedimento Ordinário

208 - 0122325-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122325-2

Autor: Salomão Lima da Silva Filho

Réu: o Estado de Roraima

certidão: Certifico que, esta disponível em cartório a presente ação, conforme solicitado pelo autor. Boa Vista - RR, 05/11/2012. Mayk Bezerra Lô. Técnico Judiciário. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre D'ornellas Souza Lima, Alison de Oliveira Farias, Alison Pinton Paladini, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jorge Gonçalves Vigil, Márcia Aparecida Mota, Maria do Rosário Alves Coelho, Mivanildo da Silva Matos, Paul de Passos Castro, Sidnei Ulysséa Paladini

209 - 0146245-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146245-2

Autor: Enrique Lima de Oliveira Barbosa

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Oficie-se, novamente o Banco Santander, nos termos do despacho de fl. 561, comunicando que a demora na resposta obsta o trâmite processual, além de configurar descumprimento de ordem judicial; II. Int. Boa Vista - RR, 29/10/2012. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

210 - 0154765-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154765-6

Autor: Mirlane Tomaz de Souza e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Certidão: Certifico que, nesta data esta disponível em cartório os presentes autos conforme petição do autor. Boa Vista - RR, 05/11/2012. Técnico Judiciário ** AVERBADO **

Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos

211 - 0159936-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159936-8

Autor: Maria Nunes da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o pedido de desarquivamento; II. Dê-se vista dos autos ao requerido, pelo período de cinco dias; III. Transcorrido in albis, certifique-se e retorne o processo ao arquivo com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista - RR, 30/10/2012. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Gierck Guimaraes Medeiros, Lícia

Catarina Coelho Duarte, Lillian Mônica Delgado Brito, Mivanildo da Silva Matos

212 - 0161516-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161516-4

Autor: Jose Francisco Soares dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento; II. Dê-se vista dos autos ao requerido, pelo período de cinco dias; III. Transcorrido in albis, certifique-se e retorne o processo ao arquivo, com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista - RR, 30/10/2012. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Lillian Mônica Delgado Brito, Mivanildo da Silva Matos

Reinteg/manut de Posse

213 - 0058857-91.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058857-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Construtora Industrial de Roraima Ltda

DESPACHO: Despacho de mero expediente. Cumpra-se o item III do despacho de fls. 398;

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, João Barroso de Souza, Sebastião Robison Galdino da Silva

4ª Vara Cível

Expediente de 05/11/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Consignação em Pagamento

214 - 0165227-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165227-4

Autor: Sebastião Cesar Sena Barbosa

Réu: Banco Abn Amro Aymoré Financiamentos

Ato Ordinatório: Ao requerido para no prazo de 15 (quinze) dias, pague voluntariamente os honorários fixados na sentença exequenda, sob pena da incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (artigo 475-J do CPC). Boa Vista, 05/11/2012.

Advogados: André Luiz Vilória, Daniel Araújo Oliveira, Frederico Matias Honório Feliciano, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos, Walber David Aguiar, Walter Gustavo da Silva Lemos

Despejo Falta Pagamento

215 - 0171402-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171402-5

Autor: Braga & Cia Ltda

Réu: Toniilli Construções Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor para requerer o que entender de direito. Boa Vista, 05/11/2012.

Advogados: André Luiz Vilória, Camilla Figueiredo Fernandes, Carlen Persch Padilha, Clarissa Vencato da Silva, Deusdêdith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Francisco das Chagas Batista, Karla Cristina de Oliveira, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira

6ª Vara Cível

Expediente de 05/11/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Cumprim. Prov. Sentença

216 - 0120208-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120208-2

Autor: Samuel Weber Braz e outros.

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Decisão: (...) 8. Assim sendo, determino que o executado Banco

Santander S/A, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, proceda com a transferência para conta judicial no Banco do Brasil S/A - Ag. 250-x os valores penhorados on line: R\$ 6.181,15 (seis mil cento e oitenta e um reais e quinze centavos), mais o valor de R\$: 545.738,60 (quinhentos e quarenta e cinco mil setecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos). R\$: 35.596,54 - ID: 072012000003223705 (sacado R\$ 29.415,39) saldo remanescente de R\$ 6.181,15 (seis mil cento e oitenta e um reais e quinze centavos). R\$ 545.738,60 (quinhentos e cinco mil setecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos) - ID: 072012000003223667. 9. O descumprimento desta ordem judicial poderá acarretar em crime de desobediência (Art. 330, do CP). 10. Após o decurso do prazo, com ou sem a resposta do executado, retornem com urgência os autos conclusos. 11. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2012. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz d. Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Francisco das Chagas Batista, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Samuel Weber Braz

Cumprimento de Sentença

217 - 0062993-34.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062993-4

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francisca Semaria de Oliveira

Decisão: 1. Manifeste-se o excepto (Banco do Brasil) acerca de exceção de pré-executividade de fls. 232/241, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2012. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, Wellington Sena de Oliveira

7ª Vara Cível

Expediente de 05/11/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

218 - 0104748-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104748-7

Autor: S.S.G.

Réu: A.G.S.

Despacho: Vista à parte autora para o que entender de direito. Nada requerido no prazo de 5 dias, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Luzenildo Pereira Figueira, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

219 - 0146682-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146682-6

Autor: L.C.S.F. e outros.

Réu: L.C.S.

Despacho: Determino que o cartório desta Vara entre em contato, via telefone, com o juízo deprecado, solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida nestes autos, de tudo certificando. Após, voltem os autos conclusos. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Cumprimento de Sentença

220 - 0114556-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114556-2

Exequente: H.M.T.N. e outros.

Executado: D.A.N.O.

Despacho: Defiro o pedido retro. Oficie-se à UNIMED como se requer. Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Cristina Mara Leite Lima, Helder Figueiredo Pereira

221 - 0185063-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185063-7

Exequente: R.A.T.S.

Executado: M.S.A.S.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte para que tome ciência acerca da certidão de fl. 129. Boa Vista - RR, 05 de novembro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa -

Escrivã Judicial

Advogados: Maria Dizanete de S Matias, Stélio Baré de Souza Cruz

Dissol/liquid. Sociedade

222 - 0159818-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159818-8

Autor: G.M.M.F.

Réu: D.S.M.

Despacho: Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 60 dias. Decorrido o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Embargos de Terceiro

223 - 0193177-05.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193177-5

Autor: Carlos Marcone de Mouras

Réu: Espólio de Ary Pio Amaral Coelho

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos desarquivados e à disposição da parte requerente. Boa Vista - RR, 05 de novembro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves, Helder Gonçalves de Almeida

Inventário

224 - 0028395-88.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028395-7

Terceiro: Rozangela dos Santos Moura e outros.

Réu: Paulo Nery Lima de Moura

Despacho: Vista aos interessados, pelo prazo de 5 dias. Nada requerido, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Geraldo João da Silva, Tyrone José Pereira

225 - 0108418-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108418-3

Autor: Maria de Fátima Carlos Pereira

Réu: de Cujus Galvão Pereira Barbosa

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos desarquivados e à disposição da parte requerente. Boa Vista - RR, 05 de novembro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial ** AVERBADO **

Advogado(a): José Aparecido Correia

226 - 0120338-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120338-7

Autor: Rosival Gentil Rosal

Réu: de Cujus Creuza Minguens Rosal

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos desarquivados e à disposição da parte requerente. Boa Vista - RR, 05 de novembro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial ** AVERBADO **

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Paulo Afonso de S. Andrade

227 - 0192928-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192928-2

Autor: Brasilina Morais Hermano e outros.

Réu: Espolio de Jose Hermano Neto

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC , autos encontram-se com vista à parte inventariante. Boa Vista - RR, 05 de novembro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogado(a): Nádia Leandra Pereira

228 - 0012989-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012989-8

Autor: Ruthilene de Araujo Paiva e outros.

Réu: Espolio de Maria Antonia de Souza Paiva

Despacho: Compulsando os autos, verifico que este já se converteu em arrolamento e que o montante a ser recebido pelos herdeiros já está depositado junto ao Banco do Brasil. Assim, considero que não é conveniente, até mesmo à celeridade do feito, que seja o valor depositado à disposição do juízo, já que poderá ser levantado junto à Instituição Bancária. Desta feita, indefiro o pedido de fl. 129. Considerando o valor apurado junto ao SINTERR (fl. 130), apresente a inventariante nova proposta de partilha, já computando o abatimento a que se refere às fls. 89/90, guia de cotação do ITCMD, a fim de que possa ser apurado o pedido de fl. 90 e certidões negativas de débitos federal, estadual e municipal atualizadas em nome da autora da herança. Após, venham conclusos para apreciação do pedido de alvará (fls. 89/90). Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS

MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior

229 - 0012231-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012231-3

Reconvinte: lury Quilim Praxedes e outros.

Réu: Espólio de Vonúvio Gouveia Praxedes

Despacho: Vista à PNF, como se requer (fl. 120), informando o CPF do falecido, qual seja: 316.630.954-34. Considerando que ficou constatado (fls. 134/135), que a Sra. Doraci Martins Quilin convivia em união estável com o falecido, determino a citação desta, nos termos do art. 999, CPC. Expeça-se o necessário, considerando o endereço indicado nos autos (Rua Cerejo Cruz, 385 - Centro). Manifeste-se o inventariante sobre a petição de fls. 141/142, no prazo de 10 dias. Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Catarina de Lima Guerra, Dircinha Carreira Duarte

230 - 0012480-47.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012480-4

Autor: Edmilson Macedo Sousa

Réu: Espólio de Geralda Macedo Alencar Sousa

Despacho: Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 180 dias. Decorrido o prazo, vista ao inventariante. Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Edmilson Macedo Souza

231 - 0015146-21.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015146-8

Autor: Alvanete Pereira Torres e Silva

Réu: Espólio de Madel Coelho Pereira

DESPACHO Intime-se a inventariante para que apresente cópia de sua certidão de nascimento ou outro documento de identificação que comprove o parentesco com a de cujus. Deverá, também, se for o caso, retificar suas primeiras declarações quanto à existência de testamento, como indica a certidão de óbito de fl. 07, e quanto ao nome da herdeira descrita no item 3 das primeiras declarações (fl. 16), tendo em vista a documentação de fl. 38/39). Prazo: 10 dias. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2012.

Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0015147-06.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015147-6

Autor: Dayane dos Santos de Oliveira e outros.

Réu: Espólio de Albertino Dias de Oliveira

Decisão: Nomeio inventariante dos bens deixados por Albertino Dias Sales de Oliveira, a Sra. Maria da Conceição Ribeiro dos Santos, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, nos termos do art. 990, parágrafo único do CPC, no prazo de 05 dias. Intime-se, na pessoa de sua defensora. Após, deverá, no prazo de 20 dias, apresentar as primeiras declarações, observando os termos e requisitos do art. 993 do CPC, as quais deverão vir acompanhadas de comprovante de domínio dos bens inventariados e da qualidade dos herdeiros, certidões negativas de débito federal, estadual e municipal em nome do de cujus, guia de cotação e comprovante de quitação/isenção do ITCMD e proposta de partilha. Antes de apreciar os demais pedidos, determino que a inventariante apresente suas declarações, conforme item supra. Todavia, considerando que a inventariante nomeada não está na posse dos bens, conforme relata na inicial, determino a imissão desta na posse dos bens imóveis do espólio, utiutilizando por analogia o que prescreve o art. 998 do CPC, bem como a pesquisa, junto ao Renajud, de veículos em nome do falecido (CPF indicado à fl. 16), tudo a fim de propiciar melhor análise dos bens a inventariar e facilitar a apresentação das primeiras declarações. Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0016738-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016738-1

Autor: Landerci Silva Nascimento

Réu: Espólio de José Pedro da Silva e outros.

Despacho: Intime-se a requerente para que apresente, no prazo de 10 dias, declaração de hipossuficiência para fins de processo. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Aparecido Correia

234 - 0016767-53.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016767-0

Autor: Darcio Cordeiro Pedroso

Réu: Espólio de Lordenez Guedes Cordeiro

Despacho: Intime-se o requerente para que emende a inicial, quanto ao nome da falecida, considerando o que consta dos documentos de fls. 06

e 08, bem como para esclarecer a divergência do nome desta e de sua mãe, constante da certidão de nascimento de fl. 09. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Notificação

235 - 0016745-92.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016745-6

Autor: Espólio de Walter Bastos de Melo e outros.

Réu: Wally de Melo Lima

Despacho: Intime-se a requerente para que comprove, no prazo de 30 dias, o recolhimento das custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Paulo da Silva

Procedimento Ordinário

236 - 0112778-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112778-4

Autor: Jorge Luis Soares

Réu: Construtora Barros e Leitão Ltda

Despacho: Vista às partes do retorno dos autos do Eg. TJ/RR. Nada requerido, cumpra-se o v. acórdão, que negou provimento ao apelo e, nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas de estilo. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Jucie Ferreira de Medeiros, Svirironi Pauli, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Tyrone José Pereira, Tyrone Mourão Pereira, Winston Regis Valois Júnior

Separação Consensual

237 - 0186908-47.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186908-2

Autor: E.V.G. e outros.

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos desarmados e à disposição da parte requerente. Boa Vista - RR, 05 de novembro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial ** AVERBADO **

Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

1ª Vara Criminal

Expediente de 05/11/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

238 - 0154915-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154915-7

Indiciado: D.P.C.A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/12/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Carta Precatória

239 - 0007988-12.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007988-3

Réu: Raimundo Marciano de Souza

Audiência ADIADA para o dia 03/12/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 05/11/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):

Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal

240 - 0002632-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002632-4

Réu: O.S.P. e outros.

AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 28/11/2012, ÀS 10H, PARA OITIVA DO ROL DO MP.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Robério de Negreiros e Silva

2ª Vara Criminal

Expediente de 05/11/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

241 - 0004769-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004769-2

Réu: Eudo da Silva Martins

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/12/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Francisco Alberto dos Reis Salustiano

242 - 0017878-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017878-6

Réu: Netuno Rodrigues de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/11/2012 às 11:00 horas.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, José Fábio Martins da Silva, Laudi Mendes de Almeida Júnior

243 - 0006499-37.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006499-2

Réu: Vagner Roberto da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/12/2012 às 10:30 horas.

Advogado(a): Wilson Roberto F. Prêcoma

244 - 0006500-22.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006500-7

Réu: João Wanderley Thomas de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/12/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0012775-84.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012775-7

Réu: Rafael Eleotero Felix

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/11/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0012893-60.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012893-8

Réu: Valdir Mendonça

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/12/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

247 - 0001919-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001919-8

Réu: Francisco Rubis Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/12/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0010767-37.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010767-6

Réu: Jose Maria Brandao Cunha

DESPACHO: Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/11/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0012462-26.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012462-2
Réu: Leandro Barbosa de Almeida
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/12/2012 às 10:00 horas.
Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Ricardo Aguiar Mendes

250 - 0012913-51.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012913-4
Réu: Luis Washington Coelho de Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/11/2012 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0013988-28.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013988-5
Réu: Joenderson de Lima Araújo
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/11/2012 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0014950-51.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014950-4
Réu: Augusto Tomé Trindade
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/12/2012 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

253 - 0003407-51.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.003407-8
Réu: Mauricio de Assunção Lima
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/12/2012 às 08:30 horas.
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

254 - 0004722-17.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004722-9
Réu: Luis Davi da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/12/2012 às 09:30 horas.
Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

255 - 0005136-15.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005136-1
Réu: John Erlan Sanches Gaskin e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/12/2012 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0006337-42.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006337-4
Réu: Maria Elenice Braga da Silva e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/11/2012 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0008734-74.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008734-0
Réu: Carlos Alberto Serna Villa e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/12/2012 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0012495-16.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012495-2
Réu: Amarilda Matos de Sousa e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/11/2012 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0012498-68.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012498-6
Réu: Marcos Monteiro Franco
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/12/2012 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0012641-57.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012641-1
Réu: Diécio Vieira de Sousa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/12/2012 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0012696-08.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012696-5
Réu: Railton Rubem Nascimento
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

13/12/2012 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0012720-36.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012720-3
Réu: Paulo Rocha da Silva e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/11/2012 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0012762-85.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012762-5
Réu: Beatriz Cruz dos Santos e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/12/2012 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0012888-38.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012888-8
Réu: Frank Nere Ribeiro
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/12/2012 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0013906-94.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013906-7
Réu: Hueliton Pereira Lopes e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/11/2012 às 08:30 horas.
Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

266 - 0013914-71.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013914-1
Réu: Cicero Moreira Freire
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/12/2012 às 08:30 horas.
Advogados: Edson Gentil Ribeiro de Andrade, Nathalia Adriane dos Santos Nascimento

267 - 0013971-89.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013971-1
Réu: Marciel Gomes Pereira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/12/2012 às 09:00 horas.
Advogado(a): Gardênia de Fátima Figueiredo Pereira

268 - 0014046-31.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014046-1
Réu: Romario Silva Sousa e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/11/2012 às 08:30 horas.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

269 - 0014047-16.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014047-9
Réu: Adenilson Pereira de Almeida
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/12/2012 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0014048-98.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014048-7
Réu: Alcides Pereira de Aquino
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/12/2012 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0014049-83.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014049-5
Réu: Heleno Furtado Guedes
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/12/2012 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0014051-53.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014051-1
Réu: Gleison Rodrigues Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/12/2012 às 08:30 horas.
Advogados: Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho

273 - 0014062-82.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014062-8
Réu: Paulo Pereira de Araújo
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2012 às 09:30 horas.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

274 - 0015166-12.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015166-6

Réu: Bruno Almeida da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/11/2012 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 05/11/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

275 - 0089818-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089818-0

Sentenciado: José Neto da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/11/2012 às 10:15 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

276 - 0106753-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106753-5

Sentenciado: Carlos de Sena Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 05/11/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

277 - 0108490-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108490-2

Sentenciado: Maycon de Carvalho Barbosa

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/12/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

278 - 0134050-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134050-0

Sentenciado: Átila Aredes Ribeiro

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 05/11/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0134054-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134054-2

Sentenciado: Deivid Pereira Nunes

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/11/2012 às 09:45 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

280 - 0134161-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134161-5

Sentenciado: Jose Sousa da Luz

Decisão: Progressão de regime concedido. Para o regime semiaberto. Boa Vista/RR, aos 05/11/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Decisão: Saída Temporária Autorizada. 24 a 30/12/2012. Boa Vista/RR, aos 05/11/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

281 - 0154803-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154803-5

Sentenciado: Francisco Ribeiro Damasceno

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/11/2012 às 09:15 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

282 - 0155670-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155670-7

Sentenciado: Alcione Falcão de Oliveira

Decisão: Declaração de remição. 132 dias. Boa Vista/RR, aos 05/11/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

283 - 0164696-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164696-1

Sentenciado: Silas da Silva Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 05/11/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia

20/11/2012 às 10:45 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

284 - 0182838-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182838-5

Sentenciado: Edy Paulo Batista da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/12/2012 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0184004-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184004-2

Sentenciado: Moises da Cunha

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/11/2012 às 09:15 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

286 - 0191187-76.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191187-6

Sentenciado: Anderson Maxsuelle Dias Mafra

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/11/2012 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0207874-94.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207874-9

Sentenciado: Reginaldo Moraes de Oliveira

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/12/2012 às 10:15 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

288 - 0213260-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213260-3

Sentenciado: Jessé Ribeiro Barbosa

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 05/11/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

289 - 0213277-44.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213277-7

Sentenciado: Francisco Mota Sousa

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/11/2012 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0213302-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213302-3

Sentenciado: Ângela Maria Oliveira da Silva

Decisão: Livramento condicional concedido. Boa Vista/RR, aos 05/11/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

291 - 0005055-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005055-7

Sentenciado: José Ribeiro Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/11/2012 às 10:15 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

292 - 0010413-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010413-1

Sentenciado: Marquionos Brito

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/12/2012 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0011156-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011156-5

Sentenciado: Antonio Marcos Barbosa da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/12/2012 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0015613-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015613-1

Sentenciado: Marcelo da Silva Cruz

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/11/2012 às 09:45 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

295 - 0000988-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000988-2

Sentenciado: Jane Fernandes Ribeiro

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/11/2012 às 09:15 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

296 - 0001108-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001108-6

Sentenciado: Valdir Alves da Silva Filho

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/11/2012 às 10:30 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

297 - 0001114-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001114-4

Sentenciado: Gilbevan Alves Ribeiro

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/11/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

298 - 0008843-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008843-1

Sentenciado: José Francisco Barbosa da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/11/2012 às 09:30 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

299 - 0009687-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009687-1

Sentenciado: Wanderson de Souza Aniceto Barbosa

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/11/2012 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0009964-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009964-4

Sentenciado: Jeovan dos Santos Silva

Decisão: Declaração de remição. 43 dias. Boa Vista/RR, aos 05/11/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

301 - 0011835-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011835-2

Sentenciado: Maria Valcirenne Mineiro

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/11/2012 às 09:15 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

302 - 0000995-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000995-5

Sentenciado: Carlos Peregrino de Melo

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena. Boa Vista/RR, aos 05/11/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

303 - 0004943-97.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004943-1

Sentenciado: Adriano Ramos da Silva

Decisão: Regressão de regime. Para o regime semiaberto. Boa Vista/RR, aos 05/11/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0004973-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004973-8

Sentenciado: Phillippe Fernando Serra Lima

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/11/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0007967-36.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007967-7

Sentenciado: Anibal da Silva Fraxe

Decisão: Não concedida a medida liminar. Saida temporária indeferida. Boa Vista/RR, aos 05/11/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

306 - 0015264-94.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015264-9

Autor: Natalia Barbosa Alves

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 05/11/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

307 - 0015353-20.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015353-0

Réu: Eloilton Tomaz

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 05/11/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

308 - 0134776-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134776-0

Autor: Defensora Publica - Lenir Veras

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 05/11/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. ** AVERBADO **

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

309 - 0015421-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015421-5

Réu: Edivaldo Oliveira de Almeida

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 05/11/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 05/11/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

310 - 0173601-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173601-0

Réu: João Batista Gurgel de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2012 às 08:40 horas.

Advogados: Clovis Melo de Araújo, Jaqueline Almeida Dantas Nascimento

311 - 0000726-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000726-6

Réu: M.L.F.G. e outros.

Audiência ADIADA para o dia 19/12/2012 às 09:30 horas.

Advogados: Márcia Aparecida Mota, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paul de Passos Castro

Petição

312 - 0015209-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015209-6

Autor: E.M.L.

Réu: F.R. e outros.

Audiência ADIADA para o dia 11/12/2012 às 08:50 horas.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Dayenne Lívia Carramillo Pereira, José Raimundo Rodrigues Silva, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

Prisão em Flagrante

313 - 0016531-04.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016531-0

Réu: Werberson Sousa Campos

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para ciência da decisão. Final: (...) Pelo exposto, CONVERTO a prisão em flagrante de Werberson Sousa Campos, neste ato em PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do art 310, II do CPP. (...) PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 05/11/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Avcanti

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

314 - 0012131-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012131-5

Autor: M.P.E.R.

Réu: R.A.F.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 29 DE NOVEMBRO DE 2012 às 09h 40min.

Advogados: Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro, Roma Angélica de França

Inquérito Policial

315 - 0016306-81.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016306-7

Indiciado: D.N.D.F.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 31 de outubro de 2012. Juiz RENATO ALBUQUERQUE - Respondendo- 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

316 - 0016292-97.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016292-9

Réu: Dionisio Noe Dias Filho

Final da Decisão: "(...) Pelo exposto, com arrimo no art. 310, III, c/c art. 382 e art. 321, primeira parte, todos do CPP, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA, ao requerente DIONÍSIO NOÉ DIAS FILHO, mediante compromisso legal de comparecer a todos os atos do processo, sob pena de revogação deste benefício". Expeça-se alvará judicial de soltura em favor do Requerente, se por outro motivo não estiver preso, intimando-o de todo teor da presente decisão, que deverá acompanhar o respectivo alvará. Junte-se uma cópia desta Decisão e dos documentos de fls. 08e 09 aos autos principais, conforme requerido pela Parquet. Notifique-se o MP e a DPE. Boa Vista (RR), 31 de outubro de 2012. Juiz Renato Albuquerque Respondendo- 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

317 - 0017766-06.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017766-1

Réu: José Florentino Queiroz

Final da Decisão: "(...) Pelo exposto, com arrimo no art. 310, III, c/c art. 282 e art. 321, primeira parte, todos do CPP, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA, ao requerente JOSÉ FLORENTINO QUEIROZ, mediante compromisso legal de comparecer a todos os atos do processo, sob pena de revogação deste benefício. Expeça-se alvará judicial de soltura em favor do Requerente, se por outro motivo não estiver preso, intimando-o de todo teor da presente decisão, que deverá acompanhar o respectivo alvará. Junte-se uma cópia desta Decisão e dos documentos de fls. 12/14 aos autos principais, conforme requerido pelo Parquet. Notifique-se o MP e a Defesa. Boa Vista (RR), 31 de outubro de 2012. RENATO ALBUQUERQUE- Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Mauro Gomes Coelho

Prisão em Flagrante

318 - 0012543-72.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012543-9

Réu: Alexandre Pereira da Silva Santos

Final da Decisão: "(...) Pelo exposto, com arrimo no art. 310, III, c/c art. 282 e art. 321, primeira parte, todos do CPP, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA, ao requerente ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA SANTOS, mediante compromisso legal de comparecer a todos os atos do processo, sob pena de revogação deste benefício. Expeça-se alvará judicial de soltura em favor do Requerente, se por outro motivo não estiver preso, intimando-o de todo teor da presente decisão, que deverá acompanhar o respectivo alvará. Junte-se uma cópia desta Decisão e dos documentos de fls. 40/41 aos autos principais, conforme requerido pelo Parquet. Notifique-se o MP e a Defesa. Boa Vista (RR), 31 de outubro de 2012. RENATO ALBUQUERQUE- Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

319 - 0016396-89.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016396-8

Réu: Jose Ricardo Costa de Oliveira

Final da Decisão: "(...) Assim verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. O acusado foi solto mediante pagamento de fiança, conforme termo (fls. 10). Intime-se. Notifique-se o MP e a DPE. Boa Vista (RR), 31 de outubro de 2012. RENATO

ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 05/11/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

320 - 0045570-95.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045570-4

Réu: Francisco Hélio de Pinho Pinheiro e outros.

I- Da análise dos Autos depreende-se que o envio dos mesmos à DPE foi prematuro e equivocado, diante da ausência de manifestação do Réu neste sentido, bem como de não haver transcorrido o prazo para oferecimento de Resposta à Acusação na época. E mais, a Resposta à Acusação de fls. 16 e ss foi apresentada tempestivamente, tendo sido tardia sua juntada. II- Desta forma, recebo a Resposta à Acusação de fls. 16 e ss, mas indefiro o Pleito de concessão de prazo para juntada de Rol de Testemunhas, vez que o mesmo deveria ter sido apresentado juntamente com a Resposta à Acusação, conforme inteligência do artigo 396-A, do CPP. III- Mantenho a audiência já designada em fls. 14. IV- Cadastre-se junto ao SISCOM desta Comarca o advogado constante da procuração de fls.21, intimando-o da referida audiência. V- Ciência ao MP. VI- Expedientes necessários para realização da audiência já designada em fls. 14. VII- DJE. Boa Vista, RR 05 de novembro de 2012. Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

321 - 0091834-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091834-3

Indiciado: F.J.R.O.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

322 - 0143822-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143822-1

Réu: Roraicard e outros.

I- Ciente de fls. 440 a 444, razão pela qual recebo a presente justificativa. II- Expedientes necessários para realização da audiência já designada em fls. 439. III- Solicitem-se informações da Carta Precatória de fls. 433, via telefone, e-mail, fax... . IV- DJE. Boa Vista, RR 05 de novembro de 2012. Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

323 - 0191018-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191018-3

Indiciado: R.N.B.Q.

"Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: 1. absolver o Réu da acusação de cometimento do crime previsto no artigo 303, da Lei 9.503/97, com amparo no artigo 386, VII, Código de Processo Penal; e para 2. condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 306 da Lei 9.503/97. (...) para tornar definitiva a pena do Réu RAIMUNDO NONATO BORGES QUARESMA em 1(um) ano e 3 (três) meses de detenção e 75(setenta e cinco) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. (...) (...), substituo a pena detentiva, por uma restritiva de direitos condizente a prestação de serviço à comunidade ou a entidade pública, (...) e por pena pecuniária no valor da fiança depositada (...). Também, se caso já existente, suspendo a habilitação do Réu RAIMUNDO NONATO BORGES QUARESMA para condução de veículos automotores e decreto-lhe a proibição total de direção pelo prazo de duração da pena privativa de liberdade, (...). Ou, se acaso ainda não existente, proíbo de obter permissão ou habilitação o Réu RAIMUNDO NONATO BORGES QUARESMA para condução de veículos automotores pelo prazo de duração da pena privativa de liberdade....". P.R.I. Boa Vista, RR, 31 de outubro de 2012. Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

324 - 0192810-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192810-2

Réu: Adriana Rosado Maia Oliveira

À defesa sobre a insistência na oitiva das suas testemunhas Mara e Keissyanna.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Elielson Santos de Souza, Mauro Gomes Coelho

325 - 0208146-88.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208146-1

Réu: Julio Cesar Brito Penhalosa

"Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver o Réu JULIO CESAR BRITO PENHALOSA da acusação de cometimento dos crimes em tela, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 03 de outubro de 2012. Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

326 - 0449980-87.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449980-2

Réu: C.T.P.A. e outros.

"Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver CIRINEU TOMAZ PRADO DE AGUIAR, MARCOS PEREIRA DA FONSECA e ANGELO JOSÉ GOMES DE SOUZA da acusação de cometimento do crime em tela, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 03 de outubro de 2012. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

327 - 0000640-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000640-1

Réu: A.R.V.

"Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver AVELAR RUFINO VALES da acusação de cometimento do crime em tela, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de outubro de 2012. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

328 - 0017434-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017434-8

Réu: G.C.F. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

04/04/2013 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

329 - 0017773-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017773-9

Réu: D.P.S.

"Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver o Réu DELKSON PEREIRA DA SILVA da acusação de cometimento do crime em tela, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 03 de outubro de 2012. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

330 - 0013891-28.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013891-1

Réu: Weslee de Almeida Veras e outros.

"Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar os Réus como incurso nas sanções do artigo 157, §2º, I e II, do Código Penal. (...) para tornar definitiva a condenação do Réu WESLEE DE ALMEIDA VERAS em 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 106 (cento e seis) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. (...) para tornar definitiva a condenação do Réu MAYCON LIMA NUNES em 3 (três) anos e 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 70 (setenta) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos.(...) tenho como necessário para reprovação da conduta e minimamente suficiente para indenizar dano sofrido solidariamente, a quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 05 de novembro de 2012. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

331 - 0014873-42.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014873-8

Réu: Ramon Diego Serra dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

19/11/2012 às 10:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

332 - 0014874-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014874-6

Réu: Weslee de Almeida Veras e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

19/11/2012 às 09:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

333 - 0016314-58.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016314-1

Réu: Clodomir de Oliveira Machado

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/12/2012 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

334 - 0011699-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011699-4

Indiciado: L.S.C. e outros.

"Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver o Réu LUCIVALDO DA SILVA DO CARMO e JARDESON MAGALHÃES PINHO da acusação de cometimento do crime em tela, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 03 de outubro de 2012. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

335 - 0008643-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008643-7

Representado: E.M.L.

Às partes para alegações finais.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Elton Pantoja Amaral, Henrique Eduardo de Figueiredo, Luiz Geraldo Távora Araújo

7ª Vara Criminal

Expediente de 05/11/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

336 - 0096591-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096591-4

Réu: Francisco Lúcio Lima da Silva

Recebo o recurso interposto à folha 349, vez que cabível à espécie e tempestivo. Abra-se prazo para a Defensoria Pública apresentar razões ao recurso, no prazo legal. Após, ao Ministério Público para contrarrazoar o recurso. Antes dos autos voltarem-me conclusos para fins de juízo de retratação, verificar se o acusado foi intimado da pronúncia, vez que estava em gozo de férias (fls. 348). CUMPRÁ-SE. Boa Vista, 05/11/2012. Juiz Iarly José Holanda.- Respondendo pela 7ª Vara Criminal

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Bruno Barbosa Guimaraes Seabra, Luis Gustavo Marçal da Costa

337 - 0134321-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134321-5

Réu: Ricardo Flavio Queiroz Pimenta

Despacho. À defesa, para apresentar suas contrarrazões. Em 05/11/12. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Auxiliar da 7ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

338 - 0182672-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182672-8

Réu: Arnaldo Cordovil de Araújo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

15/01/2013 às 09:30 horas.

Advogados: Luiz Geraldo Távora Araújo, Wellington Albuquerque Oliveira

339 - 0449609-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449609-7

Réu: Marcelo Willian Correa Campos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

17/01/2013 às 09:00 horas.

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

340 - 0006975-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006975-5

Réu: Tiago Saraiva Lopes e outros.

Despacho: Inclua-se o nome da advogada de fls. 385 no siscom. Após, publique-se novamente o despacho de fls. 384 REPUBLICAÇÃO: À defesa para dizer sobre as alegações já apresetadas. Boa Vista, 05/11/2012 - Lana Leitão Martins - Juíza de Direito - Auxiliar da 7ª Vara Militar

Advogados: Aline de Souza Bezerra, Ednaldo Gomes Vidal

341 - 0015121-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015121-3

Réu: William Rodrigues da Rocha e outros.

Despacho: Considerando a proximidade da data designada, aguarde-se a audiência para deliberação a respeito da(s) testemunha(s) não intimada(s). Verifico que o prazo concedido (fls. 225) para juntada de substabelecimento da ré MICHELE foi expirado. Portanto, abra-se vista, COM URGÊNCIA, à Defensoria Pública para ciência da audiência designada para o dia 08.11.2012. CUMpra-SE. Boa Vista, 05/11/2012. Juiz lary José Holanda.- Respondendo pela 7ª Vara Criminal

Advogado(a): Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza

Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Liberdade Provisória

346 - 0017648-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017648-1

Réu: Antonio da Silva Nascimento

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Walber David Aguiar

Vara Itinerante

Expediente de 05/11/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 05/11/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Execução de Alimentos

342 - 0014462-96.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014462-0

Exequente: I.C.S.P.

Executado: E.P.P.

Despacho: Habilite-se e cadastre-se a patrona do exequente, na capa dos autos e no Siscom. Após, intime-se a parte autora, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 17 de outubro de 2012 - Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Vanessa Maria de Matos Beserra

343 - 0014600-63.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014600-5

Exequente: L.D.B.M.

Executado: W.F.S.M.

Despacho: Cadastre-se a patrona do executado, no Siscom e na capa dos autos. Intime-se a parte autora, por meio da Defensoria Pública do Estado, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 30 de outubro de 2012 - Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Angela Di Manso, Antonietta Di Manso, Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira

344 - 0014626-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014626-0

Exequente: H.H.C.F.

Executado: N.C.A.F.

Final do Despacho: (...) Cadastre-se a advogada do autor, no Siscom e na capa dos autos. Dê-se ciência do número destes autos à patrona do autor. Isto posto, indefiro o pedido de gratuidade da justiça. Determino que o autor comprove o pagamento das custas no prazo de cinco dias. Intime-se. Certifique-se. Em, 17 de setembro de 2012. Renato Albuquerque - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Carmem Tereza Talamás

Homol. Transaç. Extrajudi

345 - 0003543-48.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003543-0

Requerente: A.A.S. e outros.

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no dispositivo acima declinado. Expeça-se certidão de crédito em favor do exequente, para que querendo possa protestá-la. Indefiro o pedido para inclusão dos dados no SPC. Sem custas ou honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R. Intimem-se. Após, archive-se. Em, 30 de outubro de 2012 - Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Med. Protetivas Lei 11340

347 - 0007210-42.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007210-2

Réu: Wesley Moreira dos Santos

Despacho: À vista da manifestação do órgão ministerial, designe-se data breve, e intime-se a vítima, como pedido

Advogado(a): Janete dos Santos Miranda de Oliveira

348 - 0015560-19.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015560-0

Réu: J.A.S.J.

Despacho: Abra-se nova vista à DPE, agora para manifestação em assistência à ofendida, para asseguramento de igualdade de tratamento, como estabelecido no item 11.2.5 da Portaria nº. 002/2011 deste Juízo. Após, ao MP. Cumpra-se, imediatamente. Boa Vista, 31/10/2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz Titular do JEVDFCM.

Advogado(a): Luciléia Cunha

Turma Recursal

Expediente de 05/11/2012

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Luiz Alberto de Moraes Junior

Marcelo Mazur
Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):
João Xavier Paixão
ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Mandado de Segurança

349 - 0000676-82.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000676-1

Autor: Mona Vie Comercial Ltda

Réu: Mm Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível

Despacho: 1) Cumpra-se o requerido pelo M.P. (f.269). 2) Após, conclusos novamente. BV, 31/10/2012. (a) Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Relator da Turma Recursal.

Advogado(a): Liliane Raquel de Melo Cerveira

Comarca de Caracarái

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 31/10/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):

Índice por Advogado

000190-RR-N: 004

000191-RR-B: 008
 000193-RR-B: 001
 000203-RR-A: 004
 000254-RR-A: 008
 000566-RR-N: 005
 000568-RR-N: 005

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 05/11/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000048-97.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000048-4
 Autor: F.S.S.
 Réu: C.R.

(...) Julgo, então, parcialmente procedente o pedido inicial para reconhecer a existência de união estável entre Fátima da Silva Santos e Cleivan Rodrigues, com fulcro no art. 226, § 3º, da Constituição Federal, e arts. 1.723/1.727 do Código Civil, e consequentemente a sua dissolução; fixo alimentos definitivos em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, devendo ser depositados em conta bancária posteriormente informada pela autora; concedo a guarda definitiva do menor ALEX DOS SANTOS à sua genitora, deferindo a regulamentação do direito de visitas aos finais de semanas e férias; determino a partilha do valor referente a venda da embarcação e do motor 7HP Yamaha, em percentual de 50% (cinquenta por cento), devendo tal valor ser depositado em 30 (trinta) dias em conta bancária de propriedade da autora, extingo o processo, com resolução de mérito, de acordo com o disposto no art. 269,1, do Código de Processo Civil. Expeça-se termo de guarda definitiva. Custas na forma da lei. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, registre-se, intem-se e, oportunamente, arquivem-se. Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Averiguação Paternidade

002 - 0014528-51.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014528-3
 Autor: M.L.S.
 Réu: R.S.C.
 Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

003 - 0000038-19.2012.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.12.000038-3
 Exequente: União Fazenda Nacional
 Executado: J C Figueiredo Me
 A Fazenda Nacional requer o arquivamento da execução em virtude do disposto em Portaria do Ministério da Fazenda n. 75, de 22 de março de 2012. Ocorre que, o art. 2º de tal Portaria, impede tal requerimento ao dispor que o arquivamento das execuções em trâmite é permitido, desde que não ocorrida à citação pessoal do executado, o que não é o caso diante do que consta em mandado de fls. 46. Há notícia, ademais, de eventual parcelamento da dívida pelo próprio extrato de consulta juntado. Suspendo a execução, com fundamento nos arts. 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional e art. 792 do Código de Processo Civil aplicável subsidiariamente a Lei de Execução Fiscal. Aguarde-se, em arquivo provisório. Antes, manifeste-se a Fazenda. Notifique-se a Oficiala de Justiça para, se de seu punho, assinar a certidão de fls. 47.
 Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

004 - 0013780-19.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.013780-1
 Autor: Dormeval Xavier de Souza e outros.

Réu: Júlio Cesar Reis da Silva
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho: Manifestem as partes acerca do retorno dos autos da Segunda Instância.
 Advogados: Josefa de Lacerda Manguiera, Moacir José Bezerra Mota

Procedimento Ordinário

005 - 0001189-88.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.001189-7
 Autor: Bfb Leasing S/a - Arrendamento Mercantil
 Réu: Eduardo Appelt
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho: Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 10 (dez) DIAS. Transcorrido o prazo, não havendo manifestação, retornem os autos ao arquivo.
 Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Honório Feliciano

Vara Criminal

Expediente de 05/11/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Ação Penal

006 - 0011639-95.2007.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.07.011639-5
 Réu: Roberto Chaves de Souza
 Sentença: Réu Condenado. (...) Julgo, pois, procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de condenar o pronunciado Roberto Chaves de Souza, devidamente qualificado nos autos, nas sanções penais do art. 121, § 1º, do Código Penal pelo Crime de homicídio simples privilegiado realizado contra o ofendido Wilson Pereira da Silva, conhecido pela alcunha de "indio"(...)
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000515-13.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000515-4
 Réu: Gercinei Queiroz Saldanha
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/02/2013 às 16:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000403-73.2012.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.12.000403-9
 Autor: o Ministerio Público
 Réu: Celio Isnar dos Santos
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/02/2013 às 14:30 horas.
 Advogados: Elias Bezerra da Silva, Josy Keila Bernardes de Carvalho

Execução da Pena

009 - 0012686-70.2008.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.08.012686-3
 Sentenciado: Luiz Carlos Vieira Lima
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

010 - 0001285-69.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.001285-1
 Indiciado: A.O.S.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/02/2013 às 14:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000238-26.2012.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.12.000238-9
 Indiciado: F.S.L.
 Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 19/11/2012 às 09:30 horas Lei 11.340/06.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000788-21.2012.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.12.000788-3
 Indiciado: R.M.S.

Decisão: Recebido a Denúncia. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/02/2013 às 09:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

013 - 0000505-66.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000505-5

Indiciado: D.D.M.

Chamo o feito á ordem. Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre os denunciados, recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do acusado, na forma do art. 396 e seguintes do CPP, no endereço constante em certidão de fls. 85. para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, .telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. O oficial de justiça, ao lavrar a certidão, além de certificar sobre a citação do(s) réu(s), deve mencionar se este(s) informou(aram) se pretende(m) ou não constituir advogado. Certificada a não constituição de advogado e decorrido o prazo, desde já, nomeio como defensor o Defensor Público que atua nesta Vara para oferecê-la e patrociná-la a defesa do réu no decorrer do processo (CPP, art. 396-A, § 2º), devendo ser intimado com carga dos autos. Sem prejuízo da análise da resposta à acusação, designe-se, desde já, audiência de instrução e julgamento (noventa dias). Advirto o réu de que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Requisite-se o réu, se preso, para interrogatório. As testemunhas de defesa devem .comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 396-A do CPP. Determino à serventia o processamento em apartado de eventuais exceções apresentadas no prazo de resposta escrita. ADVIRTO O ACUSADO DE QUE: em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo ao acusado apresentar sua manifestação a respeito; e se solto, a partir do recebimento da denúncia, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas ao Juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial, sob pena de ser considerado revel. Atente a Secretaria deste Juízo de que eventuais ofendidos deverão ser comunicados dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do acusado da prisão, da designação de data para audiência e da sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou a modifiquem, tudo em cumprimento à determinação constante no § 2º do artigo .201 do CPP, exceto se o mesmo -quando de sua oitiva em Juízo - declarar, expressamente, seu desinteresse em obter referidas informações processuais. Cumpra-se. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/02/2013 às 15:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 05/11/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Michele Moreira Garcia

Termo Circunstanciado

014 - 0000594-21.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000594-5

Indiciado: V.R.C.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

Índice por Advogado

000153-RR-N: 024

000155-RR-B: 022

000179-RR-B: 011

000180-RR-A: 024

000210-RR-N: 023

000253-RR-B: 021

000362-RR-A: 017

000369-RR-A: 012, 013, 014, 015, 016, 018, 019, 020

000421-RR-N: 023

000478-RR-N: 021

000619-RR-N: 017

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Inquérito Policial

001 - 0000823-48.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000823-7

Indiciado: R.F.C.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

002 - 0000825-18.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000825-2

Representado: Costa e Reis Ltda

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

003 - 0000826-03.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000826-0

Representado: Costa e Reis Ltda

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

004 - 0000802-72.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000802-1

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000806-12.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000806-2

Indiciado: I.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000828-70.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000828-6

Indiciado: R.L.G.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

007 - 0000824-33.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000824-5

Indiciado: E.T. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000827-85.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000827-8

Indiciado: E.D.B.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 05/11/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Divórcio Litigioso

009 - 0000722-45.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000722-3

Autor: M.J.R.S.

Réu: D.F.N.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000045-78.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000045-7

Autor: Terezinha Alves da Silva

Réu: Claudene Nascimento Silva

Audiência REALIZADA.Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

011 - 0009614-79.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.009614-1

Autor: Maria das Graças Brito dos Santos

Réu: Maria Olívia Damasceno da Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 27/11/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

012 - 0000120-54.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000120-0

Autor: Estefson Silva dos Santos e outros.

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Expedientes necessários à redesignação de data para perícia médica, com urgência". MJJ, 29/10/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

013 - 0000207-10.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000207-5

Autor: Maria Jose de Souza

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Expedientes necessários à redesignação de data para perícia médica, com urgência". MJJ, 29/10/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

014 - 0000210-62.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000210-9

Autor: Ocenir Barros Soares

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Expedientes necessários à redesignação de data para perícia médica, com urgência". MJJ, 29/10/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

015 - 0000270-35.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000270-3

Autor: Antônia Cleonice Ferrais Sousa

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Anuncio o julgamento antecipado da lide. Decorrido prazo recursal, retornem-se". MJJ, 05/11/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

016 - 0000517-16.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000517-7

Autor: Miguel Marques de Oliveira

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Redesigne-se audiência, com urgência". MJJ, 29/11/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

017 - 0000573-49.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000573-0

Autor: Daniel Arraes de Andrade

Réu: Jucinária Tavares da Silva Arraes

Despacho: "Mantenha-se o feito suspenso". MJJ, 05/11/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: Edson Silva Santiago, João Ricardo Marçon Milani

018 - 0000574-34.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000574-8

Autor: Raimundo Gomes

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Expedientes necessários à redesignação de data para perícia médica, com urgência". MJJ, 05/11/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

019 - 0000605-54.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000605-0

Autor: Maria Luzinete Pereira do Nascimento

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Expedientes necessários à redesignação de data para perícia médica, com urgência". MJJ, 29/10/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

020 - 0000612-46.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000612-6

Autor: José Alves Dias

Despacho: "Expedientes necessários à redesignação de data para perícia médica, com urgência". MJJ, 29/10/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

021 - 0000210-28.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000210-7

Autor: Carlos Augusto Melo Oliveira

Réu: Alair dos Santos Xavier e outros.

Despacho: "Ao autor e após aos requeridos para especificarem as provas que pretendem produzir em audiência de instrução". MJJ, 05/11/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

Vara Criminal

Expediente de 05/11/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

022 - 0009800-05.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.009800-6

Réu: J.R.S.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

023 - 0000632-71.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000632-6

Réu: Giovanni Oliveira Costa

Despacho: "Intimem-se o advogado do denunciado para fornecer o endereço dos itens "2" e "6" de fls. 122, com urgência, pois há audiência aprazada para 26/11/2012, com os demais expedientes necessários". MJJ, 05/11/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz substituto.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Mauro Silva de Castro

Ação Penal Competên. Júri

024 - 0006891-24.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006891-0

Réu: Raimundo Pedro de Souza e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Nilter da Silva Pinho

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

001167-AM-N: 005
 006074-AM-N: 005
 000114-RR-A: 009
 000116-RR-B: 008
 000288-RR-N: 009
 000317-RR-B: 005
 000330-RR-B: 009
 000741-RR-N: 005

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Relaxamento de Prisão

001 - 0001429-25.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.001429-6
 Réu: Francisco Filho Chagas Pereira
 Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

002 - 0001430-10.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.001430-4
 Réu: Adriano Rodrigues da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Carta Precatória

003 - 0001301-05.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.001301-7
 Criança/adolescente: R.L.S.A.
 Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001305-42.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001305-8
 Autor: M.E.B. e outros.
 Criança/adolescente: J.M. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 05/11/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Imissão Na Posse

005 - 0001591-54.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001591-5
 Autor: Francisco Araujo da Silva
 Réu: Francisco Alencar do Nascimento
 1. Considerando a decisão de fls. 211/214, que restabeleceu a decisão anteriormente deferida em favor do agravante, intime-se o agravado para conhecimento e cumprimento.2. expeça-se o necessário.3. Intime-

se.

Advogados: Andrei Farias de Barros, Jorge Secaf Neto, Paulo Sergio de Souza, Tiago Cícero Silva da Costa

Vara Criminal

Expediente de 05/11/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Carta Precatória

006 - 0001215-34.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.001215-9
 Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 18/12/2012 às 16:20 horas.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001227-48.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001227-4
 Autor: Ministerio Publico Federal
 Réu: Raimundo Nonato de Albuquerque Lima
 Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/12/2012 às 09:10 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

008 - 0001138-25.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.001138-3
 Réu: Edivan da Silva Ferreira
 Sentença: Julgada procedente a ação. Vistos etc...Considerando que no presente feito já foram procedidos todos os expedientes, cumprindo sua utilidade, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito.
 Advogado(a): Tarcisio Laurindo Pereira

Juizado Cível

Expediente de 05/11/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Proced. Jesp Cível

009 - 0001233-89.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001233-4
 Autor: Aldemir Barros Barreto e outros.
 Réu: Cer-companhia Energética de Roraima
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000114RRA, Dr(a). Francisco das Chagas Batista para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogados: Francisco das Chagas Batista, Jaime Guzzo Junior, Silene Maria Pereira Franco

Juizado Criminal

Expediente de 05/11/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria
 Silvio Abbade Macias
 Valmir Costa da Silva Filho
 Wellington Augusto de Moura Bahe
 ESCRIVÃO(Ã):
 Vaancklin dos Santos Figueredo

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000155-RR-B: 007
 000264-RR-N: 007
 000270-RR-B: 007
 000323-RR-A: 007
 000413-RR-N: 007
 000506-RR-N: 007
 000677-RR-N: 007

Proced. Jesp. Sumarissimo

010 - 0001826-21.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001826-5
 Indiciado: T.C.R.
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000210-RR-N: 002
 000330-RR-B: 001

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Relaxamento de Prisão

001 - 0000978-58.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000978-6
 Réu: Mazon Ferreira Rodrigues
 Distribuição por Sorteio em: 01/11/2012.
 Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 05/11/2012

JUIZ(A) TITULAR:
 Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
 Renato Augusto Ercolin
 Silvio Abbade Macias
 Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
 Francisco Jamiel Almeida Lira

Ação Penal Competên. Júri

002 - 0017219-88.2004.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.04.017219-3
 Réu: Jorge Sebastião da Silva
 Despacho: 1.Designo o dia 19 de dezembro de 2012, às 08h nova Sessão do Júri;2.Ciência ao MP e a Defesa; 3.Expedientes necessários.São Luiz/RR, 05/11/2012. Juíza de Direito Dra. Daniela Schirato Collesi MinholiSessão de júri DESIGNADA para o dia 19/12/2012 às 08:00 horas.
 Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Proced. Esp. Lei Antitox.

003 - 0020640-81.2007.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.07.020640-8
 Réu: Julio Evangelista Gadelha e outros.
 Autos devolvidos do TJ.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 05/11/2012

JUIZ(A) TITULAR:
 Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
 Hevandro Cerutti
 Marco Antonio Bordin de Azeredo
 Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
 Francisco Firmino dos Santos

Publicação de Matérias

Averiguação Paternidade

001 - 0000133-94.2012.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.12.000133-3
 Autor: V.E.P.S.
 Réu: F.R.A.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/12/2012 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 0000257-77.2012.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.12.000257-0
 Autor: Antonia Heliane Melo do Nascimento
 Réu: Inss
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000259-47.2012.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.12.000259-6
 Autor: Sebastião Arruda Aleixo
 Réu: Inss
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000262-02.2012.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.12.000262-0
 Autor: Yasmim Costa de Lima
 Réu: Inss
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000263-84.2012.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.12.000263-8
 Autor: Francilene Alves Sousa
 Réu: Inss
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000265-54.2012.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.12.000265-3
 Autor: Antônio Pereira da Cunha
 Réu: Inss
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/12/2012 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 05/11/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal

007 - 0006731-06.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.006731-6

Réu: Havay Portela de Oliveira e outros.

Fica intimado todos os réus e seus respectivos advogados para o comparecimento à audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 06/12/2012 às 09:00, na sede deste Juízo.

Advogados: Alessandro Andrade Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Ednaldo Gomes Vidal, Henrique Eduardo de Figueiredo, John Pablo Souto Silva, Silas Cabral de Araújo Franco

008 - 0000289-82.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000289-3

Réu: Jackson Silva Pereira

(...)Pelo exposto, com fundamento no art. 396 do Código de Processo Penal, recebo a presente denúncia.(...)Alto Alegre/RR, 05 de novembro de 2012. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000295-89.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000295-0

Réu: Weliton Sousa Santos

(...)Pelo exposto, com fundamento no art. 396 do Código de Processo Penal, recebo a presente denúncia.(...)Alto Alegre/RR, 05 de novembro de 2012. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

010 - 0000309-73.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000309-9

Indiciado: E.C.B.

(...)Pelo exposto, homologo a prisão em flagrante em razão de sua regularidade.(...)Alto Alegre/RR, 31 de outubro de 2012. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 05/11/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Boletim Ocorrê. Circunst.

011 - 0000271-61.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000271-1

Indiciado: P.S.M. e outros.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 04/12/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

012 - 0000033-42.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000033-5

Infrator: R.A.A. e outros.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000155-RR-B: 015

000184-RR-A: 016

000248-RR-B: 015

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

001 - 0001208-48.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.001208-8

Réu: Milton Camilo Roque Junior

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

002 - 0000855-08.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000855-7

Réu: Maria Moreira Viana e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

003 - 0000854-23.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000854-0

Réu: André Sueldo Tavares de Lima

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000859-45.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000859-9

Réu: Luciana da Silva Barros

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

005 - 0000856-90.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000856-5

Réu: Eduardo Ribeiro Sindeaux

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000858-60.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000858-1

Réu: Eliselda Ferreira Correa

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

007 - 0001213-70.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.001213-8

Indiciado: F.B.L.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

008 - 0000843-91.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000843-3
Indiciado: M.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000844-76.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000844-1
Indiciado: S.F.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000846-46.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000846-6
Indiciado: V.P.J.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000863-82.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000863-1
Indiciado: A.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000865-52.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000865-6
Indiciado: M.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0001212-85.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.001212-0
Indiciado: A.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001215-40.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.001215-3
Indiciado: J.B.N.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

000004-RR-N: 003
000278-RR-A: 002
000292-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Prisão em Flagrante

001 - 0000633-02.2012.8.23.0090
Nº antigo: 0090.12.000633-4
Indiciado: R.L.C.
Distribuição por Sorteio em: 02/11/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 05/11/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(A):

Cassiano André de Paula Dias

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 05/11/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eduardo Almeida de Andrade

Ação Penal

015 - 0000655-69.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000655-5
Réu: Francisco José Pinto de Macedo
Despacho: Designo audiêncioa de instrução e julgamento para o dia 23 de janeiro de 2013, às 09h, para oitiva das testemunhas residentes nesta Comarca e interrogatório do acusado. Expeça-se precatória para oitiva das demais testemunhas. Intimações e diligências necessárias. Pacaraima, 30 de outubro de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Francisco José Pinto de Mecedo

016 - 0000082-60.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000082-8
Réu: Sérgio Almeida
Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de janeiro de 2013, às 10h. Intimações e diligências necessárias. Pacaraima, 30 de outubro de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Ação Penal

002 - 0000052-21.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000052-9
Réu: C.C.R.
Despacho: Defiro a substituição da testemunha Daniel por Denize. Renove-se os expedientes de fls.313/317. Ciência ao M.P. e a defesa. Bonfim/RR, 31/10/2012. Iarly José Holanda. Juiz de Direito.
Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

003 - 0000442-88.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000442-2
Indiciado: R.M.S.
Decisão: E no presente momento a custódia cautelar, em prol da sociedade, deve prevalecer. Nesta senda, com o fito de assegurar a ordem pública, nos termos dos arts.311, 312 e 313 do Código de Processo Penal Pátrio, INDEFIRO o presente pedido de liberdade provisória. Publique-se. Designe-se audiência. Intimações necessárias. Bonfim/RR, 25/10/2012. Iarly José Holanda. Juiz de Direito.
Advogado(a): Wilson Roberto F. Prêcoma

Liberdade Provisória

004 - 0000592-35.2012.8.23.0090
Nº antigo: 0090.12.000592-2
Réu: Daniel da Silva Costa
Decisão: Nesta senda, com o fito de assegurar a ordem pública, nos termos do art. 312, do Código de Processo Penal Pátrio, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória, eis que presente os requisitos que autorizam a decretação da Prisão Preventiva. Publique-se. Intime-se pessoalmente o membro do M.P. e o acusado. Bonfim/RR, 31/10/2012. Iarly José Holanda. Juiz de Direito.
Advogado(a): Andréia Margarida André

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

2ª VARA CÍVEL

Expediente 14/09/2012

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0707194-47.2012.823.0010

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE BOA VISTA

EXECUTADO (A) (S): TRANSTEC - TRANSPORTE TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ
01.319.212/0001-07

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 11.895,59

Número da Certidão da Dívida Ativa: 2011.069000

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

Obs.: Foi afixado no mural da 2ª Vara Cível, o presente edital de citação, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2012.

Wallison Larieu Vieira
Escrivão Judicial

2ª VARA CÍVEL

Expediente 14/09/2012

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010.2010.919.327-5

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE BOA VISTA

EXECUTADO (A) (S): JOAQUIM BARBOSA DE SOUZA CPF 186.234.681-04

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 1.278,87

Número da Certidão da Dívida Ativa: 2010.014238 e 2010.014240

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Lariou Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

Obs.: Foi afixado no mural da 2ª Vara Cível, o presente edital de citação, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2012.

Wallison Lariou Vieira
Escrivão Judicial

2ª VARA CÍVEL

Expediente 14/09/2012

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010.2010.919.807-6

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE BOA VISTA

EXECUTADO (A) (S): Valdivino Queiroz da Silva CPF 074.886.702-30

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 13.542,50

Número da Certidão da Dívida Ativa: 2010.000840, 2010.000846, 2010.000856, 2010.000844, 2010.000858, 2010.000884 e 2010.000886

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

Obs.: Foi afixado no mural da 2ª Vara Cível, o presente edital de citação, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2012.

Wallison Larieu Vieira
Escrivão Judicial

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 22/10/2012

PORTARIA Nº 021/12 – GABINETE – 3ª VARA CRIMINAL

Dispõe sobre a fixação da escala de Servidores do Plantão Judiciário do período de 22 a 28/10/2012.

A Doutora GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais etc.;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal Pleno nº 06/2011, bem como o que dispõe a Portaria/CGJ nº 058/2012 da Eg. Corregedoria Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a escala de Servidores para auxiliarem os trabalhos durante o plantão judicial, no período de 22 a 28/10/2012:

Sdaourleos de Souza Leite (Escrivão Substituto);
Saymon Dias de Figueiredo (Técnico Judiciário);
Shigiallison Hélio Alves da Paixão – Assessor Jurídico II.

Art. 2º - Os Oficiais de Justiça plantonistas serão aqueles designados pela Diretoria do Fórum.

Art. 3º - Durante o plantão o serviço poderá ser acionado por meio do telefone celular nº (95) 8404 3085 (plantão) ou pelo telefone (95) 3198-4713 (Cartório – horário de atendimento).

Art. 4º - Dê-se ciência aos Servidores.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2012.

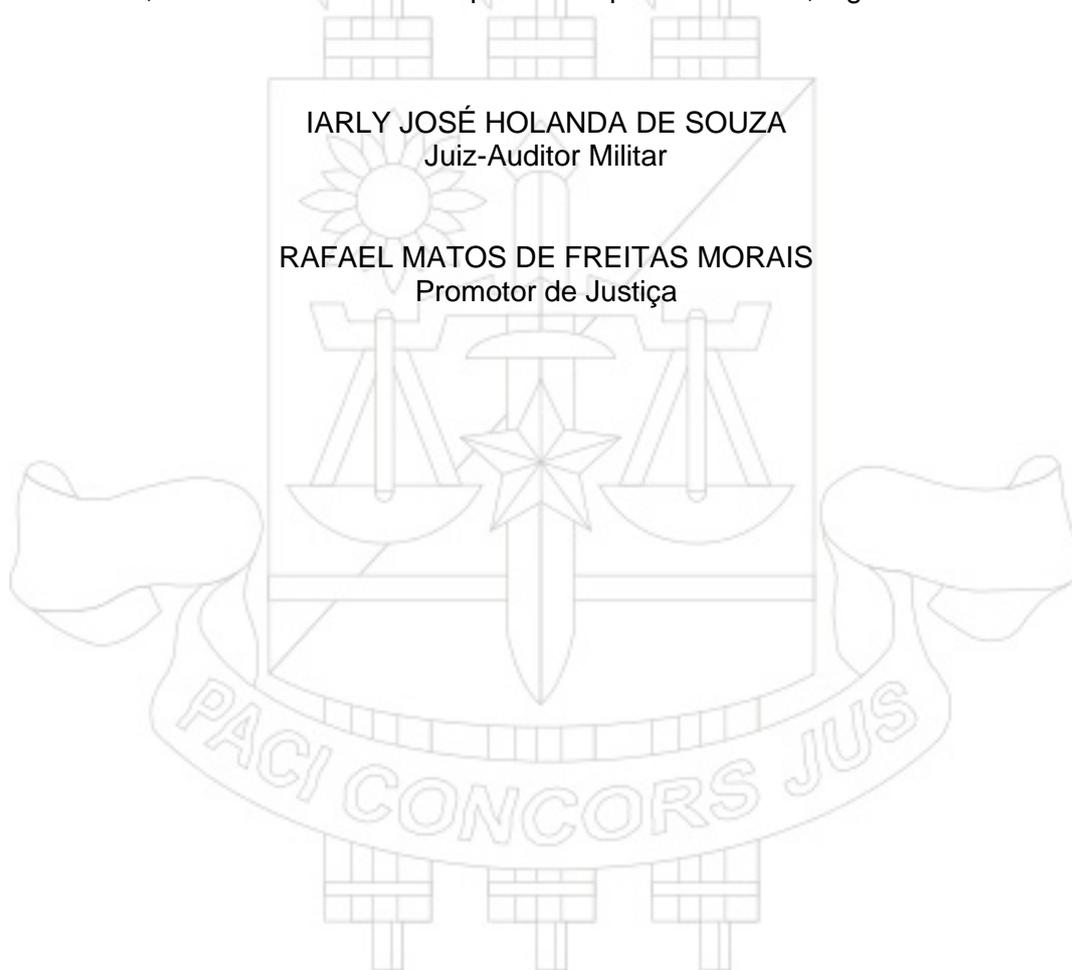
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza Titular - 3.ª Vara Criminal

2ª VARA MILITAR**TERMO DE AUDIÊNCIA DE SORTEIO DO CONSELHO ESPECIAL – PROCESSO 0010.11.010062-4**

Hoje, aos 06 dias do mês de novembro do ano dois mil e doze, às 8h, na sala das sessões desta Auditoria de Justiça Militar, no Fórum Adv. Sobral Pinto, onde presentes se encontravam o MM. Juiz-Auditor, Dr. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA, o Excelentíssimo Promotor de Justiça, Dr. RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS, comigo, Geana Aline de Souza Oliveira, Analista Processual respondendo pela escrivania, foi declarada aberta a presente Sessão para **SORTEIO DO CONSELHO ESPECIAL para julgamento do processo 0010.11.010062-4**, em que figura como réu o 1º TEN PM CICINATO DE MELO MENANDRO. Abertos os trabalhos e após as formalidades legais, procedeu-se à substituição do **1º membro CEL QOCBM, EDIVALDO CLÁUDIO AMARAL** pelo membro **CEL QOCBM PAULO SÉRGIO SANTOS RIBEIRO**. E, nada mais havendo, por determinação da autoridade judiciária, foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado. Do que, para constar, lavrei-o. Eu, _____, Geana Aline de Souza Oliveira, Analista Processual respondendo pela escrivania, digitei e subscrevo.

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA
Juiz-Auditor Militar

RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS
Promotor de Justiça

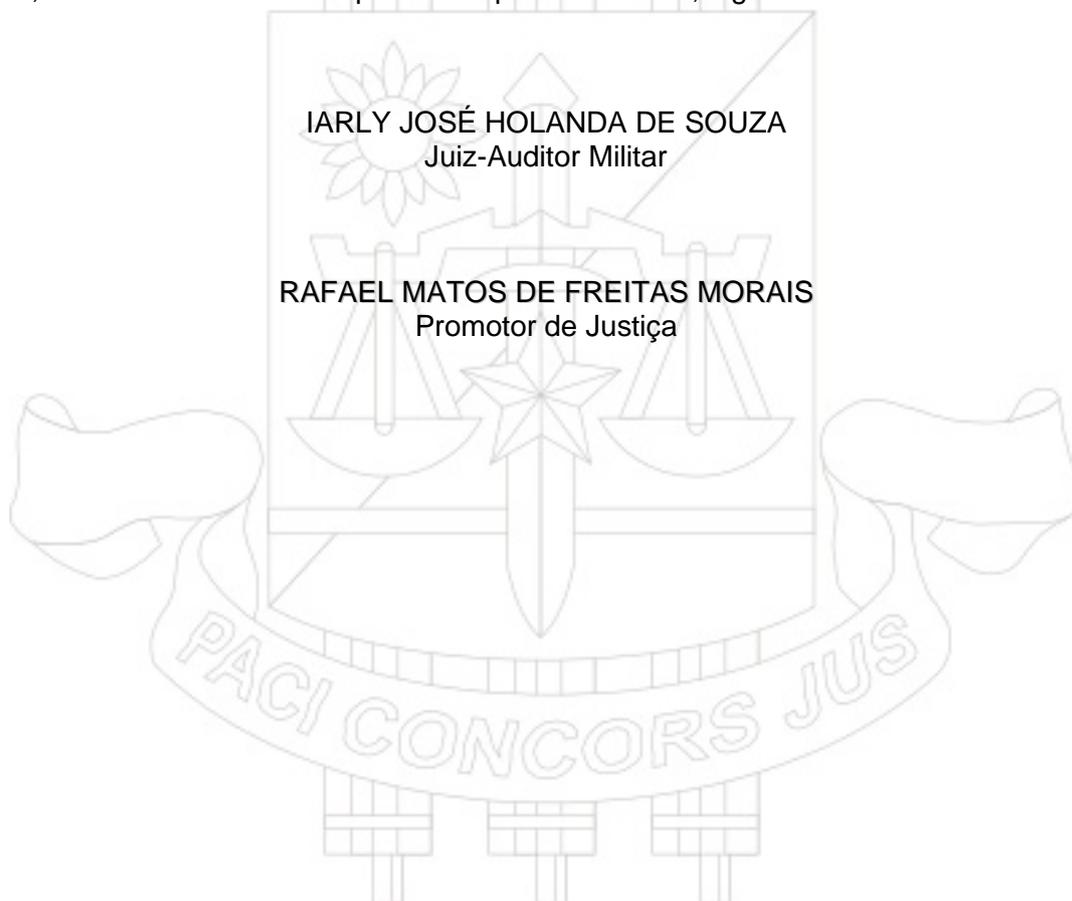


2ª VARA MILITAR**TERMO DE AUDIÊNCIA DE SORTEIO DO CONSELHO ESPECIAL – PROCESSO 0010.10.017040-5**

Hoje, aos 06 dias do mês de novembro do ano dois mil e doze, às 8 horas, na sala das sessões desta Auditoria de Justiça Militar, no Fórum Adv. Sobral Pinto, onde presentes se encontravam o Excelentíssimo Juiz-Auditor Dr. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA, respondendo pela 2ª Vara da Justiça Militar, o Excelentíssimo Promotor de Justiça, RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS, comigo, Geana Aline de Souza Oliveira, Analista Processual, respondendo pela escrivania, foi declarada aberta a presente Sessão para **SORTEIO DO CONSELHO ESPECIAL para julgamento do processo 0010.10.017040-5**, em que figura como réu o MAJOR PM JAIRO GAI. Abertos os trabalhos e após as formalidades legais, procedeu-se à substituição dos membros titulares do Conselho Especial: TENENTE CORONEL PM **GEORGE LUIZ SARAIVA BERREDO** e MAJOR PM ANTÔNIO AVELINO PINHEIRO **PIRES** pelos seguintes membros: TENENTE CORONEL **CLEDEMAR FÉLIX DA SILVA** e MAJOR PM FRANCISCO **AUGUSTO DA SILVA CARVALHO**. E, nada mais havendo, por determinação da autoridade judiciária, foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado. Do que, para constar, lavrei-o. Eu, _____, Geana Aline de Souza Oliveira, Analista Processual respondendo pela escrivania, digitei e subscrevo.

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA
Juiz-Auditor Militar

RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS
Promotor de Justiça



JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente dia 05/11/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 15 dias)

O Dr. DELCIO DIAS, MM. Juiz de Direito titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Proc. Apur. Ato Infracional n.º 010 10 008034-9

Requeridos: L. M. L. e M. V. da S.

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO dos requeridos **L. M. L.** e **M. V. da S.**, da Sentença a seguir transcrita: Final de Sentença: "(...) Diante de todo o exposto, julgo procedente a Representação ofertada pelo Órgão Ministerial e considero **L. M. L.** e **M. V. da S.** culpados pela prática do ato infracional correspondente ao do art. 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal Brasileiro. Em razão das circunstâncias concretas do caso, aplico a medida socioeducativa de Semiliberdade ao representado **L. M. L.** e determino ainda a sua inclusão em programa de tratamento de drogadição e álcool, e orientação familiar. Em razão das circunstâncias concretas do caso, aplico a medida socioeducativa de Internação com Possibilidades de Atividades Externas ao representado **M. V. da S.** e determino ainda sua inclusão em programa de tratamento de drogadição e álcool e fortalecimento do vínculo familiar. (...) P. R. I. e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2012. Délcio Dias, MM. Juiz de Direito titular da Vara da Infância e da Juventude.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde teive, nº 4270, fone 3621-5102 - Bairro Caimbé, Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 05 de novembro de 20112.

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA

Escrivão Judicial da Vara da Infância e Juventude

PACI CONCORS JUS

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente 06/11/2012

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. DELCIO DIAS, MM. Juiz de Direito titular da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Infração a Norma Administrativa n.º 010 12 004402-8
Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
Requerida: MARIA JEZEUDA DE PINHO SOUZA

Como se encontra a requerida **MARIA JEZEUDA DE PINHO SOUZA**, brasileira, casada, filha de Pedro Pinho de Souza e Elizabeth Barreto de Pinho, demais dados ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Caimbé
Telefone (95) 3621-5102, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2012.

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA
Escrivão Judicial



COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 06/11/2012

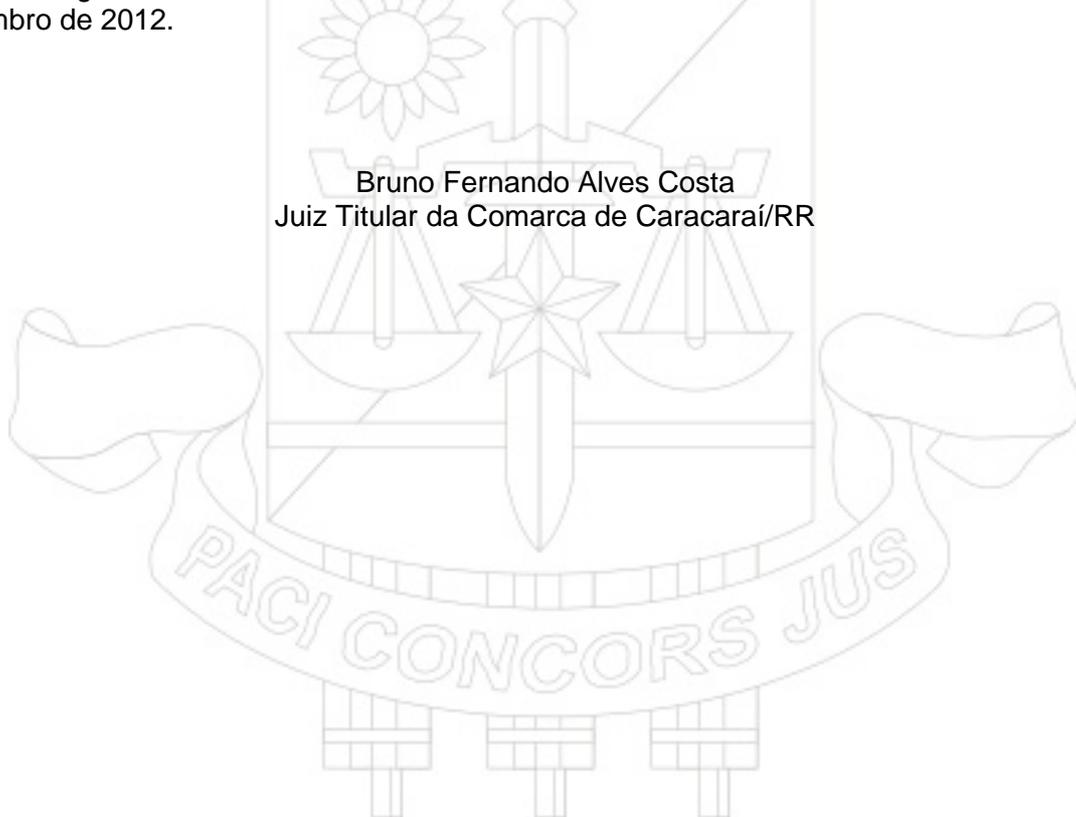
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

(PRAZO 15 DIAS)

O Dr. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracarái-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos da Ação Penal n.º 0020.11.000601-0, onde se apura a suposta prática do delito capitulado no artigo 306 c/c art. 309, ambos da Lei 9.503/97, por parte de ALESSANDRO LUIS SCALABRIN, brasileiro, convivente, filho de Ivana Lurdes Scalabrin, nascido aos 28/05/1980, natural de Santarém/PA, RG 1775683-9 SSP/AM, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, nos termos do art. 396 do CPP. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos 06 de novembro de 2012.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Titular da Comarca de Caracarái/RR



COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 05/11/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível se processam os termos da Ação de Guarda Nº 0005.12.000156-4, na qual figuram como Requerentes MARIA ZENILDE SANTOS DO NASCIMENTO, LÍVIA PAULA DOS PASSOS SARAIVA e ERLÂNIO SANTOS DO NASCIMENTO. Fica **INTIMADA** a Requerente **LÍVIA PAULA DOS PASSOS SARAIVA**, brasileira, solteira, do lar, RG 124.807 e CPF 446.268.432-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de tomar ciência da **SENTENÇA**, com a reprodução do seguinte dispositivo: **“(…) Pelo exposto, HOMOLOGO, por Sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo a que chegaram as partes às fls. 02/03, e, em consequência, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. P.R.I.C., Alto Alegre/RR, 19 de abril de 2012. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.”** SEDE DO JUIZO – Rua Antônio Dourado de Santana, nº 595, Centro, Alto Alegre – RR. E, para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2012. Eu, Adeilton Soares da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial, subscreve.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Escrivão Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 06/11/2012

PROCURADORIA-GERAL**EDITAL Nº 001, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que encontra-se aberto, em virtude de aposentadoria do Ministro Cesar Asfor Rocha, o processo de escolha de nomes para preenchimento de uma vaga para o Superior Tribunal de Justiça - STJ, devendo os interessados manifestarem-se, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 096, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito, em virtude de não ter tomado posse dentro do prazo legal, a nomeação da candidata **IRANICE MACIEL ALCANTARA**, aprovada em 1º lugar em concurso público, na vaga reservada a portadores de necessidades especiais, para exercer o cargo de Auxiliar de Limpeza e Copa, código MP/NB-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público de Roraima, de que trata o Ato nº 087, de 04OUT12, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 4889, de 05OUT12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 014/12 – MPE/RR**VII PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA.**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas legais atribuições, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima em Sessão realizada no dia 05 de novembro de 2012, ante as desclassificações dos candidatos aprovados em 4º e 9º lugares, bem como, o deferimento dos pedidos de reclassificação dos candidatos aprovados em 1º e 12º lugares, torna público a **nova ordem de classificação** dos candidatos aprovados no VII Processo Seletivo visando Selecionar Estagiários de Direito para o Ministério Público do Estado de Roraima, conforme relação de aprovados a seguir especificada.

Número de Inscrição	Nome do Candidato	Pontuação Final dos aprovados no certame	Classificação
A023	Francisco Antonio Seixas De Castro Junior	80,0	1º
E112	Anna Patrícia Magalhães Talamás	75,0	2º
C060	Bárbara Grazielle Carvalho Brigido	71,0	3º

B029	David Holanda Moreira De Oliveira	69,0	4º
B035	Michael Nóbrega Pinto	68,7	5º
B049	Maryane Bonfim De Sousa	68,0	6º
D076	Gregório Costa Nunes	66,0	7º
E122	Eustáquio Júlio De Macêdo Neto	65,7	8º
B043	Inaê Meneses Barreto	64,0	9º
D083	Ivone Lemos Soares	62,7	10º
C051	Maryana Bonfim De Sousa	60,0	11º
A022	Lorena Barbosa Aucar Seffair	60,0	12º
C064	Priscila Luciana Cogo	60,0	13ª
E120	Ananda Miranda De Albuquerque Barbosa	60,0	14ª
B031	Augusto Malmegrim Magri	85,0	15º (reclassificado)
E110	Samara Sousa Meneses	64,0	16º (reclassificado)

Publique-se.

Boa Vista, 06 de novembro de 2012.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador Geral de Justiça

HEVANDRO CERUTTI
Presidente da Comissão Organizadora do VII Processo Seletivo de Estagiários de Direito

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 808 - DG, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **RONDINELLY MEDEIROS FERREIRA**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, nos dias 06, 07 e 08NOV12, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 809-DG, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **LÍVIA JUCIENE SILVA DE SOUZA MATOS**, ocupante do Cargo Efetivo de Atendente (Telefonista/Recepcionista), Código MP/NM-1, passando do Nível

III para o Nível IV, com efeitos a contar de 17OUT2012, conforme proc. 1.326/2011-D.R.H., de 17OUT2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 810 - DG, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **JERONIMO MORAIS DA COSTA**, motorista, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, nos dias 07 e 08NOV12, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 811 - DG, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **RARISON PEREIRA COSTA**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento do município de Caracará-RR para o município de Rorainópolis-RR, no dia 07NOV12, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 812 - DG, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento do servidor, **JAMES BATISTA CAMELO**, Assessor Administrativo/Oficial de Diligência "Ad Hoc", em face do deslocamento para o município de Normandia-RR, no dia 08NOV12, com pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Normandia-RR, no dia 08NOV12, com pernoite, para conduzir servidor acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 813-DG, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Convalidar 04 (quatro) dias férias, concedidas à servidora **ARIANNE LOPES PEREIRA**, usufruídas no período de 08 a 11OUT12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 814, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Instituir suprimento de fundo fixo no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para materiais de consumo, elemento de despesa 339030 e R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para outros serviços de terceiros, elemento de despesa 339039, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir da data do crédito bancário, que será administrado pelo servidor **JOÃO CASTRO PEREIRA**, sendo que o mesmo deverá prestar contas até 15 (quinze) dias após o período estabelecido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 815 - DG, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **MESSIAS ELIAS PINTO**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento do município de São Luiz do Anauá-RR para o município de Rorainópolis-RR, no dia 08NOV12, com pernoite e para o município de Boa Vista-RR, no dia 09NOV12, com pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial e realizar serviços de manutenção no veículo oficial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 287-DRH, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008, no Art. 8º da PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 1148, de 21 de novembro de 2007, e no OFÍCIO/DMP/CGRH/SEGAD Nº

301/2010, de 01 de fevereiro de 2010,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **VANDERLEI GOMES**, licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 31OUT12

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORA DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO

TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 05 de novembro de 2012, no Espaço da Cidadania do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio de sua Representante legal, Dra. ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI, Promotora de Justiça da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação – PRO-DIE, doravante denominado MPE e CENTRO EDUCACIONAL MACUNAIMA LTDA, CNPJ 04.648.671/0001-14, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Franco de Carvalho nº 195, bairro São Francisco, nesta capital, neste ato representado pela Sr^a. NÁDIA ABUCHAHIN FAKHIR, RG nº 13014485, SSP/SP, CPF 014421108-48, doravante denominado Colégio Objetivo Macunaima,

CONSIDERANDO o transcurso de quase 3 (três) anos da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre as partes para assegurar condições de acessibilidade no prédio da instituição de ensino Colégio Objetivo Macunaima, bem como a necessidade de promover alterações;

CONSIDERANDO o recente Parecer Técnico elaborado pela Assessora de Arquitetura e Urbanismo do Ministério Público, por ocasião da visita realizada no dias 17 e 19 de setembro de 2012, o qual conclui que algumas adequações arquitetônicas promovidas pelo COMPROMISSÁRIO não se encontram de acordo com as recomendações feitas no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC n.º 001/2010/Pro-DIE/MP/RR (fls. 645/703);

CONSIDERANDO as dificuldades encontradas pelo COMPROMISSÁRIO no tocante à execução da obra conforme Norma da ABNT NBR 9050 e legislações correlatas, de modo a garantir o pleno acesso das Pessoas com Deficiência ou mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, consagrado no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, em atenção ao qual se faz necessária a adoção de medidas de caráter administrativo que objetivem solucionar a problemática ora exposta sem o recurso às vias judiciais, o que representaria desnecessário dispêndio de tempo e de recursos materiais e humanos por parte das instituições envolvidas;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas que, sem descuidar da necessária observância do princípio constitucional da publicidade, equacionem-se com as exigências dos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, vislumbrando-se a necessidade de revisão de cláusula compromissória do aludido TAC;

RESOLVEM firmar o presente TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA firmado em 21.01.2010, com força de título executivo extrajudicial, de acordo com o permissivo do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e do artigo 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Prorroga-se o prazo para conclusão da adequação arquitetônica em acessibilidade, previsto no § 5.º, da Cláusula 1.ª do TAC, por mais 16 (dezesseis) meses, a contar de 31 de agosto de 2011, ficando a obrigação de, após o término deste prazo, encaminhar em 5 (cinco) dias documentação comprobatória do cumprimento da presente cláusula. Prazo Final: 31/12/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 21.01.2010 que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato no Diário Oficial do Estado - DOE no prazo de até 05 (cinco) dias após sua assinatura pelas partes acordantes.

E por estarem justas e acordadas assinam as partes o presente Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data, produzindo efeitos a partir da data de sua celebração.

Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2012.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI

Promotora de Justiça da Pro-DIE

NÁDIA ABUCHAHIN FAKHIR

Colégio Objetivo Macunaima



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 06/11/2012

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 973, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Autorizar o deslocamento da Defensora Pública da Segunda Categoria, Dra. JEANE MAGALHÃES XAUD, lotada na Defensoria Pública da Capital, para, no dia 07 de novembro do corrente ano, viajar ao município de Santa Elena de Uairém- Venezuela, com a finalidade de participar da III Reunião do Subcomitê e na IV Reunião do Comitê Binacional Fronteiriço de Combate a Violência Contra a Mulher, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Federal, DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Santa Elena do Uairém- Venezuela, no dia 07 de novembro do corrente ano, transportando a Defensora acima Designada, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 976, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a partir desta data, da PORTARIA/DPG Nº 936, de 17 de outubro de 2012, publicada no D. O. E. nº 1905, de 01 de novembro de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

DIRETORIA GERAL**PORTARIA/DG Nº 226, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12,

RESOLVE:

Alterar o período de férias da servidora SUEIDE MAGALHÃES DA TRINDADE MARQUES, Chefe de Seção de Arquivo, referentes ao exercício de 2011, requeridos anteriormente para o período de 05 a 14 de

novembro de 2012, através da PORTARIA/DG Nº 006/2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1716 de 16.01.2012 a serem usufruídas no período de 18 a 27 de março de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima

Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 227, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12,

RESOLVE:

Conceder à servidora KARINA LÍGIA DE MENEZES LINS, Assessora Jurídica I, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 29 de outubro a 30 de outubro de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima

Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 228, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12,

RESOLVE:

Conceder à servidora pública LIANE SARMENTO DE MELO, Chefe de Gabinete de Defensor Público, 12 (doze) dias de férias, referentes ao exercício 2010, a serem usufruídas no período de 26 de novembro a 07 de dezembro de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima

Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 229, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12,

RESOLVE:

Conceder à servidora CLAUDETE RODRIGUES SALLY, Copeira, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 29 de outubro a 31 de outubro de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima

Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº. 232, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria/DPG Nº 118, de 07 de fevereiro de 2012, a qual estabelece as atividades de Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima e delegação de poderes conferidos a mesma pelo Defensor Público Geral,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor THÚLIO ALEXANDRE GARCIA DE LIMA, matrícula nº. 119030912, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato n.º 024/2012, celebrado com a COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA, processo nº. 227/2012, tendo como objeto do presente contrato o fornecimento de água tratada e a prestação de serviços de coleta de esgotos sanitários pela CAER, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

Art. 2º - Designar a servidora ROZIANNE MELVILLE MESSA, matrícula nº. 101010812, Assessora Especial II, para exercer o encargo de substituto eventual do referido fiscal em sua ausência ou impedimento legal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima
Diretora Geral



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 06/11/2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JUCIMAR PEREIRA DA SILVA e CLAUDIA FERNANDA DOS SANTOS FERREIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 08/06/1975, de profissão autônomo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Álvaro Maia, nº 596, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de JOAQUIM DA SILVA e MARIA LUSMAR PEREIRA DA SILVA. ELA: nascida em Santarém-PA, em 03/05/1979, de profissão auxiliar de enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Álvaro Maia, nº 596, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de e MARIA MADALENA DOS SANTOS FERREIRA.

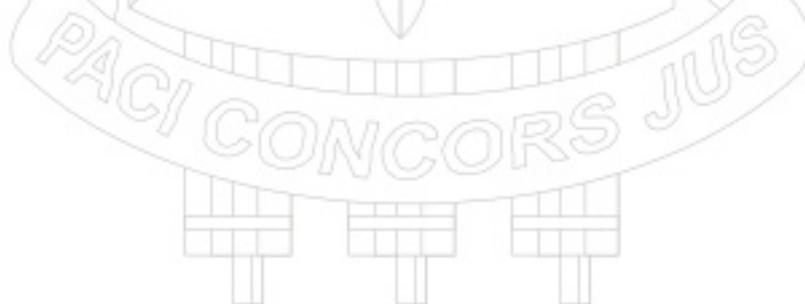
2) LUIZ FELIPE CORRÊA E CORREIA e RAQUEL MOURA DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Cabo Frio-RJ, em 14/12/1981, de profissão militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Joaquim Nabuco, nº 336, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de JOÃO BOSCO DE SOUSA CORREIA e MARIA NAZARETH CORRÊA E CORREIA. ELA: nascida em Rio de Janeiro-RJ, em 04/06/1981, de profissão engenheira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Joaquim Nabuco, nº 336, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de ADÃO ALVES DE OLIVEIRA e MARISETE BATISTA DE MOURA.

3) FELIPE LEONE CARVALHO E LETÍCIA DE MENEZES GONÇALVES.

ELE: nascido em Ponta Grossa-PR, em 11/06/1979, de profissão corretor de imóveis, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua: Pioneiro Antonino Fernandes Costa, nº 206, Bairro Jardim Bela Vista, em Maringá-PR, filho de GILBERTO CARVALHO e de ANTONIETA CATARINA LEONE CARVALHO. ELA: nascida em Paranavaí-PR, em 15/02/1981, de profissão professora, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua: Gonçalves Ledo, nº 177, Bairro Canarinho, em Bela Vista-RR, filha de JOSÉ JOAQUIM GONÇALVES MELO e de IVONE DE MENEZES GONÇALVES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2012. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 06/11/2012

EDITAL DE PROTESTO

WAGNER MENDES COELHO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

BANCO DO BRASIL S.A.
A C FAUST SILVA ME
13.992.594/0001-06

BANCO DO BRASIL S.A.
A LUIS DA COSTA ME
14.394.785/0001-39

BANCO DO BRASIL S.A.
A. ELIAS FILHO - ME
09.329.940/0001-01

BANCO BRADESCO S.A.
A. P SEIXAS DA SILVA - ME
13.967.620/0001-46

CENTRO EDUCACIONAL MACUNAIMA
A.M SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS - ME
10.941.400/0001-55

BOA VISTA TECIDOS LTDA
ADEMIR NUNES DE MAMA
335.011.499-72

BOA VISTA TECIDOS LTDA
ADRIANA MATIAS DA SILVA
998.679.822-15

BANCO DO BRASIL S.A.
ADRIELE LIMA VELOSO
849.494.652-87

BANCO BRADESCO S.A.
AFC COMERCIO SERVICO E REPRESENTACAO
00.860.094/0001-79

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ALEILSON SOARES FERREIRA
847.087.862-04

BANCO DO BRASIL S.A.
ALVARO FELIPE PEREIRA TORES
688.211.581-87

BOA VISTA TECIDOS LTDA
ANA JULIA BARBOSA
747.870.982-68

BANCO DO BRASIL S.A.
ANA P S RODRIGUES - ME
09.504.321/0001-06

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ANABELLE JENIFFER GARCIA ALVES
971.816.093-00

BANCO BRADESCO S.A.
ANDERSON CARLOS VIEIRA BASTO
631.945.702-34

BOA VISTA TECIDOS LTDA
ANSELMO FRANÇA DA SILVA
001.912.682-40

LIRA E CIA LTDA
ANTONIA RIBEIRO
112.392.392-20

LIRA E CIA LTDA
ANTONIA SOUSA DA LUZ
322.916.712-00

LIRA E CIA LTDA
ANTONIO CELIO SOUZA DA SILVA
322.271.402-91

BANCO BRADESCO S.A.
ANTONIO DE ALMEIDA DA SILVA ME
09.383.097/0001-33

BANCO DO BRASIL S.A.
ANTONIO DOS SANTOS SOUSA
598.616.732-53

LIRA E CIA LTDA
ANTONIO JOSE SILVA CAETANO
838.802.402-72

BANCO ITAU S.A.
ANTONIO OLIVEIRA MOURA-02
03.366.469/0002-18

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
APARECIDA CONST SERV E COM LTDA - ME
05.639.174/0001-12

**BOA VISTA TECIDOS LTDA
APARECIDA DE SOUZA FERREIRA
809.671.242-04**

**BOA VISTA TECIDOS LTDA
APLIUNS CLAUDIO DOS SANTOS
749.449.242-91**

**LIRA E CIA LTDA
ARMANDO SERGIO DE ARAÚJO
155.850.854-68**

**LIRA E CIA LTDA
ARNALDO DOS SANTOS
656.983.129-15**

**LIRA E CIA LTDA
ARQUIMEDES ELOY DE LIMA
090.787.383-91**

**BANCO BRADESCO S.A.
ATLANTICA CONST. TERRAP. TRANSP. LTDA
01.245.285/0001-93**

**BANCO BRADESCO S.A.
ATLANTICA SERVS. GERAIS - LTDA
12.104.972/0007-09**

**BOA VISTA TECIDOS LTDA
BARBARA LARISSA DE OLIVEIRA BARBOSA
993.601.872-91**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL
BERIANE PENARBER DE ROLIM
653.694.592-15**

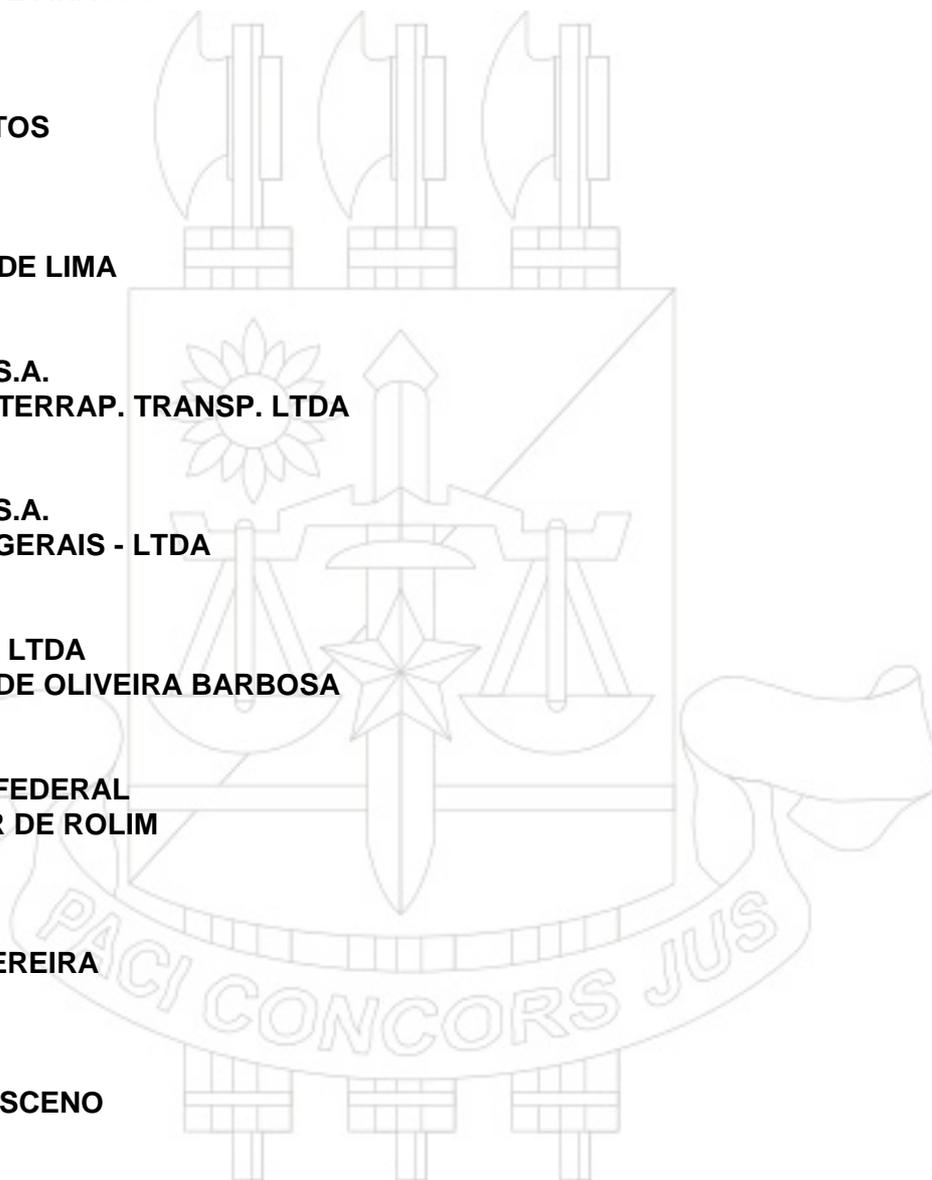
**BANCO ITAU S.A.
BIANCA DA SILVA PEREIRA
662.123.322-15**

**LIRA E CIA LTDA
BRENER DIAS DAMASCENO
009.079.682-95**

**BANCO DO BRASIL S.A.
CAETANO E SANTOS - LTDA
84.020.130/0001-86**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CARLA PRISCILA DA SILVA NASCIMENTO
016.816.272-56**

**LIRA E CIA LTDA
CARLINDO SOUZA SILVA FILHO
819.049.322-15**



BOA VISTA TECIDOS LTDA
CARLOS ALBERTO CLAUDIO RIBEIRO JUNIOR
744.753.632-68

LIRA E CIA LTDA
CARLOS ALBERTO DA SILVA
080.249.138-36

LIRA E CIA LTDA
CARLOS EUGENIO PEREIRA CANINANA
149.813.512-91

LIRA E CIA LTDA
CELIA GAMA DE SOUZA
538.333.412-20

SANDRANA MÁQUINAS PARA CERÂMICA LTDA
CERAMICA SENHOR DO BOMFIM IND E COM LTDA
84.010.370/0001-08

BANCO ITAU S.A.
CH2 MARKETING LTDA ME
10.541.350/0001-19

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
CINTIA DE OLIVEIRA SILVA EPP
13.603.268/0001-60

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
CINTIA DE OLIVEIRA SILVA EPP
13.603.268/0001-60

BANCO DO BRASIL S.A.
CLENIO ALMEIDA DA SILVA
097.628.254-20

BOA VISTA TECIDOS LTDA
CLEUSDESTE DE ANDRADE
383.582.042-72

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
COMERCIAL FERREIRA E SILVA LTDA ME
15.378.521/0001-54

BOA VISTA TECIDOS LTDA
DAIRES FERREIRA DE SOUSA
983.707.402-78

BOA VISTA TECIDOS LTDA
DANERSON FERNANDES DE ALMEIDA
010.372.392-70

BOA VISTA TECIDOS LTDA
DANIELA IRINEU DA SILVA
011.906.252-61

**BANCO ITAU S.A.
DIENY DE SOUSA
529.312.852-34**

**BANCO DO BRASIL S.A.
DIVONILDE ARSENI SOARES
631.066.472-72**

**BANCO DO BRASIL S.A.
E R I ARAUJO
13.304.734/0002-97**

**BOA VISTA TECIDOS LTDA
EDINILTON SILVINO DA SILVA
013.256.992-25**

**BOA VISTA TECIDOS LTDA
EDUARDO GALDENCIO DA SILVA JUNIOR
927.621.072-53**

**BOA VISTA TECIDOS LTDA
ELIANE APARECIDA CALDAS
581.151.452-20**

**BOA VISTA TECIDOS LTDA
ELIELTON RODRIGUES ALMEIDA
941.503.622-20**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
ELITE COM E IND IMP E EXP LTDA
08.149.616/0001-30**

**BANCO ITAU S.A.
ELITE COM. E IND. E EXP. LTDA
08.149.616/0001-30**

**FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
ELIZANGELA CAETANO MELO
605.610.502-44**

**BOA VISTA TECIDOS LTDA
ELIZETE SANTOS FERREIRA
637.947.302-59**

**BANCO BRADESCO S.A.
ELOI BARBOSA DA SILVEIRA
002.561.282-43**

**BANCO ITAU S.A.
ELXADDAI COMERCIO E SERVICOS L
01.578.959/0001-71**

**BOA VISTA TECIDOS LTDA
EMMELINE YANDORA SOUZA SAMPAIO
846.421.062-00**

**BANCO ITAU S.A.
EMPORIO ALIMENTOS BOA VISTA LT
13.558.446/0001-88**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ENFREA SOUZA DA SILVA
865.894.822-68**

**BANCO DO BRASIL S.A.
ESSIANES COSTA DE SOUZA
508.287.382-20**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EUDYAFLA NOGUEIRA CHAGAS
962.406.362-15**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
EVONIZIA FERREIRA DE FIGUEIREDO
523.791.322-91**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL
F. BARBOSA DE LIMA
11.627.281/0001-23**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
FELIPE SOUZA ALBUQUERQUE
14.486.055/0001-68**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FERNANDO DE CRUZ MATOS
446.484.992-04**

**BOA VISTA TECIDOS LTDA
FRANCISCO BATISTA DAS NEVES
726.730.522-91**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FRANCISCO NILO PORTELA ALBUQUERQUE
383.132.942-72**

**LIRA E CIA LTDA
FRANCISCO RODRIGUES FERREIRA
012.497.602-67**

**BANCO DO BRASIL S.A.
G DAMASCENO LIMA ME
07.865.240/0001-06**

**BANCO DO BRASIL S.A.
G. SOUSA DE ANDRADE ME
03.826.158/0001-03**

**BOA VISTA TECIDOS LTDA
GARDENIA DA SILVA KAZLOWSKI
001.452.942-42**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
GEIZYVANE DOS SANTOS SILVA
009.028.392-92**

**BOA VISTA TECIDOS LTDA
GEORGE MULLER ALVES DOS SANTOS
797.165.802-82**

**BOA VISTA TECIDOS LTDA
GERVANIA DOS REIS RIBEIRO FRANCA
523.557.302-10**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL
GILMAR CASTILHO PAES
381.946.192-20**

**BOA VISTA TECIDOS LTDA
GLEIDSON DOS SANTOS COSTA
748.519.932-34**

**BANCO ITAU S.A.
GREISON DE OLIVEIRA SOUZA
06.753.066/0001-39**

**BANCO DO BRASIL S.A.
H.J DANTAS PEREIRA - ME
05.675.263/0001-14**

**BANCO DO BRASIL S.A.
HELICIO DA SILVA FERREIRA
15.374.156/0001-00**

**BANCO DO BRASIL S.A.
I. ALVES SILVA ME
09.046.893/0001-80**

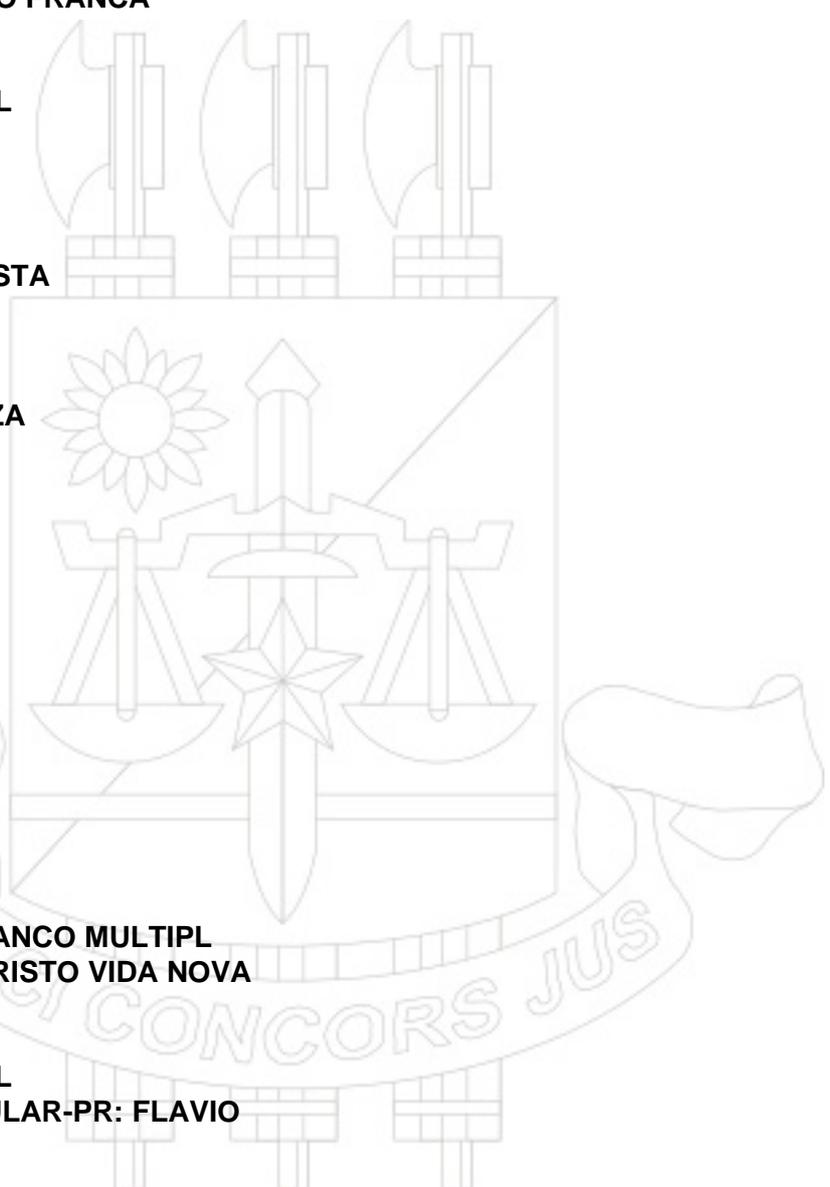
**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
IGREJA ASS. DE DEUS EM CRISTO VIDA NOVA
06.310.204/0001-05**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL
IGREJA DO EV. QUADRANGULAR-PR: FLAVIO
62.955.505/2539-60**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
IGREJA EV. P. JESUS E A F. DA AGUA VIVA
05.133.846/0001-13**

**BOA VISTA TECIDOS LTDA
ILAY ABREU MOURA
723.216.362-20**

**FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
ILDENE SOUSA AGUIAR
589.481.392-15**



**CAIXA ECONOMICA FEDERAL
INCONCER COMERCIO E SERVICOS LTDA
02.957.528/0001-89**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL
IRACILDA COLARES CRUZ
806.697.943-68**

**BANCO ITAU S.A.
ISA CONCEBIDA OLIVEIRA GOMES
703.260.022-00**

**FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
IZAC BARROS DA SILVA
085.280.042-87**

**BANCO DO BRASIL S.A.
J. HERMOGENES DE OLIVEIRA ME
08.366.099/0001-51**

**BANCO DO BRASIL S.A.
J.J GOMES FILHO - ME
09.080.959/0001-59**

**BANCO ITAU S.A.
JAINNE GOMES DE MELO S. SANTOS
811.351.652-20**

**BANCO DO BRASIL S.A.
JANDERSON SOUZA DE SOUZA
640.111.002-34**

**BOA VISTA TECIDOS LTDA
JAYANE VIEIRA DE OLIVEIRA
962.594.002-25**

**BOA VISTA TECIDOS LTDA
JEFFERSON PEREIRA FRANCA
719.145.012-68**

**AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAI
JERÔNIMO LOPES
627.104.352-68**

**BANCO DO BRASIL S.A.
JOABE DA COSTA LIMA ME
13.376.632/0001-04**

**BANCO ITAU S.A.
JOAO ROCHA DA SILVA - (AUTO
84.047.828/0001-95**

**BOA VISTA TECIDOS LTDA
JOCILDA ROCHA CAPUCHO
802.346.662-34**

LIRA E CIA LTDA
JONATHAN CESAR FERREIRA
660.070.462-49

BANCO DO BRASIL S.A.
JOSE ALVES DE SOUZA
857.470.921-20

LIRA E CIA LTDA
JOSÉ CARLOS DIAS DE OLIVEIRA
660.876.432-49

LIRA E CIA LTDA
JOSÉ CARLOS TORRES DOS SANTOS
381.948.722-00

LIRA E CIA LTDA
JOSÉ DE ASSUNÇÃO DO NASCIMENTO
594.172.937-53

BANCO ITAU S.A.
JOSE DE LIMA SILVA
999.554.233-15

BANCO DO BRASIL S.A.
JOSE DE SOUZA ARAUJO
594.373.162-87

LIRA E CIA LTDA
JOSÉ DOMINGOS CAETANO CANTANHEDE
447.366.492-91

LIRA E CIA LTDA
JOSÉ ERICK GUIMARÃES BRANCHES
100.446.552-15

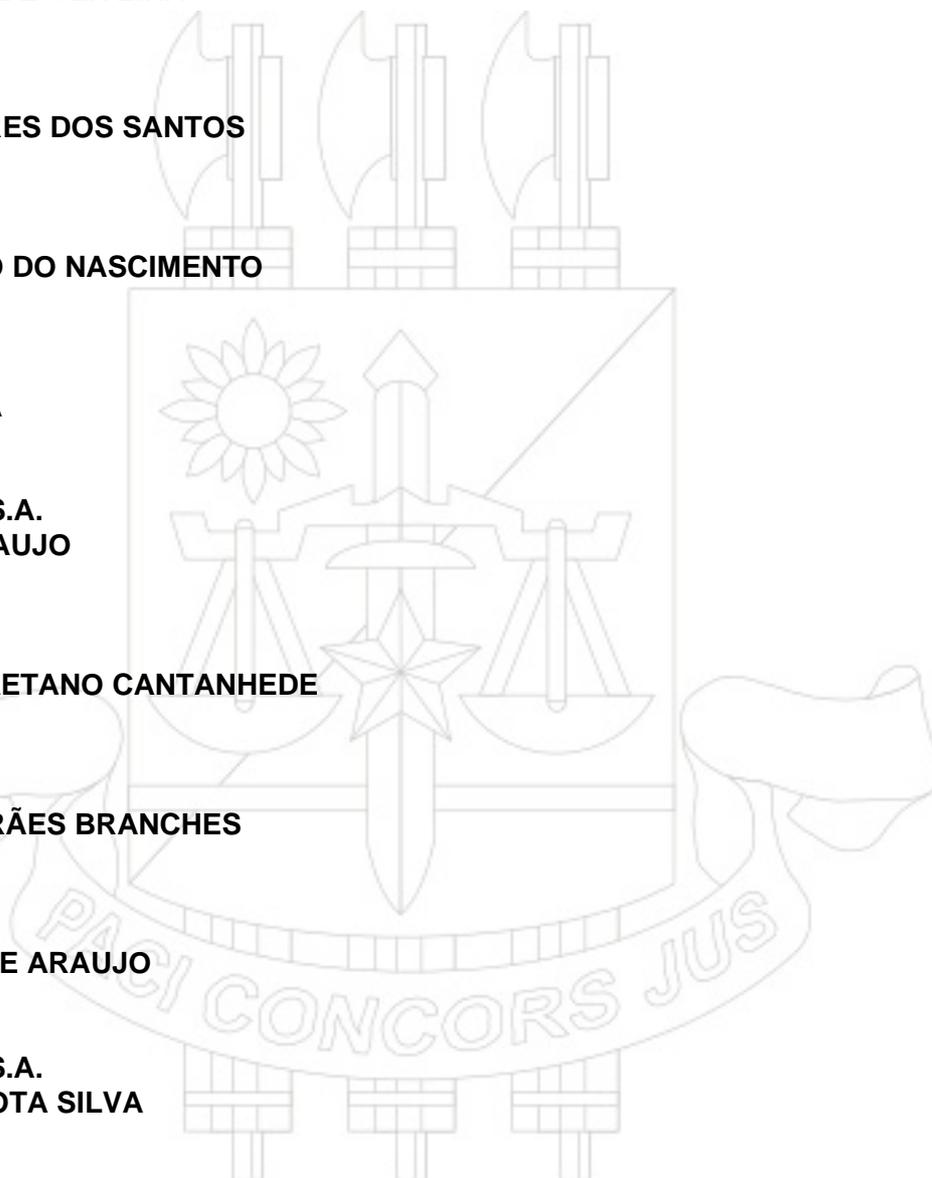
LIRA E CIA LTDA
JOSE FERNANDES DE ARAUJO
045.691.132-49

BANCO DO BRASIL S.A.
JOSE FERNANDO MOTA SILVA
248.641.702-82

LIRA E CIA LTDA
JOSÉ FRANCISCO LIRA SOBRAL
074.632.192-91

LIRA E CIA LTDA
JOSÉ IRAN DOS SANTOS DE AQUINO
704.506.763-15

LIRA E CIA LTDA
JOSÉ LEANDRO NETO
115.784.818-48



LIRA E CIA LTDA
JOSÉ NEGREIROS DE AGUIAR
735.443.452-34

LIRA E CIA LTDA
JOSE PEREIRA DE ARAUJO FILHO
054.303.052-00

LIRA E CIA LTDA
JOSÉ RAIMUNDO PENHA NUNES
225.568.182-04

LIRA E CIA LTDA
JOSÉ RAIMUNDO SIQUEIRA MARTINS
142.322.942-87

LIRA E CIA LTDA
JOSÉ REVIL ANTÔNIO MEDEIROS
145.653.232-49

LIRA E CIA LTDA
JOSÉ RIBAMAR ALVIS NUNIS
690.251.502-68

LIRA E CIA LTDA
JOSÉ RICARDO ALVES
515.481.942-04

LIRA E CIA LTDA
JOSÉ RODRIGUES BENTO NETO
963.999.452-91

LIRA E CIA LTDA
JOSIELSON LIMA PASSOS
910.148.162-20

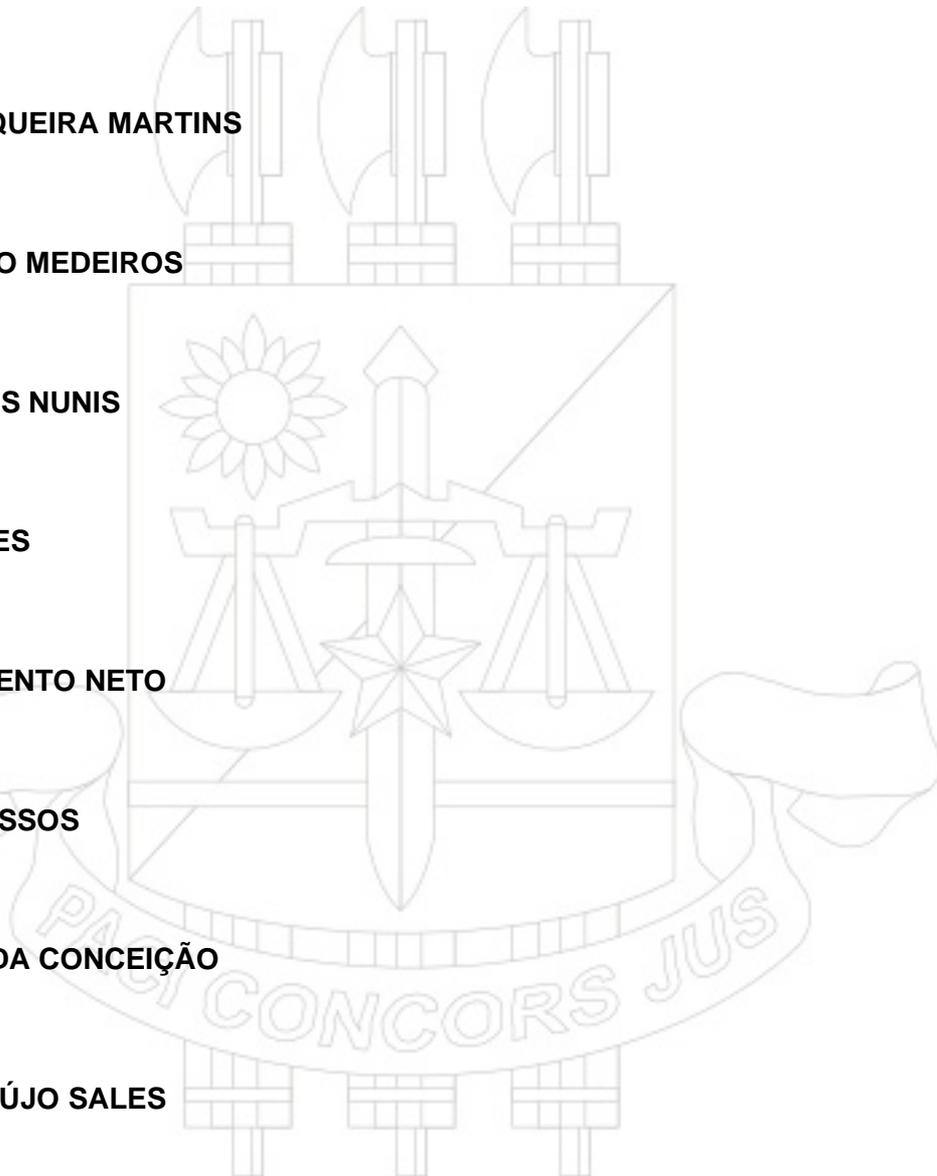
LIRA E CIA LTDA
JOSIVAN BEZERRA DA CONCEIÇÃO
663.663.482-00

LIRA E CIA LTDA
JUSSARA JANE ARAÚJO SALES
381.977.312-68

LIRA E CIA LTDA
KAREN CRISTINNY NUNES PINHEIRO
006.215.292-06

LIRA E CIA LTDA
KÁTIA CILENE DA SILVA SANTANA
687.301.602-00

LIRA E CIA LTDA
KATIANE DA SILVA OLIVEIRA
001.411.282-59



LIRA E CIA LTDA
KEILA DOS SANTOS LOBO
719.020.902-68

LIRA E CIA LTDA
KEILA SANTIAGO COSTA DE MEDEIROS
414.760.002-63

BOA VISTA TECIDOS LTDA
KELIANE DE MELO CARVALHO
660.904.662-04

LIRA E CIA LTDA
KELLY SALDANHA PEREIRA
868.057.622-00

BOA VISTA TECIDOS LTDA
KENYA RODRIGUES DA COSTA
002.294.702-70

LIRA E CIA LTDA
KESIA SANTIL GUIMARÃES
007.889.492-17

BANCO DO BRASIL S.A.
L. B. GASPAR
84.047.810/0001-93

LIRA E CIA LTDA
LANNE ANASTACIA PRATA DE OLIVEIRA
014.500.753-71

LIRA E CIA LTDA
LAZARO RIBEIRO DA SILVA
022.324.132-68

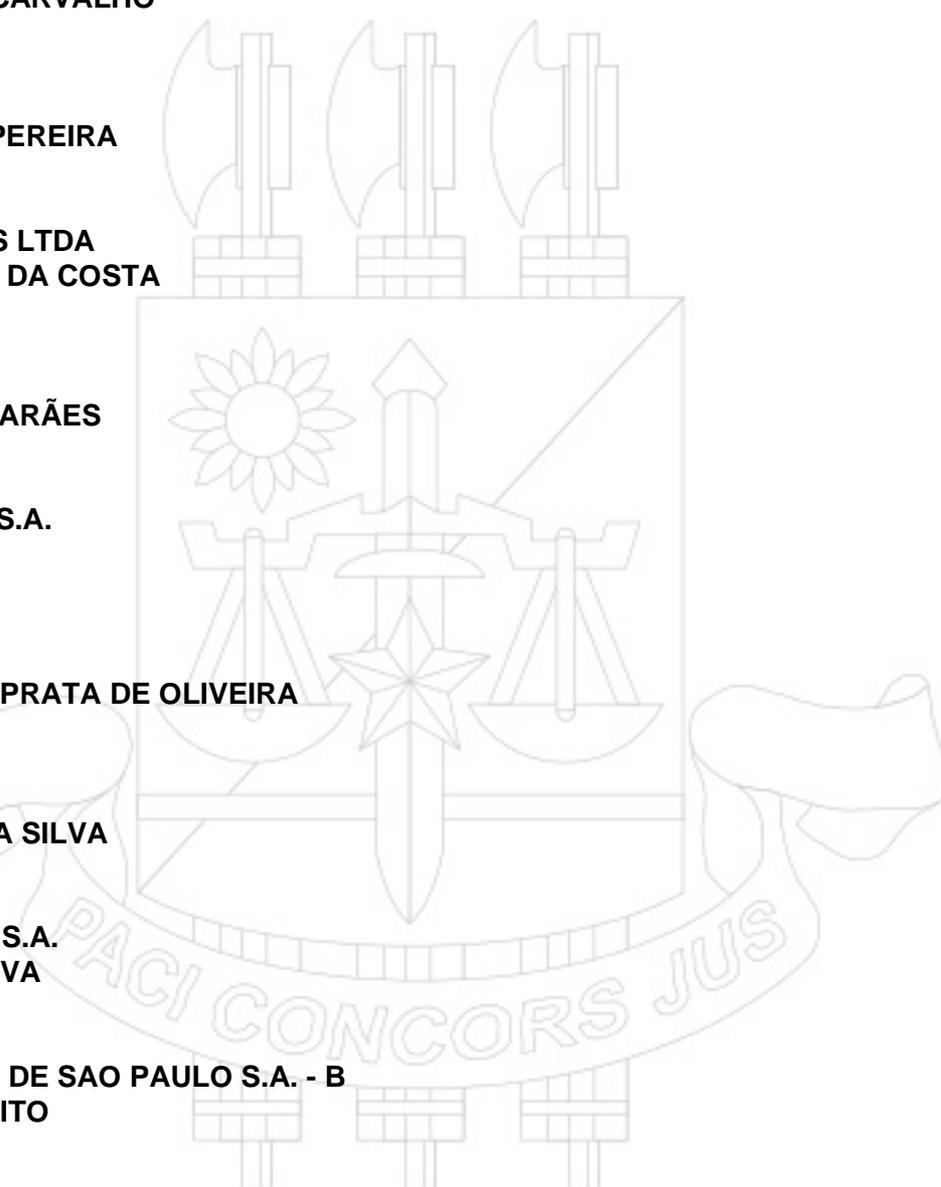
BANCO BRADESCO S.A.
LEANDRO M. DA SILVA
05.035.994/0001-03

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
LEANDRO SILVA BRITO
770.028.492-04

LIRA E CIA LTDA
LEIDIANNE MARTINS DE ALBUQUERQUE
903.228.862-87

LIRA E CIA LTDA
LEILIANE PEREIRA DE OLIVEIRA
983.316.122-72

LIRA E CIA LTDA
LEIRY DA SILVA FIGUEIRA
004.397.532-10



LIRA E CIA LTDA
LELIA DE ARAÚJO COSTA
054.277.622-72

LIRA E CIA LTDA
LENIRA ALVES DA COSTA
112.220.002-10

LIRA E CIA LTDA
LEONETE MOREIRA DA SILVA
164.150.272-04

LIRA E CIA LTDA
LEOPOLDO ARAÚJO DE SOUSA
875.590.303-78

LIRA E CIA LTDA
LIDIANE LAVOR DO VALE
004.229.092-97

LIRA E CIA LTDA
LIDIANE NASCIMENTO DOS SANTOS
005.092.582-20

BANCO DO BRASIL S.A.
LINOMAR DE ARAUJO LIMA
528.656.902-10

LIRA E CIA LTDA
LOURENÇO ALVES CATARINO
149.897.862-20

GRAZIELE DE AZEVEDO RODRIGUES
LUCAS PEREIRA NUNES
528.393.972-34

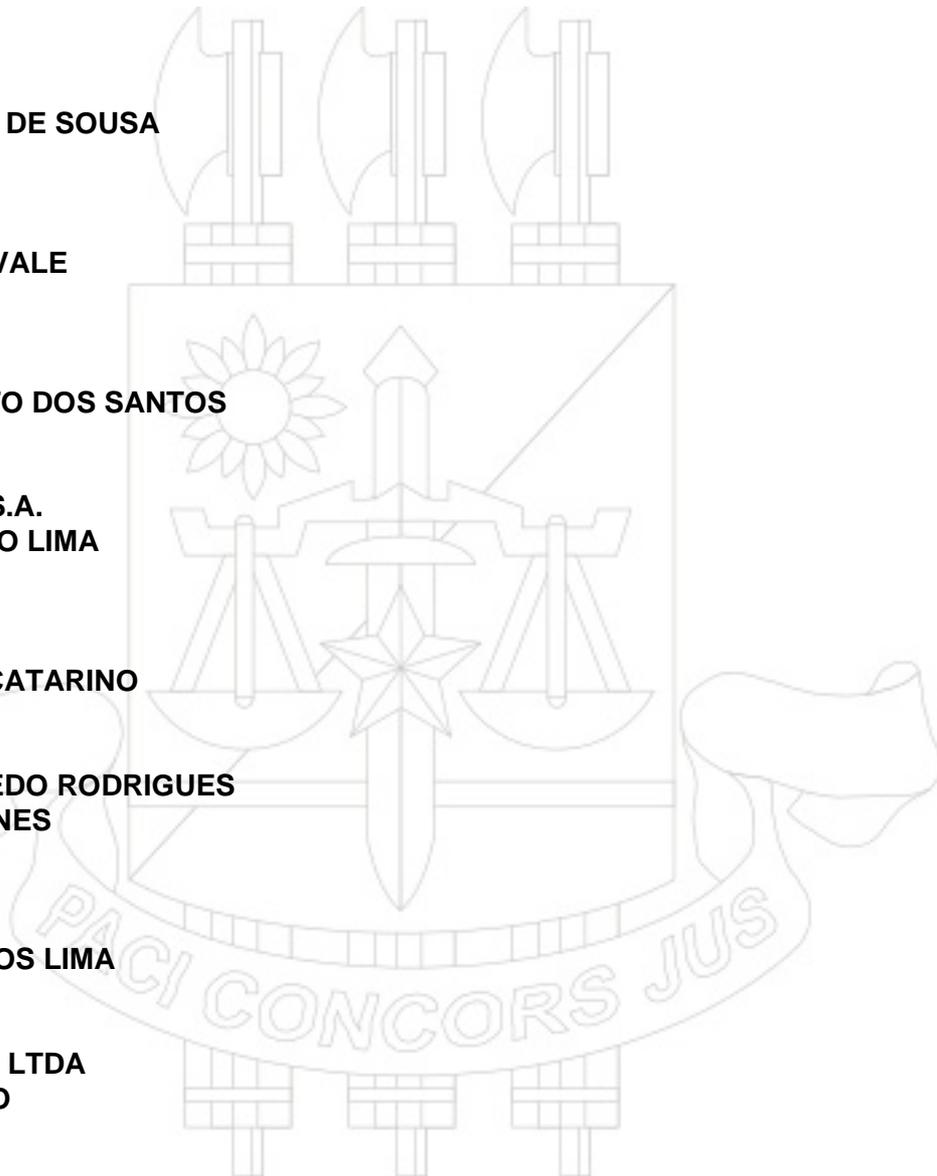
LIRA E CIA LTDA
LUCIANA DOS SANTOS LIMA
829.284.602-68

BOA VISTA TECIDOS LTDA
LUCIANA LIMA PINTO
949.295.802-34

LIRA E CIA LTDA
LUCIANA SILVA OLIVEIRA
013.782.552-83

LIRA E CIA LTDA
LUCIENE SOUZA DA SILVA
614.808.352-34

J PEREIRA ALVES ME
LUCILDA MARCOLINO DE SOUZA
054.287.692-20



LIRA E CIA LTDA
LUCILENE DE ALMEIDA
199.606.462-20

LIRA E CIA LTDA
LUCIO ALBUQUERQUE GUIMARÃES JUNIOR
835.675.182-91

LIRA E CIA LTDA
LUIZ JOSE DE PINHO FILHO
231.197.562-53

LIRA E CIA LTDA
LUIZ PEREIRA FELIX
098.925.672-34

BANCO ITAU S.A.
LUIZA CARMEM R.L DE SENA
238.859.202-04

LIRA E CIA LTDA
LUMARA RODRIGUES DANTAS
922.627.322-72

LIRA E CIA LTDA
LUZIA DE ASSIS
446.290.102-97

LIRA E CIA LTDA
LUZIENE AGUIAR DOS SANTOS
696.831.152-68

BOA VISTA TECIDOS LTDA
MAKSOD KING TATAYARA
975.921.372-91

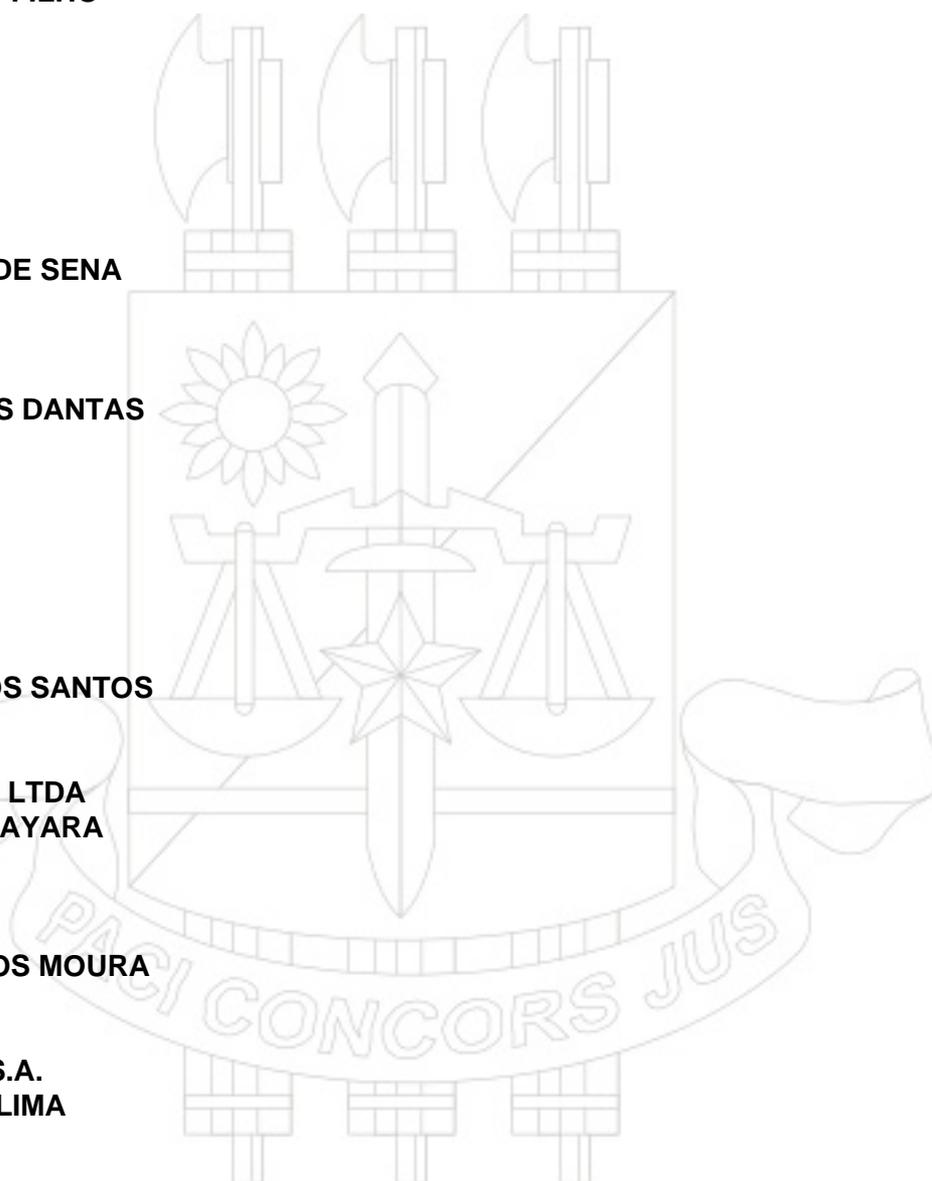
LIRA E CIA LTDA
MANOEL DOS SANTOS MOURA
205.969.102-82

BANCO DO BRASIL S.A.
MANOEL FERREIRA LIMA
160.238.462-20

RIZOLMAR A. DE OLIVEIRA - ME
MARCELO DE SOUZA SILVA
914.718.771-91

LIRA E CIA LTDA
MÁRCIA HELENA MARIA DE LIMA
297.918.202-87

LIRA E CIA LTDA
MARCIO ROGERIO PIMENTA
199.160.018-63



LIRA E CIA LTDA
MARCOS ANTONIO CHAVES OLIVEIRA
833.258.832-49

LIRA E CIA LTDA
MARCOS ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
512.422.812-15

LIRA E CIA LTDA
MARCUS VINICIOS COSTA DE MORAES
901.998.392-04

LIRA E CIA LTDA
MARIA ALDENIR BEZERRA DOS SANTOS
848.660.552-00

LIRA E CIA LTDA
MARIA ALICE SANTIAGO LIMA
001.982.493-90

LIRA E CIA LTDA
MARIA ALZIRA LIMA PEREIRA
201.176.632-04

LIRA E CIA LTDA
MARIA AMELIA DE SOUSA AGUIAR
821.192.363-72

LIRA E CIA LTDA
MARIA AURILENE DE AQUINO ALMEIDA
166.840.363-34

LIRA E CIA LTDA
MARIA BERNARDA DA CONCEIÇÃO
232.374.062-87

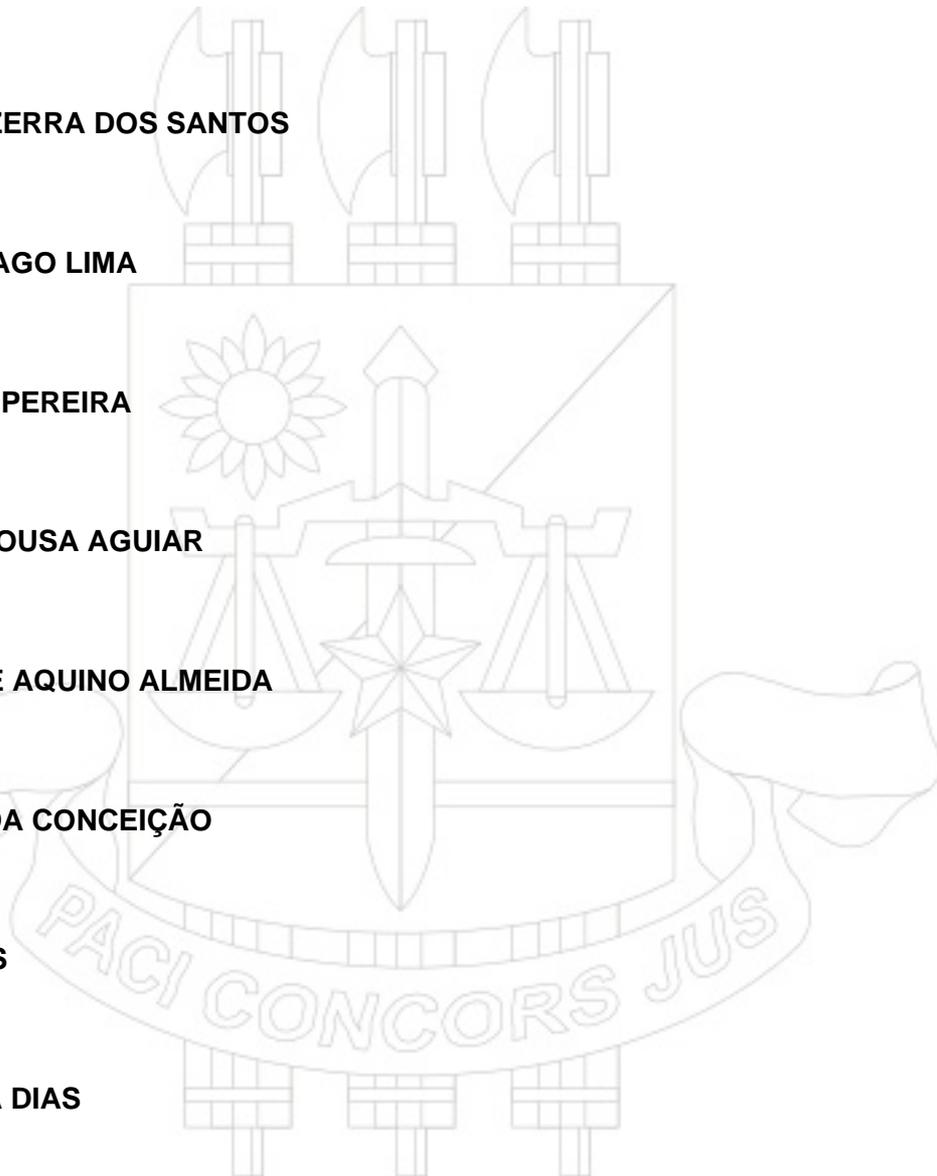
LIRA E CIA LTDA
MARIA BETI BARROS
577.111.602-59

LIRA E CIA LTDA
MARIA CLARA SILVA DIAS
508.561.202-78

LIRA E CIA LTDA
MARIA DA CONCEIÇÃO
330.273.402-63

LIRA E CIA LTDA
MARIA DALETE DA SILVA PEIXOTO
030.938.592-04

LIRA E CIA LTDA
MARIA DE FATIMA BEZERRA DA SILVA
060.503.442-72



LIRA E CIA LTDA
MARIA DE NAZARE VIEIRA
112.341.562-53

LIRA E CIA LTDA
MARIA DELBRA DE NORONHA ARAÚJO
009.181.382-48

LIRA E CIA LTDA
MARIA DIAS FONTES
583.289.472-34

BOA VISTA TECIDOS LTDA
MARIA DO ROSARIO SILVA MORAIS
353.381.133-68

LIRA E CIA LTDA
MARIA EDNA ROSAS DOS SANTOS
164.013.102-78

LIRA E CIA LTDA
MARIA EDUARDA PEREIRA DA SILVA
112.258.902-68

LIRA E CIA LTDA
MARIA ELENILDA DE ALBUQUERQUE FARIAS
446.402.182-49

BOA VISTA TECIDOS LTDA
MARIA FIDELES DOS REIS NASCIMENTO
621.310.101-25

LIRA E CIA LTDA
MARIA FIDELIS DOS REIS NASCIMENTO
621.310.101-25

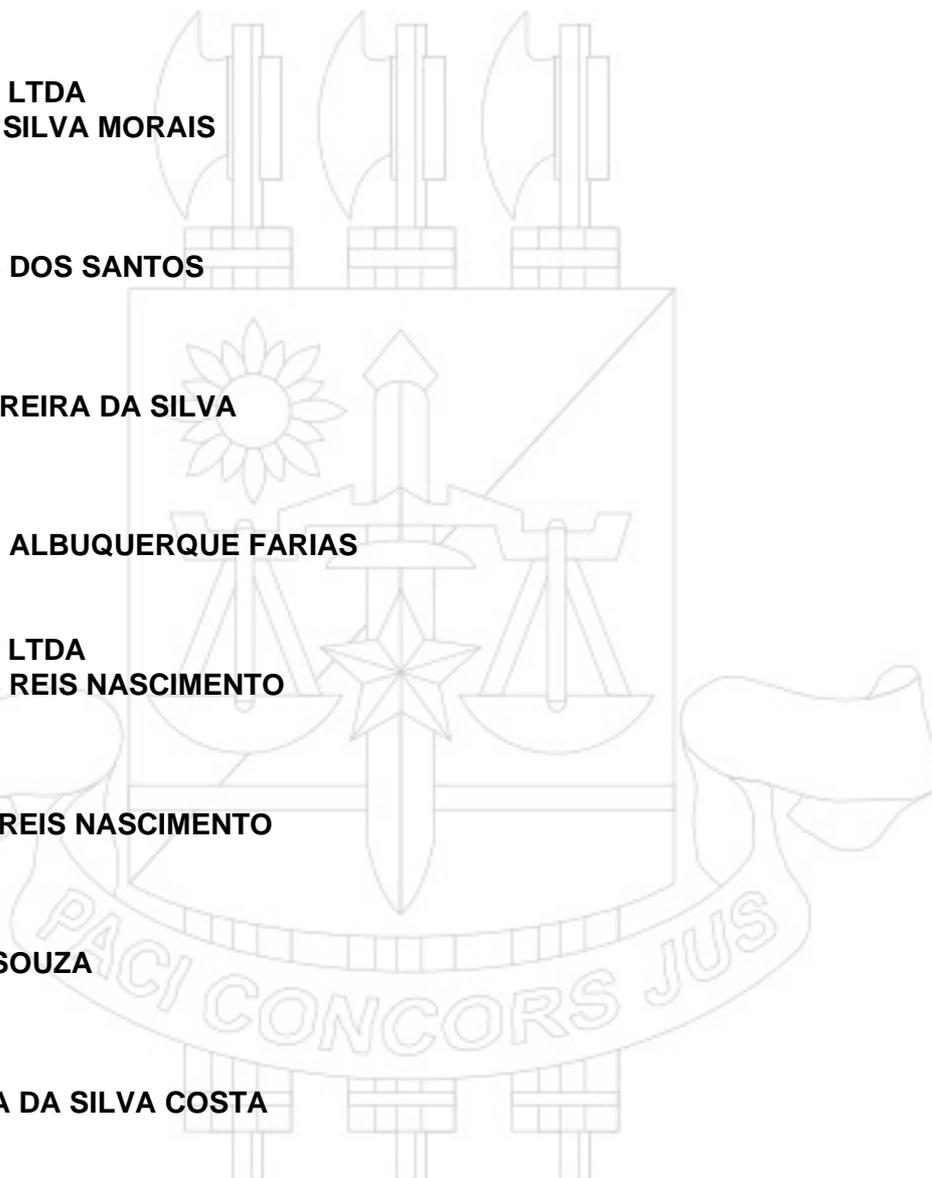
LIRA E CIA LTDA
MARIA GALTIES DE SOUZA
349.310.903-20

LIRA E CIA LTDA
MARIA GEOCILANDIA DA SILVA COSTA
447.371.652-04

LIRA E CIA LTDA
MARIA GOMES COUTINHO
149.780.672-00

BANCO ITAU S.A.
MARIA GORETE LICA DE OLIVEIRA
11.747.462/0001-93

LIRA E CIA LTDA
MARIA HELENA DA SILVA SANTOS
124.671.113-34



**BANCO J. SAFRA SA
MARIA HELENA DE OLIVEIRA SANTOS
459.579.243-34**

**LIRA E CIA LTDA
MARIA IRACILDA FERREIRA LIMA
355.898.092-15**

**LIRA E CIA LTDA
MARIA IRLANY PAULA DO CARMO
381.952.592-00**

**LIRA E CIA LTDA
MARIA LEONIA ALVES DA CUNHA
585.692.002-34**

**LIRA E CIA LTDA
MARIA SIMINARES FURTADO LOPES
144.540.332-34**

**LIRA E CIA LTDA
MARIA TERESA CABRAL DE OLIVEIRA
812.092.662-53**

**LIRA E CIA LTDA
MARIA VILMA GOMES DE SOUZA
908.616.122-72**

**LIRA E CIA LTDA
MARIA ZENAIDE ARAÚJO LOURETO
058.009.433-20**

**LIRA E CIA LTDA
MARIANA JUSTINO DO NASCIMENTO
005.464.232-99**

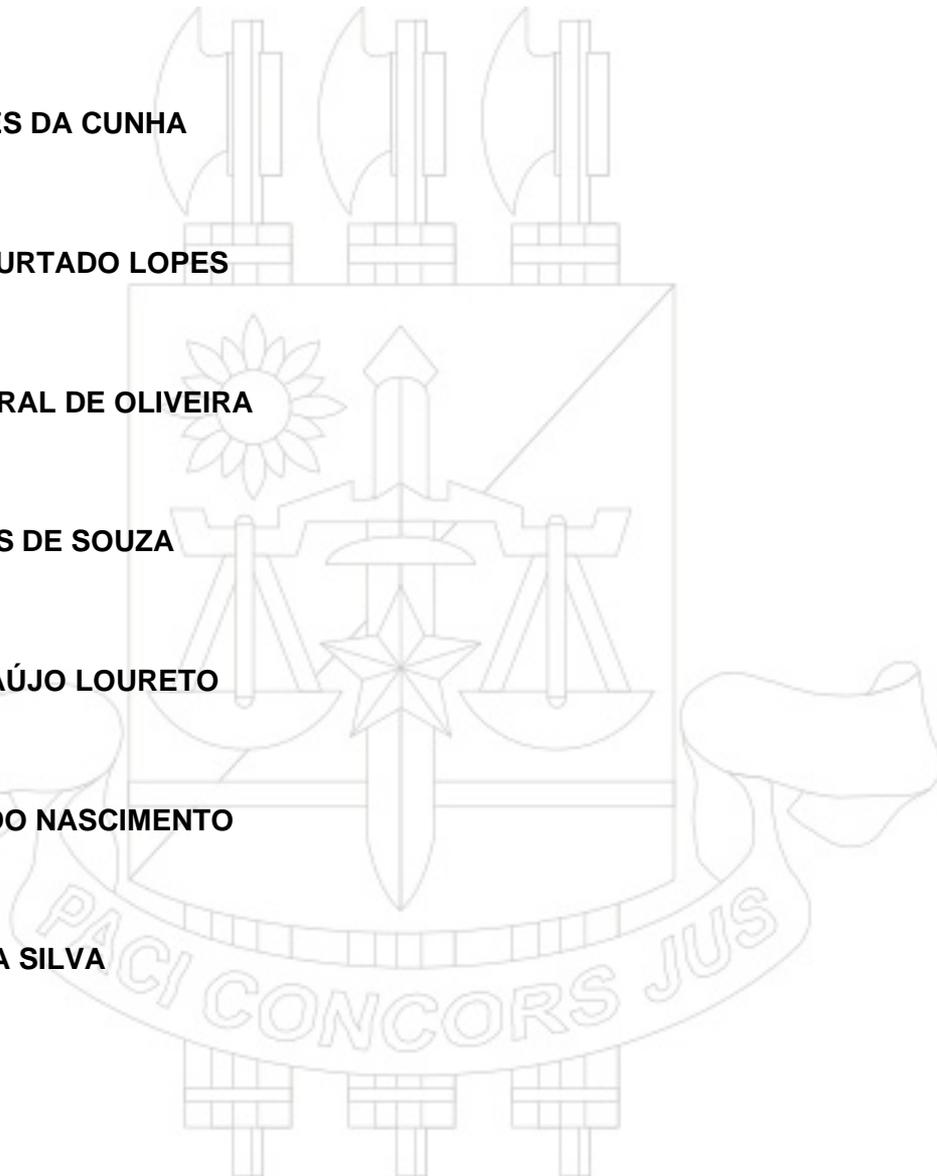
**LIRA E CIA LTDA
MARIETE VIRIATO DA SILVA
810.441.432-15**

**LIRA E CIA LTDA
MARILENE THOME
225.843.072-00**

**LIRA E CIA LTDA
MARILENE VIANA GARCIA
201.120.172-15**

**BANCO ITAU S.A.
MARIO JANDER CAMPOS OLIVEIRA
382.090.982-68**

**LIRA E CIA LTDA
MARIO SERGIO DA CUNHA
323.330.562-15**



**BOA VISTA TECIDOS LTDA
MARLINY ANIELY GONCALVES SILVA
933.342.572-15**

**LIRA E CIA LTDA
MARLUCE RODRIGUES LEAL
663.819.912-91**

**BOA VISTA TECIDOS LTDA
MARRISON JANDER FARIAS DA LUZ
446.500.192-49**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
NEY TACIO DUARTE BRITO
845.730.741-04**

**BANCO BRADESCO S.A.
NORTE SUL COMERCIO LTDA - ME
02.427.089/0001-00**

**BOA VISTA TECIDOS LTDA
OZEMAR DA SILVA LIMA
612.358.302-68**

**BOA VISTA TECIDOS LTDA
PAMELLA DAS CHAGAS SANTOS
937.672.932-34**

**BOA VISTA TECIDOS LTDA
PATRICIA BRITES DE SOUZA
941.328.602-72**

**BANCO DO BRASIL S.A.
PATRICK AMORIM ALVES
760.268.502-44**

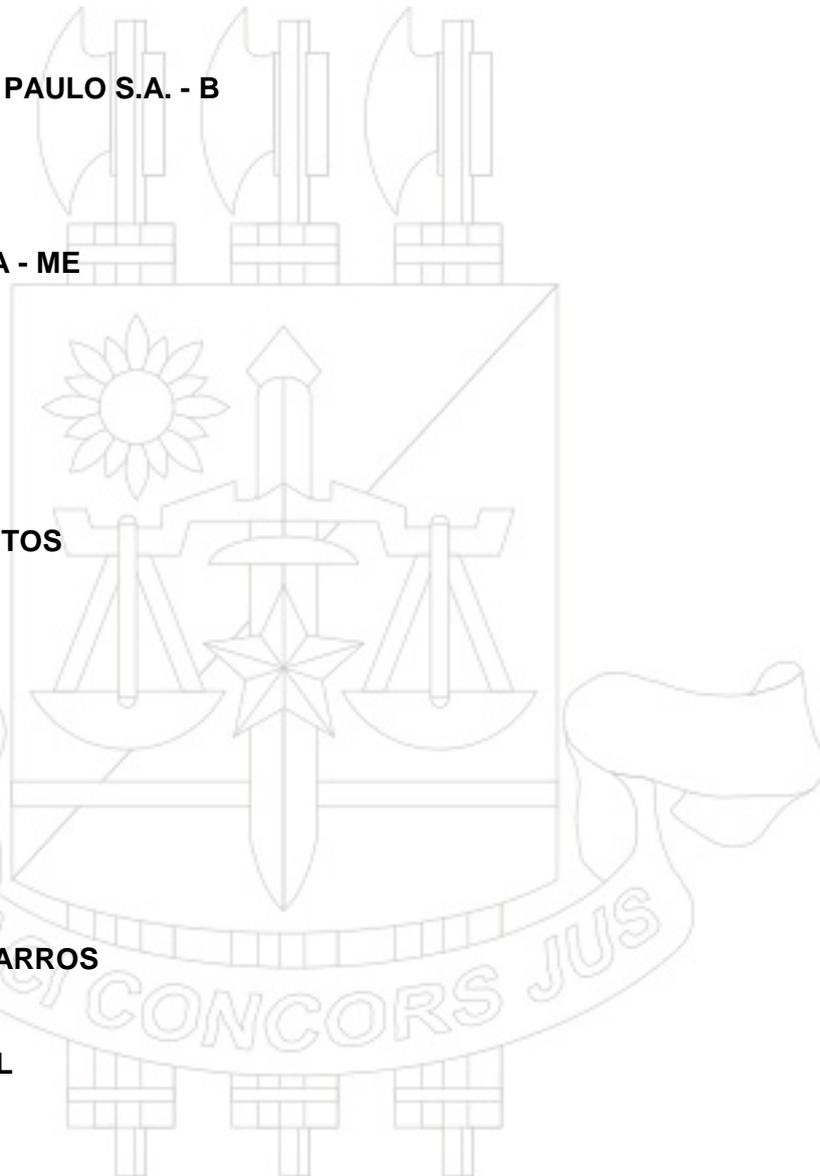
**WD CALCADOS E CIA LTDA
PAULA COSTA GOMES DE BARROS
072.143.354-50**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PEDRO MILTON MOTA FILHO
383.582.552-68**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RAFAEL TEODORO SEVERO RODRIGUES
789.452.752-15**

**AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAI
RAMIRO DAMASCENO FILHO
048.331.982-15**

**BOA VISTA TECIDOS LTDA
RAMON ADMES CUNHA SILVA
963.635.252-68**



**CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RAUCICLEIA R. DA SILVA - ME
03.472.207/0001-57**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
RENATO DE BARROS ALVES
273.511.902-59**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
RICARDO COSTA CHAVES
771.010.902-06**

**BANCO DO BRASIL S.A.
RITA MARIA LIMA DE MELLO
149.744.362-87**

**LIRA E CIA LTDA
ROBERTO DE ARAUJO CARNEIRO
199.600.182-53**

**BOA VISTA TECIDOS LTDA
ROGERS JERONIMO OLIVEIRA
927.106.112-87**

**BANCO BRADESCO S.A.
RORAIMA MULTIMARCAS LTDA ME
84.034.081/0001-30**

**LIRA E CIA LTDA
ROSANA FERREIRA MAR
964.915.582-15**

**SUELI GADELHA TAVARES
ROSANA MOURA LOPES
690.356.102-10**

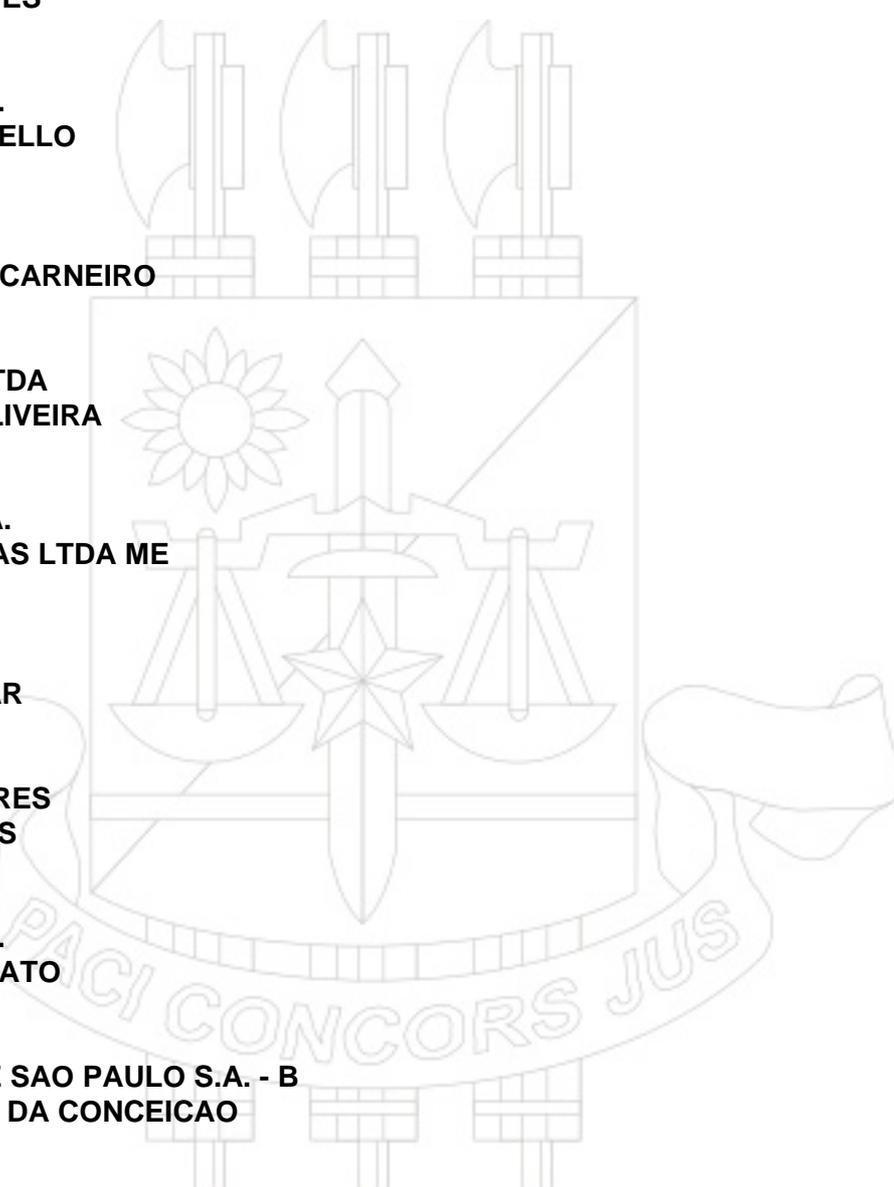
**BANCO DO BRASIL S.A.
ROSILANE CUNHA LOBATO
192.273.612-00**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
ROSILENE RODRIGUES DA CONCEICAO
742.132.102-00**

**BANCO BRADESCO S.A.
RUTE DA SILVA BRITO
637.608.192-49**

**BANCO DO BRASIL S.A.
SAMUEL MORAES DA SILVA JUNIOR
526.787.172-91**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL
SELMA APARECIDA DE SA
138.210.648-38**



**EDNALDO ALVES DE OLIVEIRA
SERRARIA NOVA IGUACU
07.038.410/0001-70**

**BOA VISTA TECIDOS LTDA
SIMONE MESQUITA DE SOUZA
858.727.762-68**

**BOA VISTA TECIDOS LTDA
SONIA BENTO RICHIL
508.735.042-91**

**BOA VISTA TECIDOS LTDA
SUENY BERNARDO DE SOUZA
898.357.432-15**

**J. PEREIRA ALVES ME
SYDNARA DA SILVA SANTANA
670.112.092-04**

**LIRA E CIA LTDA
TAMAR GONDIM MARTINS
883.113.092-72**

**BOA VISTA TECIDOS LTDA
THAISA LEMOS FERREIRA
009.343.252-60**

**BANCO DO BRASIL S.A.
THIAGO CAETANO DA SILVA ME
10.303.430/0001-36**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL
THIAGO MAGALHAES DE ARAUJO
912.065.292-53**

**BANCO DO BRASIL S.A.
VALDECI HOFFMANN
678.432.202-91**

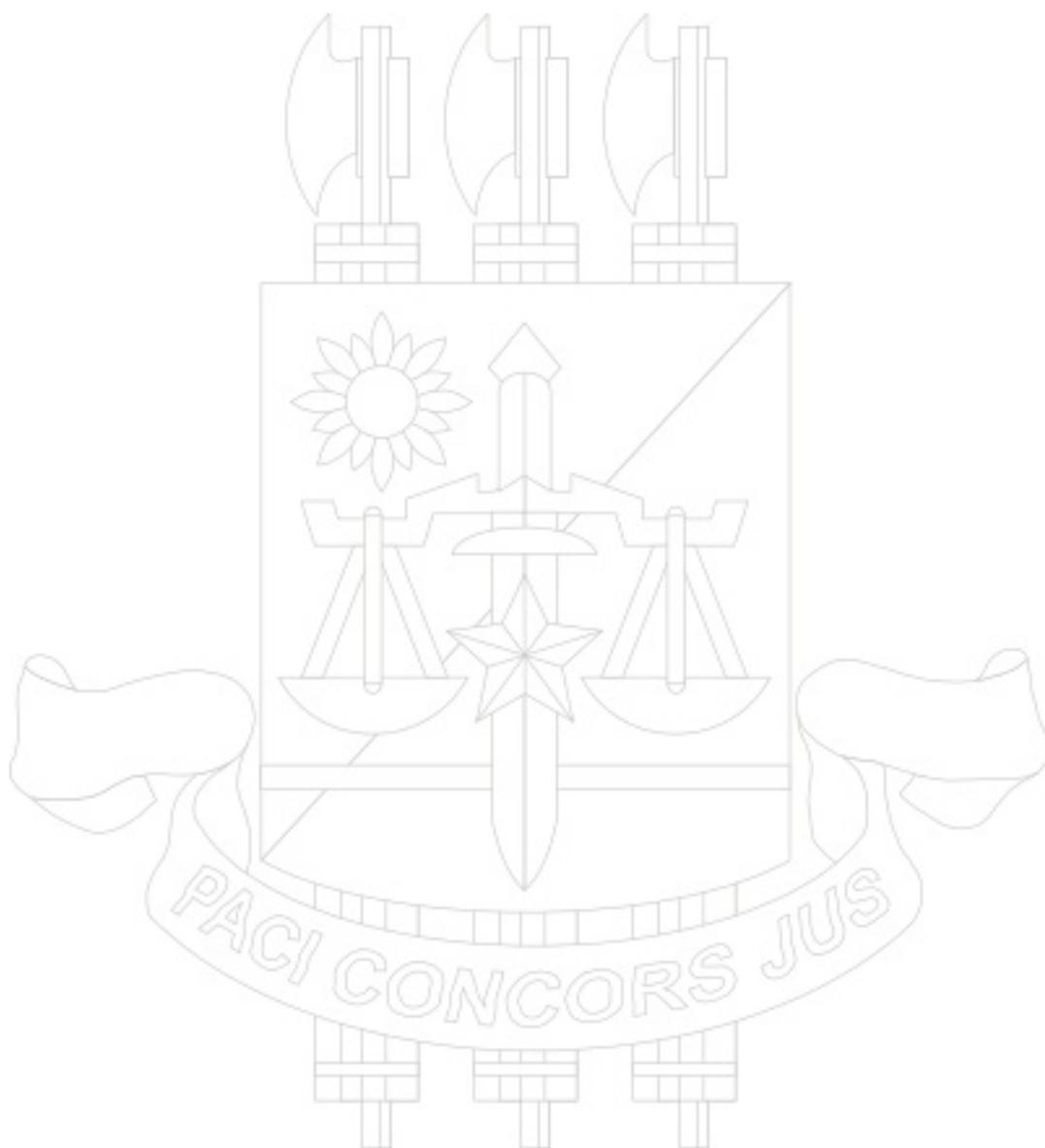
**BANCO DO BRASIL S.A.
WELLINGTON RABELO LOPES
000.234.302-90**

**BOA VISTA TECIDOS LTDA
WENDLER ANDRADE LEMOS
878.614.102-34**

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2012

WAGNER MENDES COELHO
Tabelião



Tabellionato 2º Ofício

66CCKn4hkXWZBjjHrBUBLi3ocg=